



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.201

BELÉM, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MULLER CHAVES

Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação
ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM FLAVIANO GOMES MELO

Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MAGEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Trabalho e Promoção Social, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

TOMADA DE PREÇOS
Das Centrais Elétricas do Norte do Brasil

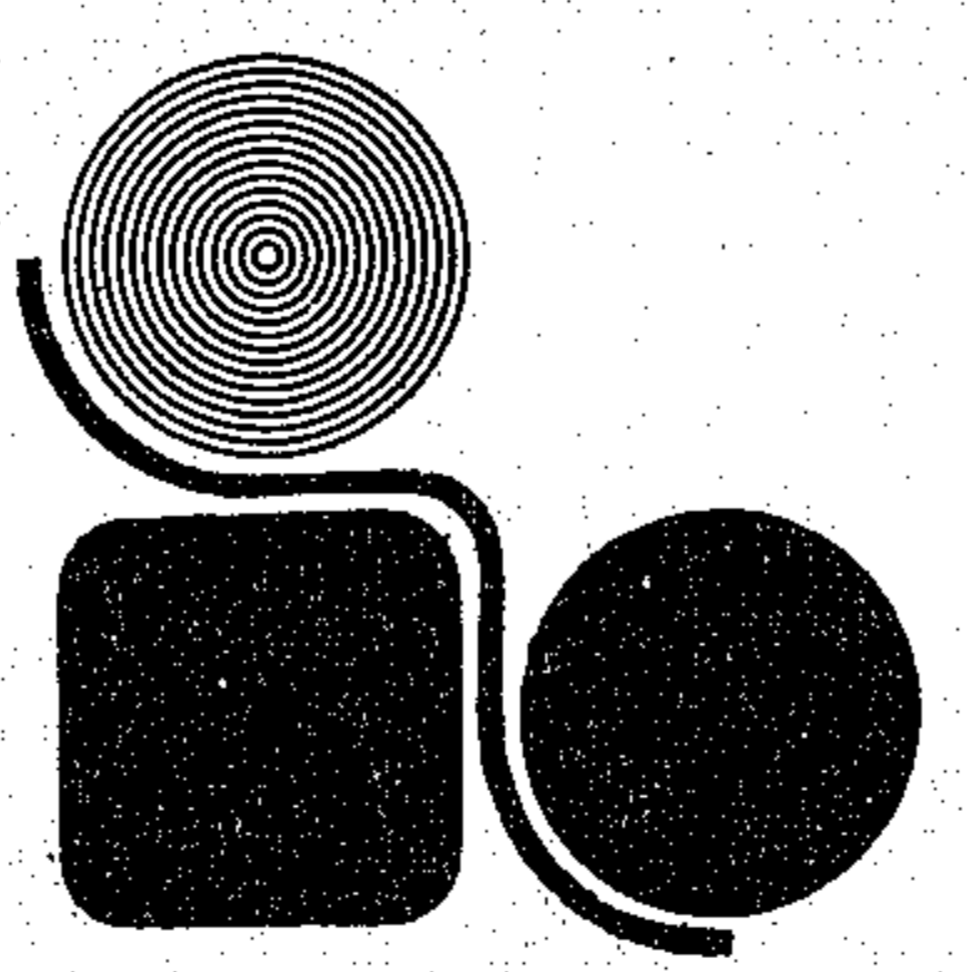
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO
Do Ministério Público do Estado

CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Do Banco do Estado do Pará S/A

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



3 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 750 DE 14 DE ABRIL DE 1992

Difere o pagamento do ICMS nas operações internas de produtos primários que especifica e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), nas operações internas realizadas pelo produtor, com Gado Bovino, Dendê, Carvão, Juta, Malva, Cacau, Pimenta do Reino e Borracha natural.

Parágrafo Único - Interrompe-se o diferimento:

I - na saída do produto do estabelecimento adquirente, exceto para outro estabelecimento produtor em se tratando de gado bovino;

II - na saída para outra Unidade da Federação;

III - na saída para o exterior;

IV - na saída para consumidor final.

Art. 2º É responsável pelo pagamento do imposto o estabelecimento que promover qual quer das operações previstas no Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 3º O imposto será pago:

I - até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da saída, quando se tratar de dendê, carvão, juta e malva;

II - antes da remessa, em relação às hipóteses previstas nos incisos II e IV do Parágrafo Único do Art. 1º, quando se tratar de gado bovino, pimenta do reino e cacau, observado o disposto no Decreto nº 709, de 24 de março de 1992.

Art. 4º A base de cálculo do imposto diferido será o valor do produto comercializado com o produtor, em função dos preços de mercado.

Art. 5º Os produtos primários a que se refere este Decreto, enquanto durar o diferimento do pagamento do imposto, serão obrigatoriamente acompanhados da Guia de Trânsito de Produto Primário, conforme modelo, Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 6º O produto primário, quando procedente de outra Unidade da Federação, será acompanhado em sua circulação pela respectiva Nota Fiscal de Origem, independentemente da Guia de Trânsito.

Art. 7º Somente poderão realizar operações que destinam produtos primários para fora do Estado do Pará, os contribuintes inscritos no Cadastro do ICMS.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Fazenda baixará os atos necessários à execução do presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de abril de 1992.

JADER FONTELE BARBALHO Governador do Estado

CIRENO MULLER CHAVES Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA Secretário de Estado da Fazenda

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO Secretário de Estado da Agricultura

CP92/0028452-3

GUIA DE TRÂNSITO DE PRODUTO PRIMÁRIO

COMÉRCIO INTERNO

1ª VIA CONTRIBUINTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Form fields for EMITENTE: NOME, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, VIA DE TRANSPORTE, CARTEIRA DE IDENT., CPF, INSCRIÇÃO ESTADUAL

Form fields for DESTINATÁRIO: NOME, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, ESTADO, C.G.C(MF), INSCRIÇÃO ESTADUAL

Table with columns: QUANT., UNID., PESO LÍQUIDO, DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, VALOR UNITÁRIO, TOTAL

VALOR TOTAL DA GUIA CR\$

Form fields for transport: SAÍDA DOS PRODUTOS, NOME DO TRANSPORTADOR, ENDEREÇO, PLACA DO VEÍCULO

Form fields for signature: EMITENTE, ASSINATURA

NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMÉRCIO INTERNO

2ª VIA COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

Form fields for EMITENTE: NOME, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, VIA DE TRANSPORTE, CARTEIRA DE IDENT., CPF, INSCRIÇÃO ESTADUAL

Form fields for DESTINATÁRIO: NOME, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, ESTADO, C.G.C(MF), INSCRIÇÃO ESTADUAL

Table with columns: QUANT., UNID., PESO LÍQUIDO, DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, VALOR UNITÁRIO, TOTAL

VALOR TOTAL DA GUIA CR\$

Form fields for transport: SAÍDA DOS PRODUTOS, NOME DO TRANSPORTADOR, ENDEREÇO, PLACA DO VEÍCULO

Form fields for signature: EMITENTE, ASSINATURA

NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO.

DECRETO Nº 752 DE 14 DE ABRIL DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS BENFEITORIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, letra h, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e Legislação subsequente e,

CONSIDERANDO a existência de algumas benfeitorias em terreno de propriedade do Governo do Estado contíguas ao prédio da Emater no Centro Administrativo, que perturbam o serviço público e prejudicam a segurança da referida área;

CONSIDERANDO que referidas benfeitorias prejudicam o bom desempenho das atividades administrativas do Estado e particularmente a segurança da área em que se encontra instalado o Gabinete do Governador do Estado.

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias existentes à margem esquerda da Rodovia Augusto Montenegro à altura do km 09, na área do Centro Administrativo do Estado, de posse atribuídas a JOSÉ MARIA DE SOUZA,

MARCO RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO, RAIMUNDO ALVES E MANOEL DE LÁZARO RODRIGUES, tudo de acordo com laudo de avaliação efetuado pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP e processo administrativo.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto - Lei Federal nº 3365, de 21.06.41 e Legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias a consecução do ato expropriatório previstas no artigo 1º deste Decreto de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - As despesas referentes a indenização das benfeitorias correrão por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EM, 14 DE ABRIL DE 1992

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O nº 27.200, no dia 15/04/92.

CP92/0028444-2

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

* DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de Abril de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
CP92/0028427-2

ANEXO

PÓLO: BELÉM
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO, CÓDIGO GEP-SA-901.1, CLASSE "A"
- CARLOS ANDRÉ DA SILVA VALENTE
- SANDRA AUXILIADORA MADORRA FRANCO
- PAULO AFONSO MONTEIRO

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.194 de 07.04.92

CP92/0028468-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0750 DE 10 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos do Proc. nº 1070/92-SEAD e Of. nº 140/92-ACA-DEPOL.
RESOLVE:
Anular a Cessão ocorrida através da Port. nº 363, de 21.02.92, para a Academia de Polícia Civil do Soldado de 3ª Classe PMPA FRANCISCO BENTO DE FREITAS FILHO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de abril de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0028469-8

PORTARIA Nº 2806 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que MARIA AMÉLIA FERRO DE SOUZA, solicitou através do Proc. nº 1268/91-SEAD, revisão de seus proventos e,
Considerando o parecer favorável constante do referido processo.
RESOLVE:
Retificar os proventos de MARIA AMÉLIA FERROS DE SOUZA, aposentado no cargo de Professor Catedrático de Geografia Geral do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixados no Decreto nº 2806 de 20.11.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de novembro de 1991

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.418 de 06.02.1992
CP92/0028461-2

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 068 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992
O Consultor Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o contido na Resolução nº 017, de 01 de agosto de 1991 do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, devidamente homologada pelo Chefe do Poder executivo, que recomendou a criação da Comissão Especial para acompanhamento e avaliação da atualização do Estatuto do Magistério.
Considerando que em referida resolução ficou estabelecida a participação da Consultoria Geral do Estado, através de um representante.
RESOLVE:
Designar a Procuradora Legislativa Maria de Nazaré Nogueira, colocada à disposição da Consultoria Geral do Estado, para representar este Órgão junto a referida Comissão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Consultoria Geral do Estado, 07 de fevereiro de 1992
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACÉDO
Consultor Geral do Estado (G. Reg. nº 40876)

CP92/0028470-1

PORTARIA Nº 009/92, DE 15 DE ABRIL DE 1992
O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do disposto no artigo 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953;
Considerando contar o requerente com quinze (15) anos e nove (9) meses de efetivo serviço público estadual,
RESOLVE:
Conceder, ao Dr. LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA, ocupante do cargo efetivo de Consultor Jurídico ref. II, no exercício do cargo comissionado de Assessor Especializado Cód. DAS-012.4, licença especial pelo período de três (3) meses, a contar de 22 de abril de 1992 para terminar em 21 de julho de 1992, correspondente ao período aquisitivo de 07.07.76 a 06.07.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Belém, 15 de abril de 1992
JOÃO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACÉDO
Consultor Geral do Estado (G. Reg. nº 40876)

CP92/0028471-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE SOBRESTAMENTO

Fica, a partir de 10.04.92, sobrestado o prazo estabelecido em Lei para conclusão do presente Inquérito Administrativo instituído pela Portaria nº 061 de 12.02.92, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, em virtude das solicitações feitas às fls. 68 e 69 dos autos processuais.
Em posse das informações requeridas, o inquérito tornará o contagem do prazo legal.

Belém, 10 de abril de 1992
Amanaci Giamaccini
Presidente da Comissão

CP92/0028472-8

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 044 de 14.04.92 - I) CONCEDER, Suprimento de fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora MARIA DO SOCORRO DE BRITO AMORIM, no valor total de Cr\$ 41.480.000,00 (QUARENTA E UM MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212-063 - Coordenação Geral e funcionamento do sistema Fazendário, 3120 - Material de consumo Cr\$ 24.680.000,00(VINTE E QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), 3132- Outros Serviços e encargos Cr\$ 16.800.000,00(DEZES SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).
II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 1ª R.F. - Belém, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente.

III) A liberação dos recursos acima mencionados obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;
IV) A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos da presente portaria;
V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 44/92
CRONOGRAMA DE DESBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS
1ª R.F. - BELÉM

| PARCELAS | ELEMENTO DE DESPESA | | TOTAL |
|----------|---------------------|--------------------|------------|
| | MATERIAL CONS. | CUT. SERV. ENCARG. | |
| ABRIL | 7.404.000 | 5.040.000 | 12.444.000 |
| MAIO | 7.404.000 | 5.040.000 | 12.444.000 |
| JUNHO | 9.872.000 | 6.720.000 | 16.592.000 |
| TOTAL | 24.680.000 | 16.800.000 | 41.480.000 |

CP92/0028462-0

PORT. Nº 045 de 14.04.92 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, ao servidor JAIR COSTA MORAES, no valor total de Cr\$ 37.200.000,00(TRINTA E SETE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212-063 - Coordenação Geral e funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 21.000.000,00(VINTE E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), 3132- Outros Serviços e encargos Cr\$ 16.200.000,00 (DEZES E SEIS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).
II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 1ª R.F. - Belém, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente.

nam-se a despesas da 2ª R.F. - CASTANHAL, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente.

III) A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V) O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 045/92
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS
2ª R.F. - CASTANHAL

| PARCELAS | ELEMENTO DE DESPESA | | TOTAL (Cr\$) |
|-----------|---------------------|-----------------|--------------|
| | MAT. DE CONS. | OUT. SERV. ENC. | |
| ABRIL | 6.300.000 | 4.860.000 | 11.160.000 |
| MAIO | 6.300.000 | 4.860.000 | 11.160.000 |
| JUNHO | 8.400.000 | 6.480.000 | 14.880.000 |
| T O T A L | 21.000.000 | 16.200.000 | 37.200.000 |

CP92/0028436-1

PORT. Nº 046 de 14.04.92 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74 a servidora OLINDA DE ALMEIDA COUTINHO, no valor total de Cr\$ 58.300.000,00(CINQUENTA E OITO MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS, obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212-063 - coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$...... 29.800.000,00(VINTE E NOVE MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$...... 28.500.000,00(VINTE E OITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 4ª R.F. - SANTARÉM, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente.

III) A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 46/92
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS
4ª R.F. - SANTARÉM

| PARCELAS | ELEMENTO DE DESPESA | | TOTAL(CR\$) |
|----------|---------------------|-----------------|-------------|
| | MAT. CONSUMO | OUT. SERV. ENC. | |
| ABRIL | 8.940.000 | 8.550.000 | 17.490.000 |
| MAIO | 8.940.000 | 8.550.000 | 17.490.000 |
| JUNHO | 11.920.000 | 11.400.000 | 23.320.000 |
| TOTAL | 29.800.000 | 28.500.000 | 58.300.000 |

CP92/0028428-0

PORT. Nº 047 de 14.04.92 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74 a servidora MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FARIAS, no valor total de Cr\$ 21.700.000,00(VINTE E UM MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212-063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$: 6.500.000,00(SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$...... 15.200.000,00(QUINZE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 5ª R.F. - BREVES, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente.

III) A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 47/92
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS
5ª R.F. - BREVES

| PARCELAS | ELEMENTO DE DESPESA | | TOTAL |
|----------|---------------------|-----------------|------------|
| | MAT. CONS. | OUT. SERV. ENC. | |
| ABRIL | 1.950.000 | 4.560.000 | 6.510.000 |
| MAIO | 1.950.000 | 4.560.000 | 6.510.000 |
| JUNHO | 2.600.000 | 6.080.000 | 8.680.000 |
| TOTAL | 6.500.000 | 15.200.000 | 21.700.000 |

CP92/0028454-0

PORT. Nº 048 de 14.04.92 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74 ao servidor LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA, no valor total de Cr\$ 42.770.000,00(QUARENTA E DOIS MILHÕES SETECENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212-063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de consumo Cr\$ 28.270.000,00(VINTE E OITO MILHÕES DUZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 14.500.000,00(QUATORZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 7ª R.F. - CONCEIÇÃO DO ARAQUAIA não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente.

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta portaria;

IV) A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objeto desta portaria;

V) O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 048/92
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS
7ª R.F. - C.ARAQUAIA

| PARCELAS | ELEMENTO DE DESPESA | | TOTAL (CR\$) |
|-----------|---------------------|--------------|----------------|
| | MAT.CONSUMO | OUT.SERV.ENC | |
| ABRIL | 8.481.000 | 4.350.000 | 12.831.000 |
| MAIO | 8.481.000 | 4.350.000 | 12.831.000 |
| JUNHO | 11.308.000 | 5.800.000 | 17.108.000 |
| T O T A L | 28.270.000 | 14.500.000 | 42.770.000 |

CP92/0028445-0

PORT. Nº 049 de 15.04.92 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74, a servidora MARIA TARCILA FREITAS FERREIRA, no valor total de Cr\$ 47.400.000,00(QUARENTA E SETE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212-063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 24.700.000,00(VINTE E QUATRO MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 22.700.000,00(VINTE E DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS).

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 9ª R.F. - ANANINDEUA, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referentes aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente.

III) A liberação obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento fica condicionada a apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 049/92
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS
9ª R.F. - ANANINDEUA

| PARCELAS | ELEMENTO DE DESPESA | | TOTAL (CR\$) |
|-----------|---------------------|---------------|--------------|
| | MAT.CONSUMO | OUT.SERV.ENC. | |
| ABRIL | 7.410.000 | 6.810.000 | 14.220.000 |
| MAIO | 7.410.000 | 6.810.000 | 14.220.000 |
| JUNHO | 9.880.000 | 9.080.000 | 18.960.000 |
| T O T A L | 24.700.000 | 22.700.000 | 47.400.000 |

CP92/0028437-0

PORT. Nº 050 de 15.04.92 - I) CONCEDER, Suprimento de fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74, a servidora MARIA ELIZONETH FERREIRA DE FIGUEIREDO, no valor total de Cr\$ 19.600.000,00

(DEZENOVE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212-063 - Coordenação Geral e Funcionamento do sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo : Cr\$ 9.400.000,00(NOVE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 10.200.000,00(DEZ MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

II) Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da 10ª R.F. - ALTAMIRA, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente.

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento fica condicionada a apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 50/92
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS
10ª R.F. - ALTAMIRA

| PARCELAS | ELEMENTO DE DESPESA | | TOTAL(CR\$) |
|----------|---------------------|-----------------|-------------|
| | MAT. DE CONS. | OUT. SERV. ENC. | |
| ABRIL | 2.820.000 | 3.060.000 | 5.880.000 |
| MAIO | 2.820.000 | 3.060.000 | 5.880.000 |
| JUNHO | 3.760.000 | 4.080.000 | 7.840.000 |
| TOTAL | 9.400.000 | 10.200.000 | 19.600.000 |

CP92/0028463-9

PORT. 051 de 15.04.92 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora VIRGINIA LUCIA NEVES SANTOS, no valor total de Cr\$ 84.444.000,00(OITENTA E QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212-063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120- Material de Consumo Cr\$ Cr\$ 4.382.000,00(QUATRO MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 80.062.000,00 (OITENTA MILHÕES E SESENTA E DOIS MIL CRUZEIROS)

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 11ª R.F. - ITINGA, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente.

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objeto desta portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 051/92
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS
11ª R.F. - ITINGA

| PARCELAS | ELEMENTO DE DESPESA | | TOTAL(CR\$) |
|----------|---------------------|---------------|-------------|
| | MAT.DE CONS. | OUT.SERV.ENC. | |
| ABRIL | 1.315.000 | 24.019.000 | 25.334.000 |
| MAIO | 1.315.000 | 24.019.000 | 25.334.000 |
| JUNHO | 1.752.000 | 32.024.000 | 33.776.000 |
| TOTAL | 4.382.000 | 80.062.000 | 84.444.000 |

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

CP92/0028446-9

PORTARIA Nº 052 DE 15 DE ABRIL DE 1992
A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício nº 066/92-GAB.DEL-12ª R.F.

RESOLVE:
I) - CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, o (a) servidor (a) ZULEIDE TAVARES HENRIQUES, no valor total de Cr\$ 9.500.000,00(NOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212,63-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, Cr\$-5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$4.500.000,00(QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

II - Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas do (a) 12ª REGIÃO FISCAL - CAPANEMA, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente.

III - A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria.

IV - A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

V - O (a) suprido (a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

CP92/0028455-8

QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1992

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO A PORTARIA Nº 52/92
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS
12ª R.F. - CAPANEMA**

| Parcelas | ELEMENTO DE DESPESA | | Total (Cr\$) |
|----------|---------------------|-------------------------|--------------|
| | Material de Consumo | Outros Serv. e Encargos | |
| Abril | 1.500.000 | 1.350.000 | 2.850.000 |
| Maio | 1.500.000 | 1.350.000 | 2.850.000 |
| Junho | 2.000.000 | 1.800.000 | 3.800.000 |
| Total | 5.000.000 | 4.500.000 | 9.500.000 |

CP92/0028420-5

PORTARIA Nº 053 DE 15 DE ABRIL DE 1992
A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício nº 042/92-GAB.DEL.-13ª R.F.

RESOLVE:

I) - CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, o (a) servidor (a) MARIA TRINDADE MEIRELES DE MELO, no valor total de Cr\$ 33.500.000,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Classificação Orçamentária: 17.101030802212,63-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, material de Consumo, Cr\$-24.000.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) 3132 - Outros Serviços e Encargos, Cr\$ 9.500.000,00 (NOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

II - Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas do (a) 13ª REGIÃO FISCAL - TOMÉ-AÇU., não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente.

III - A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV - A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V - O (a) suprido (a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

CP92/0028438-8

**ANEXO A PORTARIA Nº 53/92
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS
13ª R.F. - TOMÉ-AÇU**

| Parcelas | ELEMENTO DE DESPESA | | Total (Cr\$) |
|----------|---------------------|-------------------------|--------------|
| | Material de Consumo | Outros Serv. e Encargos | |
| Abril | 7.200.000 | 2.850.000 | 10.050.000 |
| Maio | 7.200.000 | 2.850.000 | 10.050.000 |
| Junho | 9.600.000 | 3.800.000 | 13.400.000 |
| Total | 21.000.000 | 9.500.000 | 33.500.000 |

CP92/0028464-7

PORTARIA Nº 054 DE 15 DE ABRIL DE 1992
A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício nº 053/92-GAB.DEL.-15ª R.F.

RESOLVE:

D) - CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, o(a) servidor(a). CARLOS SIDNEY CARVALHO DE OLIVEIRA no valor total de Cr\$-39.900.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101030802212,63-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário of. 3120, Material de Consumo; Cr\$-13.300.000,00 (TREZE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS) 3132 - Outros Serviços e Encargos, Cr\$-26.600.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

II) - Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas do(a) 15ª REGIÃO FISCAL - SÃO BRAZ, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente.

III) - A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) - A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V) - O(a) suprido(a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

CP92/0028456-6

**ANEXO A PORTARIA Nº 54/92
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS
15ª R.F. - SÃO BRAZ**

| Parcelas | ELEMENTO DE DESPESA | | Total (Cr\$) |
|----------|---------------------|-------------------------|--------------|
| | Material de Consumo | Outros Serv. e Encargos | |
| Abril | 3.990.000 | 7.980.000 | 11.970.000 |
| Maio | 3.990.000 | 7.980.000 | 11.970.000 |
| Junho | 5.320.000 | 10.640.000 | 15.960.000 |
| Total | 13.300.000 | 26.600.000 | 39.900.000 |

CP92/0028447-7

PORTARIA Nº 55 DE 15 DE ABRIL DE 1992
A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício nº 063/92 - GAB. DEL. - 16ª R.F.

RESOLVE:

1) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora MARIA DO PERPÉTUO

SOCORRO JESUS DE SOUZA, no valor total de Cr\$ 41.860.000,00 (quarenta e um milhões e oitocentos e sessenta mil cruzeiros), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101030802212,63 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário ou, 3120, Material de Consumo, Cr\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros) 3132 - Outros Serviços e Encargos, Cr\$ 25.660.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos e sessenta mil cruzeiros).

II - Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 16ª REGIÃO FISCAL - ICOARACI, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente.

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Diretora Geral de Administração

CP92/0028448-5

**ANEXO A PORTARIA Nº 55/92
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS
16ª R.F. - ICOARACI**

| PARCELAS | ELEMENTO DE DESPESA | | TOTAL (CR\$) |
|----------|---------------------|----------------------------|--------------|
| | MATERIAL DE CONSUMO | OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS | |
| ABRIL | 4.860.000 | 7.698.000 | 12.558.000 |
| MAIO | 4.860.000 | 7.698.000 | 12.558.000 |
| JUNHO | 6.480.000 | 10.264.000 | 16.744.000 |
| TOTAL | 16.200.000 | 25.660.000 | 41.860.000 |

CP92/0028430-2

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

RELATORIO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA 1.TRIMESTRE / 92

(EM CR\$ MILHOES)

| RECEITA | VALORES | DESPESA | VALORES |
|----------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| RECEITA PROPRIA | 123.188,15 | PESSOAL | 186.598,89 |
| ICMS | 116.952,73 | ATIVO | 89.348,51 |
| IPVA | 1.723,51 | INATIVO | 17.041,58 |
| OUTRAS | 4.431,91 | DIVIDA PUBLICA | 14.777,80 |
| RECEITA TRANSFERIDA | 76.214,51 | INTERNA | 5.369,52 |
| FPE | 65.744,65 | EXTERNA | 9.407,48 |
| FUNDO EXPORTACAO | 8.961,64 | DESPESA SETORIAL | 46.586,84 |
| REC. HID. E MINERAIS | 1.382,19 | SANDE E SANEAMENTO | 18.998,18 |
| OUTRAS | 226,03 | EDUCACAO E CULTURA | 5.725,61 |
| RECEITA VINCULADA | 9.877,33 | TRANSPORTES | 7.481,11 |
| SAL. EDUCACAO | 1.515,91 | SEGURANCA | 1.136,87 |
| SUS | 3.472,88 | ENERGIA | --- |
| SED. CONV. FEDERAIS | 135,21 | HABITACAO | 2.485,83 |
| SETRAN/DNER | 244,54 | OUTROS | 18.647,32 |
| SETRAN/CONV/SUDAM | 5.452,98 | ENCARGOS G. DO ESTADO | 11.115,88 |
| SECTAM/CONV/FED | 128,08 | OUTROS PODERES | 25.908,33 |
| OUTRAS RECEITAS | 21.864,68 | TRANSF. AOS MUNICIPIOS | 38.826,96 |
| SALDO DE CAIXA | 9.921,81 | ICMS | 28.829,89 |
| | | IPVA (BELEM) | 637,65 |
| | | FUNDO EXPORTACAO | 2.148,24 |
| TOTAL | 240.985,68 | TOTAL | 235.797,02 |

DGAF/COORDENADORIA FINANCEIRA
DIVISAO DE ACOMPANHAMENTO DE INGRESSO DE RECURSOS

DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO
MES: MARÇO/1992

| DISCRIMINACAO | VALORES |
|----------------------------------|--------------------------|
| A) RECEITA PROPRIA | 48.092.532.483,19 |
| .ICMS | 45.687.905.859,03 |
| .IPVA | 673.295.454,76 |
| .OUTRAS | 1.731.331.169,39 |
| B) RECEITA TRANSFERIDA | 33.740.948.447,79 |
| .FPE | 28.509.381.229,44 |
| .FUNDO EXPORTACAO | 4.490.725.328,11 |
| .REC.HIDRICOS E MINERAIS | 838.671.320,85 |
| .OUTRAS | 102.170.569,39 |
| C) RECEITA VINCULADA | 6.022.838.613,49 |
| .SALARIO EDUCACAO | 677.610.623,06 |
| .SEDUC/CONV.FEDERAIS | 0,00 |
| .SINDAMAZONIA CONV.VALE RIO DOCE | 2.408.693.570,43 |
| .SETRAN/DNER | 244.534.420,00 |
| .CONV.050/SETRAN-SUDAM | 1.242.000.000,00 |
| .CONV.051/SETRAN-SUDAM | 300.000.000,00 |
| .CONV.052/SETRAN-SUDAM | 1.000.000.000,00 |
| .CONV.053/SETRAN-SUDAM | 150.000.000,00 |
| D) OUTRAS RECEITAS | 8.461.945.744,11 |
| TOTAL (A+B+C+D) | 96.318.265.288,58 |

CP92/0028421-3

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 1991 e de 1990
(Valores expressos em milhares de cruzeiros)

NOTA 1 — CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia exerce atividades de industrialização e comercialização de trigo e seus derivados. Até a edição da Lei nº 8.096/90 que aprovou a Medida Provisória 224/90, o mercado de trigo era regulado pela União, através do Banco do Brasil, que controlava o fornecimento e a determinação de cotas de produção. A Portaria 822/90 prorrogou até 30 de junho de 1991, a garantia de fornecimento de trigo pela União.

NOTA 2 — PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Base de apresentação das demonstrações financeiras e efeitos da inflação
As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações. Os efeitos da inflação são reconhecidos no resultado do exercício através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido e da atualização monetária dos demais ativos e passivos sujeitos à indexação.
As avaliações monetárias foram calculadas de acordo com a legislação fiscal em vigor, tomando-se por base os seguintes índices:
— Janeiro de 1990 a Janeiro de 1991 — Bônus do Tesouro Nacional (BTNF)
— Fevereiro a dezembro de 1991 — Fator de Atualização Patrimonial (FAP)
Em decorrência da aplicação da Lei 8.200/91, regulamentada pelo Decreto 332/91, a Companhia contabilizou, em 31 de dezembro de 1991 a correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido correspondente à diferença entre a variação do IPC e a variação do BTNF em 1990. Para fins de comparação com 1991, as demonstrações financeiras de 1990 foram ajustadas pelos efeitos decorrentes da correção monetária complementar. O efeito líquido desta correção monetária se compõe da seguinte forma:

| | |
|---|-------------|
| Investimentos | 399.993 |
| Imobilizado | 279.273 |
| Patrimônio líquido | (1.035.092) |
| Imposto de renda diferido | (355.826) |
| | (7.034) |
| Efeito líquido ajustado no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1990 | (362.860) |

Os efeitos da correção monetária complementar e as respectivas depreciações e baixas, somente produzirão efeitos fiscais a partir de 1993.

b) Aplicações financeiras
Estão registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

c) Provisão para créditos de liquidação duvidosa
E constituída até o limite que se estima ser suficiente para cobrir possíveis perdas na realização das contas a receber.

d) Estoques
Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, que não excede ao valor de mercado.

e) Investimentos
Os investimentos relevantes em empresas controladas e coligadas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão demonstrados ao custo de aquisição, acrescido de correção monetária.

f) Imobilizado
Está demonstrado ao custo de aquisição ou construção, menos depreciação acumulada, corrigidos monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear, às seguintes taxas anuais:

| | |
|----------------------------|-----|
| Edificações e benfeitorias | 4% |
| Móveis e utensílios | 10% |
| Máquinas e equipamentos | 20% |

g) Impostos
A contribuição social é provisionada à alíquota de 10% sobre o lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da legislação pertinente.

h) Imposto de renda sobre o lucro líquido do exercício
E calculado à alíquota de 8% sobre o lucro líquido ajustado nos termos do disposto na Lei 7.713/88 sendo seu registro feito a débito de lucros acumulados.

iii) Imposto de renda
Por estar sediada em área incentivada pela SUDAM, a Companhia goza de incentivos fiscais de isenção e redução de imposto de renda com relação aos resultados oriundos de sua atividade industrial na Amazônia Legal, calculados com base em projeção de ampliação e diversificação da produção.

A provisão para o imposto de renda é registrada no resultado do exercício pelo montante bruto, que inclui os incentivos fiscais. A parcela de isenção e redução do imposto de renda é registrada a débito da provisão para imposto de renda em contrapartida à reserva de capital.

NOTA 3 — ESTOQUES

| | | |
|--------------------------------|-----------|--------|
| | 1991 | 1990 |
| Produtos acabados | 79.139 | 3.075 |
| Matéria-prima | 840.772 | 41.804 |
| Material de embalagem | 78.054 | 11.216 |
| Adiantamentos aos fornecedores | 336.683 | 30.437 |
| | 1.334.648 | 86.532 |

NOTA 5 — PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS CONTROLADAS E COLIGADAS

a) Informações sobre as empresas controladas e coligadas, com base nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1991 e de 1990 (ajustadas), examinadas por auditores independentes:

| | Pena Branca - Fomento Comercial e Serviços Ltda. | | Pena Branca do Pará S.A. | | Big Birds S.A. Produtos Avícolas | | Pena Branca Seguros Ltda. | | Pena Branca Distribuidora de Carnes Ltda. | | Agropam - Pecuária e Reflorestamento Ltda. | |
|---------------------------------------|--|-----------|--------------------------|-------------|----------------------------------|-----------|---------------------------|---------|---|--------|--|---------|
| | 1991 | 1990 | 1991 | 1990 | 1991 | 1990 | 1991 | 1990 | 1991 | 1990 | 1991 | 1990 |
| Capital social | 1.417.471 | 149.986 | 2.800.000 | 300.000 | 400.000 | 40.000 | 100 | 100 | 4.000 | 15 | 2.000 | 2.000 |
| Total de ações/quotas do capital | 9.481.576 | 9.481.576 | 2.800.000.000 | 53.800.000 | 2.433.280 | 2.433.280 | 100.000 | 100.000 | 4.000.000 | 15.500 | 2.000 | 2.000 |
| Patrimônio líquido | 11.691.194 | 2.384.927 | 9.238.345 | 1.756.176 | 884.148 | 830.197 | 54.200 | 2.790 | 65.480 | 28.390 | 448.353 | 71.472 |
| Lucro líquido (prejuízo) do exercício | (2.454.226) | 42.975 | (1.357.144) | (1.047.232) | (1.235.409) | (24.784) | 4.091 | (3.459) | (80.650) | 7.980 | (13.903) | (1.192) |
| Participação no capital social (%) | 14,33 | 11,15 | 39,69 | 15,78 | 19,98 | 99,99 | 20,50 | 20,50 | 99,99 | 20,50 | 20,50 | 20,50 |

As demonstrações financeiras das empresas controladas e coligadas, do exercício findo em 31 de dezembro de 1990, foram ajustadas pelos efeitos decorrentes da correção monetária complementar de acordo com a Lei 8.200/91 art. 3º.

b) Mutações nos investimentos

| | Pena Branca - Fomento Comercial e Serviços Ltda. | | Pena Branca do Pará S.A. | | Big Birds S.A. Produtos Avícolas | | Pena Branca Seguros Ltda. | | Pena Branca Distribuidora de Carnes Ltda. | | Agropam - Pecuária e Reflorestamento Ltda. | |
|--|--|-----------|--------------------------|-----------|----------------------------------|--------|---------------------------|--------|---|-----------|--|-----------|
| | 1991 | 1990 | 1991 | 1990 | 1991 | 1990 | 1991 | 1990 | 1991 | 1990 | 1991 | 1990 |
| No início do exercício | 341.854 | 350.953 | 195.856 | 350.953 | 220.866 | 15.883 | 558 | 558 | 28.387 | 1.154.357 | 66.150 | 66.150 |
| Dividendos recebidos | 1.630.038 | 1.663.314 | 933.869 | 1.663.314 | 1.053.144 | 75.727 | 2.657 | 2.657 | 135.352 | 5.494.121 | 567.907 | 567.907 |
| Correção monetária | (236.088) | (493.657) | (98.448) | (493.657) | (12.053) | 48.276 | 7.614 | 7.614 | (78.261) | (911.272) | (11.332) | (11.332) |
| Dividendos a receber | | | | | 48.276 | 302 | | | | | 296.775 | 296.775 |
| Equivalência patrimonial | | | | | | | | | | | | |
| Correção monetária complementar Lei 8.200/91 - art. 3º | | | | | | | | | | | | |
| Correção monetária | | | | | | | | | | | | |
| Equivalência patrimonial | | | | | | | | | | | | |
| No fim do exercício | 1.675.804 | 1.515.795 | 1.030.297 | 1.515.795 | 1.310.233 | 91.912 | 10.829 | 10.829 | 85.478 | 5.720.348 | 1.154.357 | 1.154.357 |

NOTA 6 — IMOBILIZADO

| | 1991 | 1990 |
|--------------------------------|-------------|-----------|
| Edificações e benfeitorias | 1.926.028 | 327.885 |
| Móveis e utensílios | 125.178 | 18.824 |
| Máquinas e equipamentos | 1.922.221 | 289.164 |
| Veículos | 146.380 | 19.530 |
| Menos: Depreciação acumulada | 4.119.817 | 656.403 |
| Terratos | (1.818.323) | (275.686) |
| Importações em andamento | 340.663 | 53.321 |
| Marcas e patentes | 210 | 210 |
| Adiantamentos aos fornecedores | 45.893 | 121.070 |
| | 3.545 | 5.945 |
| | 2.691.595 | 561.261 |

No exercício findo em 31 de dezembro de 1991, a Companhia baixou o valor de Cr\$ 698.359 correspondente à marca e patentes, em função da extinção do direito de uso de cotas de moagem de trigo, devido a liberação da comercialização e industrialização do trigo.

NOTA 7 — PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital social
O capital social em 31 de dezembro de 1991 e de 1990 está representado por 4.635.186 ações sem valor nominal, sendo 2.977.622 ações ordinárias e 1.657.564 ações preferenciais.

b) Reserva legal
E constituída mediante a apropriação de 5% do lucro líquido de cada exercício social, em conformidade com a legislação societária vigente.

c) Reserva de lucros a realizar
E constituída em conformidade com o artigo 197 da Lei 6.404/76, relativos a lucros economicamente existentes, mas financeiramente ainda não realizados, quando realizados, são transferidos para lucros acumulados e computados para fins de cálculo do dividendo obrigatório. Em 31 de dezembro de 1991, a Companhia realizou a reserva de lucros a realizar no montante suficiente para compensar o prejuízo do exercício.

d) Dividendos
O estatuto social determina a distribuição de dividendos mínimos de 25% sobre o lucro líquido, calculados na forma da Lei.

NOTA 8 — FUNDAÇÃO PENA BRANCA DE SEGURIDADE SOCIAL

A Companhia é uma das patrocinadoras da Fundação Pena Branca que tem por objetivos principais a suplementação da aposentadoria e o amparo social dos empregados, dirigentes e respectivos dependentes. As contribuições feitas pela Companhia em 1991, calculadas com base na remuneração mensal dos empregados e dirigentes, totalizaram Cr\$ 38.822 (Cr\$ 3.329 em 1990).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA
CARLOS WIETHAEUPER
ALBERTO ZUZZI
AMARO SANTANA LEITE
OSSAMU HAYAMA

CONSELHEIROS
ALBERTO ZUZZI
CARLOS WIETHAEUPER
ERNESTO TERESA C. VARGAS
RUBEM WIETHAEUPER

TEC. CONTABILIDADE CRC/PA 4639
EMANUEL JOSE DE SOUZA AZEVEDO
C.I.C. 019.349.892-66

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Acionistas do MOINHO DE TRIGO BELEM S.A.

1. Examinamos os balanços patrimoniais do MOINHO DE TRIGO BELEM S.A., levantados em 31 de dezembro de 1991 e de 1990, e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nosso opinião, as demonstrações financeiras acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do MOINHO DE TRIGO BELEM S.A., em 31 de dezembro de 1991 e de 1990, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, emanados da legislação societária.

4. As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990, estão sendo apresentadas ajustadas pelos efeitos da correção monetária complementar prevista na Lei 8.200/91 (Nota 2), inclusive as demonstrações financeiras das empresas controladas e coligadas. Consequentemente, refletiram nossa desavaliação quanto à falta de uniformidade entre os índices de correção monetária utilizados pela Companhia e suas empresas controladas e coligadas, naquele exercício, conforme nosso parecer datado de 01 de março de 1991.

ERNST & YOUNG, SOTEC AUDITORES INDEPENDENTES S/C
Rio de Janeiro, RJ
25 de fevereiro de 1992

Jorge Luiz Canabarro Meneguassi
Contador - CRC-RJ 49.416-1 "S" PA

REPUBLICAÇÃO

Republicação por incorreção do Inciso I e III da Portaria nº 0631, de 22/11/91, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.104, de 26/11/1991, concernente a Fundação de Telecomunicações do Pará; Cr\$48.956.003,51 (QUARENTA E OITO MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TRES CRUZEIROS E CINQUENTA E UM CENTAVOS); 15201.05221374.011/3132.00/11.101/CR\$ 201.388.175,49.

Republicação por incorreção do Inciso III da Portaria nº 0711, de 05/12/91, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.114, de 10/12/1991, concernente ao Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará; 19206.03090214.038/3132.00/11.208/CR\$ 120.637.012,00; 19206.03100444.041/3120.00/11.208/CR\$269.037,00, 19206.03100444.041/3132.00/11.208/CR\$24.569.109,00.

Republicação por incorreção do Artigo 1º e 2º do Decreto nº 478, de 03/12/91, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.110, de 04/12/1991, concernente a Auditoria Militar do Estado; Fica aberto o crédito no valor de Cr\$1.432.500,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS CRUZEIROS), 05101.02040132.010/3132.00/11.101/CR\$ 432.500,00, 11.201/CR\$ 1.000.000,00; 05101.02040132.010/4120.00/11.101/CR\$ 432.500,00, 11.201/CR\$ 1.000.000,00.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

RESUMO DE PORTARIA - Abril/92.

DESIGNAR

Port. 0430/10.04.92

RESOLVE:
Designar MARIA JOSÉ GOMES DE ARAÚJO, Auxiliar de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4 do UBS III/Salvaterra a partir de 02.01.92 CP92/0028413-2

Port. 0449/10.04.92 **LOTAR**

RESOLVE:
Lotar, a partir de 01/03/92, o servidor JOSÉ PIO CORRÊA, Agente de Portaria, na UBS II/Santarém Novo, com 40 horas semanais CP92/0028412-4

Port. 0437/10.04.92 **ANULAR**

RESOLVE:
Anular, a Portaria nº 3278/91, que transferiu FRAN CISCO VALBERTO PAES RODRIGUES, Odontólogo, da UBS IV/ Dom Elizeu CP92/0028422-1

Port. 0452/13.04.92 **TRANSFERIR**

RESOLVE:
Transferir, ex-offício, a partir de 13.04.92, ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO, Enfermeira, da UBS IV/ Salinópolis, para a UBS II/Santa Luzia, com 40 horas de serviços semanais CP92/0028439-6

Port. 0439/10.04.92 **DISPENSAR**

O Secretário de Estado de Saúde pública, usando de suas atribuições e, considerando o disposto no Artigo 13, Item (V) e § único da Lei nº 5.389/87, combinada com a Lei nº 749/24.12.53, **RESOLVE:**
Dispensar, a partir de 02/04/92, JOSÉ ADAILSON FAVACHO TRINDADE, Agente de Portaria, lotado na Unidade de Reabilitação Psico-Social o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 02.07.90

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 15 de Abril de 1992.in.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

CP92/0028440-0

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
CGG 04815411/0001-96
COMUNICADO

A Telepará comunica que estará efetuando comercialização de terminais telefônicos nas seguintes condições:

I - ÁREA DE INSTALAÇÃO:

1. Ananindeua (1600 terminais):
KM.7 (Rua Macapá) até KM 11 (Rua Nova Uríboca) da BR - 316, estendendo-se a Marituba. Engloba também os Conjuntos Gerado Palmeira, Jardim Ananindeua, Dois de Junho, Conj. da Cohab, Estrada do Maguari, Heliolândia, Conj. PAAR (Estrada Curucumbaba).
2. Icoaraci (30 terminais):
Para onde existir condições técnicas.
3. Marabá (612 terminais):
Para onde existir condições técnicas.
4. Distrito Industrial de Ananindeua (200 terminais):
Para a área interna do Distrito e externa até o Conjunto Gerado Palmeira.
5. Vila dos Cabanos (500 terminais)
6. Rondon do Pará (250 terminais)
7. Dom Eliseu (225 terminais)
8. Jacundá (134 terminais)
9. Redenção (223 terminais)
10. Toné-Açu (62 terminais)
11. Quatro Bocas (95 terminais)
12. São Miguel do Guamá (59 terminais)
13. Parauapebas (110 terminais)

II - PRAZO DE INSTALAÇÃO:
Dezenbro/92

Comunica também que as Empresas ELEBRA MULTITEL e INTEL ENGENHARIA estão autorizadas a comercializar terminais telefônicos nos termos dos contratos assinados com esta Empresa, para as seguintes áreas:

- ELEBRA MULTITEL:
Curionópolis (334 terminais)
Eldorado (107 terminais)
Cidade Nova (3.071 terminais)

- Val-de-Cans (3.071 terminais)
- Augusto Montenegro (1.857 terminais)
- Santarém (1.525 terminais)
- INTEL ENGENHARIA
Conjunto Júlia Seffer (344 terminais)

III - PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO E PREÇOS:

Para os terminais a serem comercializados pela TELEPARÁ, o período será de 15.04.92 a 24.04.92 com os preços - Cr\$... 3.970.125,00, Não Residencial, Cr\$ 2.977.593,00, Residencial, para: Belém, Ananindeua, Marituba, Icoaraci, Rondon do Pará, Dom Eliseu, Jacundá e Redenção. Para as demais localidades - Cr\$ 3.176.100,00, Não Residencial e Cr\$ 2.382.075,00, Residencial.

Após 24.04.92, os preços passarão a ser Cr\$ 4.803.419,00, Não Residencial e Cr\$ 3.602.564,00 - Residencial, reajustáveis pelo Poder Concedente, até o final do estoque de terminais.

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

À vista.
A prazo até 06 vezes, sendo uma na assinatura do contrato e as demais fixas aplicando-se o sistema price, com a taxa referencial, mais 1% (um por cento) de juros.
Para os contratos com condições de pagamento de 2 (duas) vezes, não haverá incidência de reajuste e juros para pagamento das prestações no mesmo mês.

Para as áreas atendidas pela ELEBRA MULTITEL e INTEL ENGENHARIA, os preços, as condições de pagamento e o prazo de instalação serão discutidos diretamente com esses empreendedores.

V - LOCAL DE ATENDIMENTO: LOJAS DA TELEPARÁ

- Dr. Moraes, 121
 - Gov. José Malcher, 2388 - Galeria do Jumbo
- A DIRETORIA.

CP92/0028432-9

(Fat. nº 10.008250, Reg. nº 10.008250, Dia 16/04/92)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 1991, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia, sita na Trav. Dr. Moraes, nº 21, reuniram-se conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O LIBERAL", edições dos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 1991, respectivamente, acionistas da telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto. Foram escolhidos para dirigir os trabalhos o Dr. ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, representante da acionista Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, para Presidente da mesa e o acionista Dr. ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO, para Secretário. O Presidente declarou que, na conformidade do Edital acima mencionado, sendo o Capital Social totalmente subscrito e integralizado, atualmente de Cr\$ 7.512.593.509,31 (sete bilhões, quinhentos e doze milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e nove cruzeiros e trinta e um centavos), dividido em 437.872.692 (quatrocentos e trinta e sete milhões, oitocentos e setenta e duas mil e seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias; 832.579.060 (oitocentos e trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil e sessenta) ações preferenciais Classe "A", 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 217.863.304 (duzentos e dezessete milhões, oitocentos e sessenta e quatro) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas, sem valor nominal. A Assembléia se reuniu para apreciar a Proposta da Diretoria de 13 de novembro de 1991, no sentido de aumentá-lo, mediante o aproveitamento de créditos capitalizáveis provenientes da participação financeira de promitentes-assinantes (Portarias nº 1361 do extinto MINICOM e nº 881 do MINFRA), no montante de Cr\$ 72.842.011,68 (setenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, onze cruzeiros e sessenta e oito centavos) mediante a emissão de 9.516.473 (nove milhões, quinhentas e dezessete mil e quatrocentas e setenta e três) ações, sendo 4.758.236 (quatro milhões, setecentas e cinquenta e oito mil e duzentas e trinta e seis) ações ordinárias e 4.758.237 (quatro milhões, setecentas e cinquenta e oito mil e duzentas e trinta e sete) ações preferenciais Classe "A", todas nominativas e sem valor nominal, dando-se à emissão das novas ações o preço unitário de Cr\$ 7.654.307 correspondente ao valor patrimonial em 31.12.90. O resíduo no valor de Cr\$ 5,78 (cinco cruzeiros e setenta e oito centavos) referente as frações de ação, ficará mantido como crédito dos promitentes-assinantes. Acrescentou o Presidente que o Conselho Fiscal opinar favoravelmente a essa proposição; que o aviso relativo ao direito de preferência dos acionistas em subscrever o aumento fora publicado, com a antecedência legal de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O LIBERAL" edições do dia 18.11.91, tendo o acionista FELIPE ALEXANDRE MENDES FARAH, exercido o direito, subscrevendo 7 (sete) ações ordinárias e 65 (sessenta e cinco) ações preferenciais Classe "A", no valor total de Cr\$ 551,11 (quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e onze centavos). Colocado em discussão e votação o item "a" da Ordem do Dia, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em decorrência da aprovação do item anterior, foi colocado em apreciação o item "b" da Ordem do Dia que trata das alterações dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social que passam a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital da Sociedade é de Cr\$ 7.585.435.515,21 (sete bilhões, quinhentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quinze cruzeiros e vinte e um centavos)"; Art. 16 - O Capital Social é representado por 442.630.928 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, seiscentas e trinta e nove mil e novecentas e vinte e oito) ações ordinárias; 837.337.297 (oitocentos e trinta e sete milhões, trezentas e trinta e sete mil e duzentas e noventa e sete) ações preferenciais Classe "A", 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 217.863.304 (duzentos e dezessete milhões, oitocentos e sessenta e três mil e trezentas e quatro) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Passando ao item "C" da Ordem do Dia, o representante da TELEBRÁS propôs para integrar o Conselho Fiscal, com mandato até a A.G.O. de 1992, fossem eleitos os Srs. ALOÍSIO BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da Identidade nº 407/69 OAB-DF e do CIC nº 000.130.131-49, residente e domiciliado no MSPW, Quadra 22, Conj. 2, casa 9, em Brasília - DF, como membro efetivo, e como suplente, AFONSO CABRAL, brasileiro, casado, advogado, portador da Identidade nº 044492311/4-M. Ex. e do CIC nº 032.185.897-20, residente e domiciliado no SHIN. Q1.10, Conj. 6, casa 6, em Brasília-DF. Considerando que nenhum dos eleitos incorrem nas proibições do art. 38 da Lei 4.726/65 e do Art. 162 da Lei nº 6.404/76. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Finalmente, passando ao item "d" da Ordem do Dia, que trata da alteração do art. 50 do Estatuto Social, substituindo a expressão "membros da Diretoria" por "membros da Administração", o que foi aprovado por una-

nimidade. Naquela mais havendo a tratar, lida e aprovada pelos presentes, foi encerrada a reunião.
ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES
Presidente da A.G.E. - TELEBRÁS.
ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO
Secretário

"Junta Comercial do Pará. Certifico o arquivamento desse documento sob o número 148.3.4 de fevereiro de 1992.
Secretário Geral ALFREDO FERREIRA COELHO".

(Fat. nº 10.008228, Reg. nº 10.008228, Dia 16/04/92)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
BOLETIM Nº 050/92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 26.03.1992

DESPACHO EM PROCESSO

AUTOS DE HABEAS CORPUS - CLASSE 08000

Proc. nº : 92.522-5
Paciente : André Luis Portela Dacier Lobato
Impdo : Delegado de Polícia Federal
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Com estas considerações, INDEFIRO o pedido de habeas corpus, por falta de amparo legal, e DEFIRO o requerimento do Ministério Público Federal, de terminando, em consequência, a extração de cópias de todo o processo, e seu encaminhamento ao Departamento de Polícia Federal, para a instauração de Inquérito Policial tendente a apurar a prática do crime de desobediência, por parte do imputado. Custas, na forma da Lei. P.R.I. Belém, 26.03.92(a) Daniel Paes Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : DR. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 26.03.92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHO EM PETIÇÃO:

Do : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv. : Dra Vera Lúcia Lima dos Santos
Proc. nº 91.1445-
Despacho: Junte-se. Declaro suspensa a presente Execução. Intime-se.

DESPACHO EM PROCESSO

Nº : 00.25280-8 - Ação de Desapropriação
Autora : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Moacir Moraes Filho
Ré : MATHILDE, ISABEL DE AGUIAR E SOUZA e Outros
Adv. : Dr. Paulo Iamarão
DESPACHO: Sobre o cálculo, digam as partes no prazo de três dias.

Nº : 90.1262-7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agtv. : FLÁVIA MIRIAM REZENDE JARDIM
Adv. : Drª Edilea Valério
Agtvdo. : INSS
Adv. : Dr. Roberto B. da Silva
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada pelo seus próprios fundamentos. Remetam-se estes autos à consideração da Egrégia Corte Revisora.

Nº : 91.3126-7 - Agravo de Instrumento
Agtv. : FLÁVIA MIRIAM REZENDE JARDIM
Adv. : INSS
DESPACHO: Juntem-se cópias da reconsideração do agravo de instrumento anterior de fls. 24/25 e do despacho de fl. 30. Após archive-se, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo.

Nº : 89.19043-1 - Carta Precatória
Reqte. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Moacir Moraes Filho
Reqdo. : TRANSPORTADORA DUQUE ITDA.
DESPACHO: J. Conclusos.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Nº : 91.253-4 - Ação Ordinária
Autor : REGINA GOEDI VALENTE DE SOUZA PINTO

Adv. : Dr. Valdenira Oliveira Gomes
 Réu : INSS
 Adv. : Dr. Francisco Figueira
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Ante o exposto, julgo procedente a ação proposta contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o efeito de condenar dita Autarquia a proceder a todos os reajustes dos proventos como pensionista da Autora e sempre que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustes dos proventos o mesmo índice de aumento do salário mínimo aplicado pela Política Salarial, não podendo reduzi-lo a pretexto de cumprimento de critérios administrativos, que hutilizam a Lei, especialmente a Carta Magna. Pague, o Réu, aos Autores a diferença dos reajustes por ela reclamados, relativamente à incorreta aplicação dos índices nos cálculos devidos, acrescidos de correção monetária (Súmula 71 do TRF) e juros de mora à razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença. Fica, ainda, a Autarquia sucumbente condenada na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas recolhidas pela Autora. No pagamento efetivo das parcelas relativas às diferenças encontradas deverá ser observada a prescrição quinquenal. P.R.I."

Nºs : 90.2458-7 - Ações Ordinárias
 91.0597-5
 90.1771-8
 91.0741-2
 90.0004-1
 89.0775-0

Autores : JOSÉ MARIA DE MORAES NOBRE
 JOSEFINA IRENE PINHEIRO E OUTROS
 ALAYDE DA COSTA E SOUZA
 ANTONIO HENRIQUES E OUTROS
 JOSÉ RACHID SOLLE
 ANTONIO MARTINS PARADELA JÚNIOR e Outros

Adv. : Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues
 Dr. Waldelice da Silva Carneiro
 Dr. Carla Pinto Rodrigues
 Dr. Waldelice da Silva Carneiro
 Dr. Carla Pinto Rodrigues
 Dr. José Cabral, respectivamente.

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Adv. : Dr. Odineia Ferreira Miranda
SENTENÇA: "Idêntica a anterior"

Nº : 91.2647-6 - Mandado de Segurança
 Imp. : JOSÉ LUIZ MACHADO DE SOUZA
 Imp. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... ANTE O EXPOSTO, verificando a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (inciso IV, do art. 267, do CPC), e ainda que na forma do art. 114, da Constituição Federal, refoque competência a esta Justiça Federal para processar e julgar demandas trabalhistas ou "... Outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. ...", e, finalmente, o óbice constante da Súmula nº 198, do extinto Tribunal Federal de Recursos de que "O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS NÃO É MEIO PROCESSUAL IDÔNEO PARA DIRIMIR LITÍGIOS TRABALHISTAS", julgo extinto o presente writ sem julgamento do seu mérito. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e, com as cautelas de estilo, arquive-se. Custas ex lege. P.R.I."

Nº : 00.19565-0 - Desapropriação
 Expte. : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Moacir Moraes Filho
 Expdo. : JULIANA ROSA ALMEIDA
 Adv. : Dr. José Euffrônio de Souza
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... DE MODO QUE, diante do exposto, julgo procedente a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, e, em consequência, determino que se expeça CARTA DE ADJUDICAÇÃO em nome da UNIÃO FEDERAL, bem como ALVARÁ JUDICIAL com vista a liberar a importância, padrão monetário da época, NCr\$340.168,07 (fls. 52), devidamente atualizada e convertida ao padrão monetário atual (crúzeiro). Fixo os honorários do advogado nomeado em 10% (dez por cento) sobre o valor da desapropriação, a serem pagos pela desapropriante, em verba própria que não aquela depositada para fazer face ao ato desapropriatório, juros compensatórios e monetários na forma da lei, tudo devidamente corrigido. Créditos remanescentes, após atendidos tais pagamentos, serão devolvidos à UNIÃO FEDERAL, também devidamente corrigidos, mediante ALVARÁ JUDICIAL. Com trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, observadas as anotações e comunicações de estilo ao final, arquivando-se."

Nº : 00.23235-1 - Ação Penal
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Adv. : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : BENEDEITO CHAVES DE CARVALHO E OUTRO
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Considerando, finalmente, o parecer do representante do Ministério Público Federal, às fls. 129. Com fundamento no que dispõem o art. 107, inc. IV, e o art. 109, caput, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I."

Nº : 00.28300-2 - Reclamação Trabalhista
 Recte. : JOSÉ NATALINO DOS SANTOS MARTINS
 Adv. : Dr. Alacy Nahum
 Recdo. : EBCT
 Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... É O RELATÓRIO. PASSO À DECIDIR. Os argumentos apresentados pela Embargante não têm o condão nem a força de elidir os fundamentos lançados na sentença invectivada, uma vez que, conforme assevera, abriu mão das provas documentais e testemunhais, para valer-se apenas de confissão na esfera administrativa feita pelo seu ex-empregado, culpando-se. Deveria, data venia, no contraditório e no âmbito do devido processo legal, que lhe propiciou a Reclamatória, confirmar, em Juízo, o que lograra colher administrativamente. Com essa motivação julgo improcedentes os EMBARGOS INFRINGENTES opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT -, confirmando, assim, como consequência, os termos da sentença recorrida de fls. 32/34, ante os seus fáticos e jurídicos fundamentos. Sem honorários. Custas ex lege. P.R.I."

Nº : 91.2139-3 - Ação Cautelar
 Reqte. : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
 Adv. : Dr. Frederico Coelho de Souza
 Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... PELO EXPOSTO, inatendidos os pressupostos processuais já referidos, quanto à propositura da ação principal em trinta (30) dias após a data da efetivação da medida cautelar, e, ainda, à falta da realização dos depósitos em Juízo, julgo improcedente a presente MEDIDA CAUTELAR, cassa a liminar deferida e condena a Requerente nas custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa P. R. I."

Nº : 91.1618-7 - JUSTIFICAÇÃO
 Jfte. : MARIA DE LOURDES MAGNO REIS E OUTROS
 Adv. : Dr. Maria Raimunda M. Reis
 Jfdo. : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... ANTE O EXPOSTO, observadas as formalidades legais e sem me pronunciar sobre o mérito da prova (art. 866, parágrafo único do C.P.C), JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a presente JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Decorrido o prazo de lei, sejam os autos entregues às Requerentes e/ou seu representante legal, independentemente de traslado (art. 866, do mesmo diploma processual civil). Custas ex lege. P. R. I."

Nº : 91.2929-7 JUSTIFICAÇÃO
 Jfte. : ALICE CORIHO DE ABREU
 Adv. : Dr. Ana Célia S. Carneiro
 Jfdo. : INSS
 Adv. : Dr. Ivette Carreiro
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... É o relatório. Decido. Foram observadas as formalidades legais e sem me pronunciar sobre o mérito da prova (art. 866, parágrafo único, do CPC), julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a presente JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Decorrido o prazo de lei, sejam os autos entregues à Requerente e/ou seu representante legal, independentemente de traslado (art. 866, do mesmo diploma legal). Custas ex lege. P. R. I."

Nº : 91.2396-5 - JUSTIFICAÇÃO
 Jfte. : JOÃO BATISTA MARTINS
 Adv. : Dr. Lucio Vespasiano do Amaral
 Jfdo. : INSS
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
 DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORPEA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 26.03.92

OFÍCIOS:
 Nºs. : 176,175,174,177,178,183,096,089,179,182 e 181/SR/DPF/PA.
 Po. : Presidente dos TPLs. nºs. 122,147,064,

Assunto : Encaminha os autos dos IFIs. acima mencionados, solicitando novo prazo para complementação das diligências.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

PETIÇÕES:
 Da : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antonio José de M Neto
 Assunto : Vem Contestar nos autos dos processos nºs. 91.3164-0 e 91.3267-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Adv. : Maria Isaura N Lima
 Assunto : Requer a extinção da execução fiscal processo nº 92.0068-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - GDP
 Diretor : Carlos Acatauassu Nunes
 Assunto : Presta Informações nos autos do Mandado de Segurança Processo nº 92.0277-3.
DESPACHO : J. Ouça-se o representante do Ministério Público Federal.

Da : ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A
 Adv. : Andréa Regina dos Santos
 Assunto : Requer autorização para depósito relativo ao mês de dezembro/91 e fevereiro de 92, nos autos dos processos nºs. ... 36.079 e 36.080.
DESPACHO : J. Expeça-se guia.

Da : MUSA MADEIRA UNIÃO SALOBRO LTDA
 Adv. : Aldebaro Cavaleiro de M K Filho
 Assunto : Vem oferecer bens a penhora nos autos do processo nº 91.2455-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A
 Adv. : Antonio Carlos de A Beckman
 Assunto : Requer juntada de documentos e expedição de guia de depósito, nos autos da Ação Cautelar processo nº 36.087.
DESPACHO : J. Expeça-se guia.

Do : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Proc. : Francisco José M Souza
 Assunto : Presta informações nos autos dos mandados de segurança processos nºs. 92.376, 92.378-8 e 92.384-2.
DESPACHO : J. Ouça-se o representante do Ministério Público Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS:
 CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:
 Processos : Nºs. 90.155-8, 91.1253-0 e 91.2685-9
 Exqtes. : FAZENDA NACIONAL (02) e SUNAB (01), respectivamente.
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros e Aldeamarina Mendes
DESPACHO : Diga a Exequente.

Processos : Nºs. 92.525-0, 92.632-9, 92.597-7, 92.591-8, 92.580-2 e 92.585-3.
 Exqtes. : SUNAB (01), SUDAM (01) e INSS (04).
DESPACHO : Citem-se.

Processo : Nº 91.2463-5
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
 Excd. : Xilo do Brasil Exportação Ltda
DESPACHO : Proceda-se a penhora no bem oferecido às fls. 09 Expeça-se Mandado

Processo : Nº 90.951-0 e 91.1496-6
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL e SUNAB
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes e Heloísa Fagundes
 Excd. : Transportes Belém Lisboa Ltda e C Ventu
DESPACHO : 1. Faça-se a alienação do bem penhorado, em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais. 2. Expeça-se o Edital respectivo, com prazo de 15 dias. 3. Indique o exequente leiloeiro de sua escolha. 4. Proceda-se à reavaliação do bem penhorado, bem como a atualização do débito. 5. Intime-se.

Processo : Nº 89.2137-0
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
 Excd. : Elieson P. Vasconcelos
DESPACHO : Expeçam-se Alvarás de levantamento, em nome do leiloeiro, e em favor da exequente, nos valores consignados às fls. 28 e 28v.

Processo : Nº 90.1164-7
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
 Excd. : Komabem Ind e Com de Alimentos Ltda
DESPACHO : Proceda-se à reunião requerida, e, após abra-se vista à exequente, para que se manifeste sobre o paradeiro da executada.

Processo : Nº 90.1845-5
 Exte. : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA
 Adv. : Dercyllios Rendeiro de Morada
 Excd. : Lunorte Indústria e Comércio Ltda

DESPACHO : Proceda-se a penhora nos bens oferecidos às fls. 09. Expeça-se Mandado.

Processo : Nº 90.2195-2
Exqte. : S U N A B
Proc. : Heloisa Fagundes
Excdo. : Armazens Pantoja Ltda
DESPACHO : Ao cálculo. Após, expeça-se Alvará em favor da Fazenda exeqüente.

Processo : Nº 91.1238-6
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Excdo. : W Prestadora de Serviços Ltda
DESPACHO : Proceda-se a reunião requerida. Expeça-se Mandado de Citação, no endereço constante às fls. 09.

CLASSE: IV

EXECUÇÕES DIVERSAS:

Processo : Nº 91.3190-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Amelia M Franco
Excdo. : Orlando Ricardo da S Cunha e outro
DESPACHO : Diga a exeqüente.

Processo : Nº 35.216
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Amelia M Franco
Excdo. : Walter Araujo Empreendimentos Ltda
DESPACHO : Defiro os pedidos de fls. 67.

CLASSE: VI

CARTA PRECATÓRIA:

Processo : Nº 90.0776-3
Exqte. : I N C R A
Reqdo. : Raimunda Cardoso da Cunha
DESPACHO : Comprova, preliminarmente, o exeqüente, se a pessoa mencionada às fls. 11v é a inventariante do espólio do executado, para que se possa dar prosseguimento ao feito.

CLASSE: VII

AÇÕES CRIMINAIS:

Processo : Nº 89.1679-2
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : José Laercio de Miranda Souza
DESPACHO : Diga o Ministério Público Federal, acerca do ofício de fls. 85 e telex de fls. 92, se ainda pretende ver inquiridas as testemunhas Suelly Regina Cruz e José Donato de Araújo.

Processo : Nº 90.0190-0
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Raimundo Antonio Veloso e outros
Adv. : José Maria T Haber
DESPACHO : Cumpra-se o art. 500 do CPP.

CLASSE: IX

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS:

Processo : Nº 36.227
Autor : L. CANASSA
DESPACHO : Diga o Ministério público Federal, acerca do contido às fls. 126.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processos : Nºs. 91.0762-5 e 91.0846-0
Autores : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA BRAGA e outros e JOSÉ EMMANUEL DO ESPÍRITO SANTO e outros.

Advs. : João Nascimento Rocha e Maria Lúcia de M Carramanho e outro
Réu : I N S S
Proc. : Odinea Ferreira Miranda

SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INSS proceda à atualização das aposentadorias e pensão dos autores, obedecendo à diretriz estabelecida pela súmula nº 260/TFR, qual seja que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condene, ainda o réu, a pagar aos autores as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo, a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condene mais o INSS, a ressarcir as custas expandida pelos autores e pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo : Nº 92.

Impte. : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo. : Diretor Presidente da Cia. Docas do PA.
Proc. : José Augusto T Potiguar

SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, não vislumbrando qualquer ofensa a direito líquido e certo da impetrante, DENEGO a segurança requerida e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Nºs. 89.1870-1, 90.0459-4, 90.0463-2, 90.0905-7, e 90.11596-0.

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto e outros
Excdo. : Raimundo Nonato da M G Chermont, Rádio e Televisão guajara Ltda (02), Giba Alimentos e Diversos Ltda e Supermercado Guama Ltda, respectivamente.

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. e considerando mais que a exeqüente concorreu com os valores recolhidos, fls..., JULGO EXTINTOS os presentes processos, nos termos do artigo nº 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei: P. R. I.

CLASSE: IV

EXECUÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 91.3064-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Paulo Eduardo C Furtado
Excdo. : Wandecy Pereira Espinheiro e outro

SENTENÇA : JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil, consoante requerido às fls. 15, pelo exeqüente. Custas, ex lege. P. R. I.

Belém, 26.03.92

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
BOLETIM Nº 051/92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara e das Execuções Penais.

Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 27.03.92

DESPACHOS EM OFÍCIOS

Nº : 83/92
De : Nizete Antônia Lobato Rodrigues-Juiz Federal da 4ª Vara/RJ.
Assunto : Informa que até a presente data não foi efetivada a prisão de Ricardo Augusto de Oliveira Ubê.
DESPACHO : Junte-se.

S/Nº :
De : Heloisa Maria da Silva Cavalcante - Diretora de Secretaria da 3ª Vara/MA
Assunto : Comunica que a carta precatória expedida no Processo nº 26723-6 foi distribuída à 3ª Vara, sob o nº 92.358-3.
DESPACHO : Junte-se.

Nº : 431/92
De : Antonio Klautau Gomes - Assessor Jurídico da TELEPARÁ.
Assunto : Comunica que foi efetivada a desativação do telefone nº 224-5315, conforme determinado pelo Juízo.
DESPACHO : Junte-se.

Nº : 0142/92
De : Maria Helená D'Almeida Ferreira - Juiz Diretora do Fórum do Juízo da Comarca de Breves/PA.
Assunto : Restitui carta precatória expedida no Processo nº 21324-1.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petição de Mário Fernando Ribeiro de Miranda e outra
Adv. : Mary Cohen
Assunto : Requer seja oficiado ao TRF, solicitando a devolução do Processo de nº 91.1077-7, a fim de que seja efetivado o preparo da apelação ali interposta, alegando não terem sido interpostos os recursos.

DESPACHO : Solicite-se o preparo da apelação, interposta em tal ato.

Petição da ECT
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Assunto : Vem apresentar razões finais no Processo nº 23.067.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição da União Federal
Procur. : Paulo Rúbio de Sousa Meira
Assunto : Vem apresentar razões de defesa no Processo nº 92.119-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Assunto : Vem interpor recurso de apelação no Processo nº 91.3115-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Alda Gessyane Monteiro de Souza
Adv. : a mesma
Assunto : Vem dizer qua, por motivo de foro próprio declina da nomeação que lhe foi outorgada no Processo nº 22643-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Assunto : Vem apresentar impugnação aos Embargos, Processo nº 91.2644-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Escola Técnica Federal do Pará
Adv. : Iraci Vaz Lobato
Assunto : Vem apresentar contestação no Processo nº 91.2888-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De : Comarca de Marabá/PA
Ref. : Processo nº 22047-7.
Finalidade : Intimação do réu.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : 1ª Vara Federal/DF
Ref. : Processo nº 91.902-4.
Finalidade : Citação do DNER
DESPACHO : Junte-se.

De : 1ª Vara Federal/AC
Ref. : Processo nº 91.1910-0.
Finalidade : Citação do Banco Central do Brasil
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº : 92.651-5
Impte : Frota Amazônica S/A
Adv. : Thadeu de Jesus e Silva
Impdo : Presidente da Cia. Docas do Pará
DESPACHO : 1- Indefiro o pedido de liminar, por que ausentes os pressupostos que a autorizam. 2- Notifiquese a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Procs. nºs : 00.28138-7, 00.30834-0, 91.0267-4, 91.02249-7, 91.02266-7, 91.2630-1, 91.02632-8.

Exqte : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : Corcovado Ind. e Com. S/A e outros; Eletrotécnica Tamoios Ltda. e outros; D. Boadana e Cia. Ltda. e outros; Inter Minerações Ltda. e outros; Maria Raimunda Silva Vasconcelos; Auto Desempenadora Renocar Ltda. e outros; Clínica Clínica Materno Infantil Santana Ltda. e outros.
DESPACHO : Diga o exeqüente.

Proc. nº : 00.11758-7
Exqte : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : W. Menezes & Cia.
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência ordeno o arquivamento deste autos, em que são partes, como exeqüente o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e, como executada W. Menezes & Cia. Custas na forma da lei. P.R.I.

Procs. nºs : 00.25327-8, 00.35286-1, 90.1406-9, 90.2378-5.
Exqte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Excdo : Sany Ltda.; EMMANUEL EMANUELO DE CONSTRUÇÃO CIVIL; Construtora de Engenharia Málagas.

DESPACHO : Interponha-se recurso de embargos de declaração.

| | | | | |
|---|---|---|--|---|
| | rado em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais. 2- À reavaliação. 3- Indique a exequente leiloeiro de sua escolha. 4- Expeça-se o edital respectivo com o prazo de (15) quinze dias. | Proc. n.º : Antonio José de Mattos Neto Exqte : José Francisco Santos Adv. : Pedro Rosal DESPACHO : Defiro o item 1 do pedido de fls. 20 verso. Oficie-se. | | Proc. n.º : 89.1289-4 Exqte : Cons. Regional de Economia Adv. : Maria Rosângela da Silva Excdo : Geraldo Leal do Ó DESPACHO : 1- Faça-se a alienação do bem penhorado em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2- À reavaliação. 3- Indique o exequente leiloeiro de sua escolha. 4- Expeça-se o edital respectivo com o prazo de (15) quinze dias. |
| Procs. n.ºs : 00.30849-8 e 00.31057-3 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excdos : Leão das Batatas Com. de Cereais Imp. Exp. Ltda.; Francisco Ferreira Alencar. DESPACHO : Aguarde-se. | | Proc. n.º : 00.35259-4 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excdo : Wilson Tinoco de Souza DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fls. 19v., intime-se o representante do espólio de Wilson Tinoco de Souza, para efetuar o pagamento das custas processuais. | | Proc. n.º : 00.30714-9 Exqte : Cons. Regional de Nutricionistas Adv. : Octaviano Gomes de Araújo Excds : Policlínica Infantil de Nazaré DESPACHO : 1- Faça-se a alienação do bem penhorado em leilão público, a realizar-se em dia e hora vagos, designados pelo Dr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2- À reavaliação. 3- Indique o exequente leiloeiro de sua escolha. 4- Expeça-se o edital respectivo com o prazo de (15) quinze dias. |
| Procs. n.ºs : 91.1210-6, 91.1301-3, 91.1322-6, 91.1840-6. Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excdos : Américo Lopes Fernandes; Transportese Comércio Rio Castanho Ltda.; Construtora Moreira Ltda.; Comissão de Construção do Edifício Leonardo da Vinci; DESPACHO : Diga a exequente. | | Proc. n.º : 00.35268-3 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excdo : Alonso Elias Cristo DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fls. 10, devendo constar do mandado o endereço indicado pela exequente às fls. 17. | | Proc. n.º : 00.30726-2 Exqte : Cons. Regional de Nutricionistas Adv. : Octaviano Gomes de Araújo Excdo : Jorge O.L. Santos DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fls. 25 verso, ouça-se o exequente. |
| Procs. n.ºs : 89.1894-9, 90.1075-6, 90.2350-5. Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excdos : Geraldo Piedade Farias; E. Moreira Costa; Mauro Motta de Menezes. DESPACHO : Cite-se, na forma do pedido de fls. | | Proc. n.º : 89.1880-9 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excdo : Raimundo Alves de Sales Razeide DESPACHO : Intime-se a exequente para declinar o nome do inventariante referido em sua manifestação de fls. 8 verso. | | Procs. n.ºs : 00.32238-5, 90.1929-0, 91.2431-7 Exqte : CRECI Adv. : Ronaldo Koury Maués Excdos : Reinaldo Alves de Sá Ferreira; Armando Pereira de Souza Neto; e José Sidou Goes Miccione. DESPACHO : Diga o exequente. |
| Proc. n.º : 00.21627-5 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excds : Exportadora e Importadora Ltda EXPIM DESPACHO : (...) Isto posto, atendo o pedido de fls. 31/32, considerando, ainda o parecer de fls. 39 verso, do representante do Ministério Público Federal, para tornar nula a arrematação consubstanciada no Auto de fls. 28/29. Restitua-se à arrematante os valores por ela depositados nas Contas n.ºs 2338.005.197-4 e 2338.005.198-2, retratados nas guias de fls. 27 verso. Expeçam-se os competentes alvarás. P.I. | | Proc. n.º : 89.1892-2 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excdo : José Maria Farias Dias DESPACHO : À Seção de Cálculo para a elaboração das custas processuais, após, intime-se o devedor para efetuar o respectivo pagamento. | | Proc. n.º : 00.23028-6 Exqte : CRECI Adv. : Ronaldo Koury Maués Excds : Ana Geralda Bentes Monteiro DESPACHO : Desentranhe-se o mandado de fls. 29, entregando-o ao Oficial de Justiça A validador encarregado da diligência de fls., para que o cumpra integralmente. |
| Proc. n.º : 00.23333-1 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excdo : Pentágono Engenharia Ltda. DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 40. | | Proc. n.º : 89.2413-2 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excds : Femesc Ind. e Com. Ltda. DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 09. Oficie-se. | | Proc. n.º : 00.28209-0 Exqte : CRECI Adv. : Ronaldo Koury Maués Excdo : Luis Paulo Saraiva da Silva DESPACHO : Ao cálculo para a elaboração das custas processuais, após intime-se o devedor para efetuar o respectivo pagamento. |
| Proc. n.º : 00.25804-0 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excdo : Odilon Boell Bellesi DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fls. 26, intime-se, por mandado, o Delegado do Serviço de Patrimônio da União, ou quem suas vezes fizer, para dizer se aceita o encargo de depositário dos bens arrestados para garantia do Juízo, por ter sido indicado pela Fazenda Nacional às fls 24 verso. | | Proc. n.º : 90.1151-5 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excds : Saldanha & Saldanha DESPACHO : Cite-se a firma executada na pessoa do representante legal Raimundo Ferreira Saldanha, devendo constar do mandado o endereço indicado às fls. 09. | | Procs. n.ºs : 89.1526-5, e 89.2704-2 Exqte : CREA - PA/AP Adv. : Franklin Rabelo da Silva Excdos : Jeargenor de Oliveira Figueira; e Eg metal Ltda. DESPACHO : Sobre a garantia da dívida, ouça-se o exequente. |
| Proc. n.º : 00.28859-4 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excds : Laminados e Compensados Marituba Ltda DESPACHO : Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando o montante, devidamente atualizado, do valor depositado na Conta n.º 22658-3, referido na Ordem de Pagamento de Crédito acostada às fls. 31. | | Proc. n.º : 91.1184-3 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excdo : Godorino de Oliveira Uchoa DESPACHO : Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo indicado na petição de fls. 07. | | Proc. n.º : 00.34517-2 Exqte : CREA-PA/AP Adv. : Franklin Rabelo da Silva Excdo : Fernando Jesus Gomes DESPACHO : Cite-se o executado, devendo o mandado ser encaminhado, para cumprimento, à Comarca de Castanhal. |
| Proc. n.º : 00.30950-8 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excdo : Centro Educacional de Processamento de Dados SC Ltda. DESPACHO : Diga a exequente sobre o alegado às fls. 18. | | Proc. n.º : 91.1275-0 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excds : Cartec Com. e Ind. Ltda. DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fls. 6 verso, ouça-se a exequente. | | Proc. n.º : 89.1521-4 Exqte : CREA-PA/AP Adv. : Franklin Rabelo da Silva Excdo : Juarez Mathias de Castro DESPACHO : Proceda-se de acordo com o art. 661 e 662, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de arrombamento. |
| Proc. n.º : 00.31063-8 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excds : CONESA Engenharia S/A Adv. : Maria das Graças Ribeiro Sampaio DESPACHO : Aguarde-se a decisão do Processo n.º 34452-4. À Secretaria. | | Proc. n.º : 91.1561-0 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Adv. : M.L. Serviços de Segurança Ltda. DESPACHO : Comprove a devedora a propriedade do bem oferecido para garantia da dívida às fls. 06. Intime-se. | | Proc. n.º : 89.1536-2 Exqte : CREA-PA/AP Adv. : Franklin Rabelo da Silva Excds : Construtora Palheta Ltda. DESPACHO : Nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei n.º 6.830, de 1980, e conforme requerido às fls., suspendo o curso da presente execução fiscal e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial do exequente. |
| Proc. n.º : 00.33396-4 Exqte : Fazenda Nacional Procur. : Antonio José de Mattos Neto Excds : R.B.C. Rep. e Com. Ltda. DESPACHO : Expeça-se novo mandado de citação, devendo constar do mesmo o endereço indicado na manifestação de fls. 15. | | Proc. n.º : 00.32662-3 Exqte : Cons. Reg. de Medicina Veterinária Adv. : Cátia Stalio Sashida Balduino Excds : Agropecuária Rio Dezoito S/A DESPACHO : Diga o exequente. | | Proc. n.º : 89.2571-6 Exqte : CREA-PA/AP Adv. : Franklin Rabelo da Silva |
| Proc. n.º : 00.34064-2 Exqte : Fazenda Nacional | | Proc. n.º : 89.978-8 Exqte : Cons. Regional de Economia Adv. : Maria Rosângela da Silva Excdo : Humberto Teixeira Machado DESPACHO : Considerando os termos da última cer | | |

Excedo : Ricardo Ayres Monteiro
 DESPACHO : 1- Faça-se a alienação do bem penhorado em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2- À reavaliação. 3- Indique o exequente leiloeiro de sua confiança. 4- Expeça-se o edital respectivo com o prazo de (15) quinze dias.

Proc. nº : 89.2582-1
 Exqte : CREA - PA/AP
 Adv. : Franklin Rabelo da Silva
 Exceda : RESSET - Representação Consignação e Serviços Ltda.
 DESPACHO : Cite-se a firma executada através de carta precatória à Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Procs. nºs : 89.0846-3, 89.1584-2, 89.1640-7, 91.2142-3.
 Exqte : SUNAB
 Adv. : Maria Amélia de Oliveira
 Excedos : Estância de Madeira Santa Júlia Ltda; Carlos Lima de Oliveira; Carlos Lima de Oliveira; M.L. Marques Santos.
 DESPACHO : Diga a exequente.

Proc. nº : 89.637-1
 Exqte : SUNAB
 Adv. : Maria Amélia de Oliveira
 Excedo : Seltom Hotéis S/A
 DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fls. 10 verso, cite-se a firma executada através de carta precatória à Seção Judiciária de São Paulo.

Proc. nº : 89.664-9
 Exqte : SUNAB
 Adv. : Maria Amélia de Oliveira
 Excedo : Orivaldo Costa Corrêa
 DESPACHO : Sobre a garantia da dívida, diga o exequente.

Proc. nº : 89.1357-2
 Exqte : SUNAB
 Adv. : Maria Sylvia G. Pimenta
 Exceda : Panificadora Bandeirante Ltda.
 DESPACHO : Indique a exequente bens de propriedade da devedora para efeito de refoço de penhora.

Proc. nº : 90.127-7
 Exqte : SUNAB
 Adv. : Maria Amélia de Oliveira
 Exceda : Maria Nancy Santos Nazaré
 DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fls. 10, ouça-se a exequente.

Proc. nº : 90.1672-0
 Exqte : SUNAB
 Adv. : Maria Amélia de Oliveira
 Excedo : Supermercado Vasconcelos Ltda.
 DESPACHO : Intime-se o exequente para indicar, corretamente, o endereço da executada.

Proc. nº : 90.2249-5
 Exqte : SUNAB
 Adv. : Maria Sylvia G. Pimenta
 Exceda : Panificadora Portuguesa Ltda.
 DESPACHO : Sobre a garantia da dívida, ouça-se a exequente.

Proc. nº : 91.1498-2
 Exqte : SUNAB
 Adv. : Maria Amélia de Oliveira
 Excedo : S.J. de M. Castro
 DESPACHO : A defesa nos presentes autos deve ser feita por intermédio de embargos, na forma do art. 16, da Lei nº 6.830/80, motivo pelo qual indefiro a petição de fls. 09, a qual deverá ser desentranhada e entregue à parte interessada.

Proc. nº : 91.2156-3
 Exqte : SUNAB
 Adv. : Maria Amélia de Oliveira
 Excedo : Supermercado São Benedito Ltda.
 DESPACHO : Ao cálculo para a elaboração das custas processuais, após intime-se a devedora para efetuar o respectivo pagamento.

Proc. nº : 00.32124-9
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedo : Manoel Rodrigues Lima
 DESPACHO : Diga o exequente.

Procs. nºs : 00.33519-3, 00.33871-0, 00.34384-6, 00.34401-0, 00.35481-3, 00.35653-0, 00.36251-4, 00.36488-6, 00.37090-8, 00.37216-1, 00.37352-4, 00.37368-0.

Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedos : José Fernandes de Souza; Arthur de Melo e Silva; Euler Aranha Martins; Maria Manito Dias; Doris Ferraz Braga; Amazônia Compensados e Laminados Ltda.; Pedro Moraes Gouvêa; José Lopes da Fonseca; Ivan Marques Tavares; Flávio Carlos Roriz Cunha; Otávio Oliveira Neto; Ivan Alexandre Neves Silva; Adauto Luiz de Carvalho; Carlos Nazaré Azaveido Ribeiro; Maria de Nazaré Tavares Caldeira; Ademar Tsuchi yama; Valdemar Amorim Oliveira;
 DESPACHO : Tendo em vista o que determina o art. 67, da Lei nº 8383, de 30.12.91, abra-se vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Nacional.

Procs. nºs : 00.33811-7 e 00.36484-3
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedos : Marcelino Santos Mendes; e Arnaldo Lima da Fonseca.
 DESPACHO : Diga o exequente.

Proc. nº : 00.36541-6 e 00.37168-8
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedo : Alberto Athayde dos Santos
 Adv. : Bernardo Nunes de Moraes
 DESPACHO : Cumpram-se os itens IV e V do art.7º da Lei nº 6.830/80, devendo os mandados serem encaminhados, para cumprimento, à Comarca de Breves.

Proc. nº : 00.32163-0
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedo : Jaime da Silva Lavareda
 DESPACHO : Tendo decorrido o prazo de suspensão requerido às fls. 16, diga o exequente se ainda tem interesse em prosseguir no feito.

Proc. nº : 00.33486-3
 Exqte : INGRA
 Exceda : Maria Manito Dias
 Adv. : Clímério de Mendonça Neto
 DESPACHO : Cumpram-se os itens IV e V do art.7º da Lei nº 6.830/80, devendo o mandado ser encaminhado à Comarca de São Domingos do Capim, para cumprimento.

Proc. nº : 00.33516-9
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedo : Cemillo Uliana
 DESPACHO : Cumpra-se o despacho proferido às fls. 12.

Proc. nº : 00.33768-4
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedo : Arthur de Melo e Silva
 DESPACHO : Diga o exequente se aceita a indicação.

Proc. nº : 00.33859-1
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedo : Robin Hollie Mc Glohn
 DESPACHO : Cumpram-se os itens IV e V do art.7º da Lei nº 6.830/80, devendo os respectivos mandados serem encaminhados para cumprimento à Comarca de Breves.

Proc. nº : 00.33886-9
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedo : Antonio Cardoso Sobrinho
 DESPACHO : 1- Defiro o pedido de substituição processual requerida às fls. 17. À Distribuição, para as anotações devidas. Após, cite-se pela forma indicada às fls. 17.

Proc. nº : 00.33916-4
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedo : Antonio Cardoso Sobrinho
 DESPACHO : Defiro a substituição processual requerida às fls. 19. À Distribuição, para as anotações devidas. Após, cite-se pela forma indicada às fls. 19.

Proc. nº : 00.33955-5
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedo : Felício de Carvalho
 DESPACHO : Tendo decorrido o prazo de suspensão requerido às fls. 25, diga o exequente se ainda tem interesse em prosseguir no feito.

Proc. nº : 00.34375-7
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedo : Marcelino Santos Mendes
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 20. Expeça-se carta precatória.

Proc. nº : 00.36468-1
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedo : Joaquim Nunes Alves
 DESPACHO : Faça-se a cobrança dos mandados a que se reportam os officios cujas cópias constam de fls. 13 e 14. Officie-se.

Proc. nº : 00.36513-0
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedo : Geraldo Berardo
 DESPACHO : Indefero o pedido de fls. 40, pelas razões expostas na decisão de fls. 38/39. Intime-se.

Proc. nº : 00.36525-4
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedo : Geraldo Berardo
 Adv. : Mário de Azevedo Nogueira
 DESPACHO : Considerando os termos das certidões de fls. 17v e 18, ouça-se o exequente.

Proc. nº : 00.36593-9
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Exceda : Alegria Athias Gabbay
 DESPACHO : Considerando os termos das certidões de fls. 16, ouça-se o exequente.

Proc. nº : 00.36597-1
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Exceda : Alegria Athias Gabbay
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 14.

Proc. nº : 00.37384-2
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excedo : Caio Márcio Barbosa da Silva
 DESPACHO : Tendo decorrido o prazo de suspensão requerido às fls. 13, diga o exequente se ainda tem interesse em prosseguir no feito.

Proc. nº : 89.2489-2
 Exqte : INGRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Exceda : Amazônia Comp. e Laminados Ltda.
 Adv. : Tsuguo Koyama
 DESPACHO : Tendo em vista o que determina o art. 67, da Lei nº 8383, de 30.12.91, abra-se vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Nacional, para dizer se aceita a indicação de fls. 09.

AUTOS DE EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Procs. nºs : 00.4583-7, 00.5782-7 e 00.6911-6
 Exqte : União Federal
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar
 Excedo : João Gonçalves Dias Filho e outro
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl., pela qual a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequentes a União Federal e, como executados, João Gonçalves Dias Filho e Ramundo Benedito Rodrigues. Custas na forma da lei. P.R. e I.

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº : 92.539-0
 Agvte : Indústrias de Óleos Pacaambu S/A
 Adv. : Gilão Corrêa Ferraz
 Agvdo : União Federal
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar
 DESPACHO : Intime-se a Agravada para os termos do artigo 526, do Código de Processo Civil.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº : 00.19052-7
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réus : Abílio Amaral Fernandes e outros
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 292 verso, 1º tem 1, Officie-se.

Proc. nº : 00.31681-4
 Autor : Ministério Público
 Procur. : Paulo Meira
 Réus : Márcio Dias Viana e outro

Adv.: Marlene Ramos Pampolha e Olavo da Silva
 va quadros Júnior
 DESPACHO : Diga o representante do Ministério Público Federal.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL - CLASSE 09008

Procs. nºs : 91.1870-8, 91.2700-6, 91.2804-5.
 Autora : Justiça Pública
 Indícios : Franklin da Silva Rodrigues; Falecimento do EPF Evangelista Alves dos Santos, vítima em serviço; Responsáveis pela empresa Sanave Transportes Rodoviários Ltda.
 DESPACHO : Ao M.P.F. para os fins devidos.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS
 DIRETOR DE SECRETARIA : DR. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 27.03.92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHO EM PROCESSO

Nº : 00.10404-3 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Autor : CERVEJARIA PARAENSE S/A. - CERPASA
 Adv. : Dr. Otávio Mendonça
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 R. MPF. : Dr. Almerindo Trindade
 DESPACHO : 1. Verifico, em tempo, que o contencioso da UNIÃO FEDERAL, em matéria tributária, deslocou-se da Procuradoria da República para a da FAZENDA NACIONAL (art. 29, §5º, da ADCT). 2. Intime-se, assim, pessoalmente, o Procurador da FAZENDA NACIONAL, para regularização da representação processual, requerendo, dentro do prazo legal, o que lhe oportunizar os autos.

Nº : 89.1915-5 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Autor : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
 Adv. : Dr. Fernando C. Guarná
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff
 DESPACHO : 1. Defiro o pedido de fls. 369.
 2. Requisite-se o processo administrativo de nº 10280.008789/86-54 à Secretaria da RECEITA FEDERAL, na forma do art. 399, inciso II, do C. P. G., pelo prazo de 30 (trinta dias). 3. Atendida a determinação supra, intime-se por mandado o procurador da autora para que, em 5 (cinco) dias extraia as peças que necessita para a sua prova. 4. Após, então, esgotado o tritidido, devolva-se dito feito para a reparação de origem e me façam estes autos conclusos para prosseguimento.

Nº : 91.2099-0 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Autor : LOURIVAL GOMES DA SILVA E OUTROS
 Adv. : Dr. Eliezer R. Oliveira Nazaré
 Réu : INSS
 DESPACHO : Cite-se.

Nº : 89.481-6 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Impete. : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
 Adv. : Dr. Diniz Lopes Ferreira
 Impeto. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
 DESPACHO : I - Informe a Seção de Cálculos o que houver sobre a petição de fls. 114.
 II - Após então, cumpra-se o último para grafo do despacho de fls. 138 (parte final).

Nº : 00.22684-0 - AÇÃO DIVERSA
 Autor : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO e Outro
 Adv. : Dr. Raimundo N. Soares Holanda
 Réu : VALDEMAR HANCKEMANN e Outros
 Adv. : Dr. Marcos Afonso Borges
 DESPACHO : Apresente a Secretaria do Cartório os de mais volumes reunindo as ações incidentes que dizem respeito à presente Ação Ordinária, certificando as que transitaram em julgado.

Nº : 91.3175-5 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Impete. : UNIÃO FEDERAL
 R. MPF. : Dr. Moacir Moraes Filho
 Impeto. : CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA
 Adv. : Dr. Monclar da R. Bastos
 DESPACHO : Informe o Setor de Cálculos o valor mínimo, por autor, para efeito de alçada, quando do ajuizamento da ação principal, projetando, depois, o total, para que este Juízo possa decidir a Impugnação presente.

Nº : 92.0027-4 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Impete. : UNIÃO FEDERAL
 R. MPF. : Dr. Edison Messias de Almeida
 Impeto. : LUZIA DOS SANTOS ACCIOLY RAMOS
 Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa
 DESPACHO : 1. Diga o Setor de Cálculos se tem condições materiais de, com os dados referidos na inicial e se utilizando dos contracheques apresentados, projetar o montante financeiro pretendido pelos Autores, tomando por base o que resultara dos percentuais dos planos BRESSER e VERÃO, e da

URP, desde a data em que deveriam incidir sobre os salários dos Requerentes a- te o ajuizamento da presente ação (4/9/92).
 2. Em caso afirmativo, calcule as diferenças.

Nº : 91.465-0 - AÇÃO CAUTELAR
 Repte. : COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO GATO INDA COOPERGAIO
 Reqd. : UNIÃO FEDERAL
 R. MPF. : Dr. Moacir Moraes Filho
 DESPACHO : 1. Certifique a Secretaria do Cartório se foi intentada a ação principal ao prazo legal.
 2. Em caso afirmativo, apense-se a estes autos.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 27.03.92

OFÍCIOS:

Nº : 083/92 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS - Juiz CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
 Assunto : Solicita a localização de uma Carta Precatória extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal movida pelo INSS x SOTAVE NORTE S/A.
 DESPACHO : À Secretaria para informar.

Nº : 514/92 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Diretor de Secretaria SÉRGIO P. SILVA.
 Assunto : Informa que foi expedida ordem de pagamento referente ao Precatório 21.277.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 323/92 - TRF DA 1ª REGIÃO - Presidente JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.
 Assunto : Comunica que proferiu despacho nos autos da Ação Popular nº 92.0295-1.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 185392-SCOR/GRJ/SR/DPF/PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO
 Assunto : Encaminha o IP nº 022/91-DPF.2/SNM/PA devidamente RELATADO.
 DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

PETIÇÕES:

Do : I N C R A
 Proc. : Dr. Edmilson B. de Oliveira Dantas
 Assunto : Requer certidão do inteiro teor do despacho que determinou o arquivamento do Inquérito Policial nº 34.524/87.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N C R A
 Proc. : Dr. João Luiz Colares Sarmento
 Assunto : Requer providência nos autos do processo nº 91.1458-3.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : SEBASTIÃO HELÁDIO DE SOUZA
 Assunto : Advogado constituído nos autos do processo nº 91.0299-0 requer juntada de procuração.
 DESPACHO : J. Conclusos.

OFÍCIO:

Nº : 020/92 - EBCT - Diretor WALDEMAR FREIRE CARDOSO.
 Assunto : Presta esclarecimentos nos autos do processo nº 35.051.
 DESPACHO : J. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
 Nº : 92.0648-5
 Repte. : NORMA MARIA MATIAS BARCELLOS e outros
 Reqd. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 DESPACHO : Cite-se.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 89.1746-2
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Réu : ARTHUR SAMPATO CAREPA e outros
 Adv. : Dr. William Fontenelle Chaves
 DESPACHO : 1. Tendo em vista que o advogado dos acusados encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme informação de fl. 149, determino as suas notificações, para, no prazo de 10 (dez) dias, nomearem outro defensor. 2. Acolho a manifestação do custos legis às fls. 150/151, e determino a remessa à Superintendência do Departamento de Polícia Federal de cópias da petição de fls. 147/148, para a instauração do inquérito policial, remetendo-se, também cópia do parecer do parquet.

Nº : 90.0081-5
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : MARIA DE ALENCAR FERREIRA e outros
 Adv. : Dr. Arlindo Diniz Melo e outra
 DESPACHO : Vista às partes para o oferecimento das Razões Finais (art. 500 do C.P.P.).

Nº : 31.899
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu : ARIMAR DOS SANTOS BARBOSA
 Adv. : Dr. Otávio Augusto de S. S. Rodrigues
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 35.713
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : WALDEMYR DE MATOS FERNANDES
 Adv. : Drª Adriana de Moraes Rego Barroso
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE 09000 - PROCEIMENTO CRIMINAL DIVERSO

Nº : 91.1083-9
 Autor : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 Réu : JOVEM FM e outros
 DESPACHO : Solicite-se ao DPF/PA, informações acerca do cumprimento do Mandado referido na informação supra.

CLASSE 09005 - EXERCÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Nº : 90.0047-5
 Excpete : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Excpeto : INQ POL 217/89-SR/DPF/PA
 DESPACHO : Acolho a promoção do Ministério Público como razões de decidir (doc. de fls. 03/04) e, em consequência, determino a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, que tenho como competente para conhecer de possível ação criminal a ser proposta pelo "parquet" estadual. Façam-se as devidas anotações no Setor de Distribuição, ou onde mais se fizer necessário. Encaminhe-se cópia da presente decisão bem como do inteiro teor da promoção ministerial, ao Senhor Superintendente do DPF. Intime-se

CLASSE 09008 - INQUÉRITO

Nº : 91.1661-6
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Inddo : INQ POL 93/91 - SR/DPF/PA
 DESPACHO : Vistos, etc. ...Assim, nos termos do parecer ministerial que, adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais e as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se ao DPF. Publique-se. Intime-se.

Nº : 91.1698-5
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Inddo : INQ. POL. 096/91-SR/DPF/PA
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 89.1232-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Inddo : INQ. POL. 141/89-SR/DPF/PA
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 91.0879-6
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Inddo : Idêntico ao anterior.

Nº : 91.0586-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Inddo : INQ. POL. 026/91-SR/DPF/PA
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE 12.004 - AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL)

Nº : 91.2976-9
 Repte. : COORDENADOR REGIONAL JUDICIÁRIO DA SR/DPF/PA
 Reqd. : RÁDIO AMAZÔNIA FM e outros
 DESPACHO : Arquive-se.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

AVISO

Tendo em vista as alterações efetuadas no Edital da Tomada de Preços nº 004/92, que tem por objeto a aquisição de 09 (nove) Mini-Centrais de ar condicionado, sendo 06 (seis) de 7,5 TRs e 03 (três) de 10 TRs, fica o recebimento da documentação para habilitação e abertura das propostas comerciais transferida para o dia 11.05.92, às 15:00 horas, no mesmo local.

O Edital e especificações encontram-se à disposição dos interessados com a Comissão de Licitações, sito a Trav. D. Pedro I, 746, Bloco "C", 3º andar - TRT 88 Região, Belém-Pa. (fone - (091) 225-2691).
Belém-Pa., 15 de abril de 1992
RAIMUNDO BARRETO PICANÇO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO TRT RO 2.240/91
RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado: Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros
RECORRIDO : BENEDITO DE SOUZA CORDOVIL
Advogado: Dr. Rubens José Gomes da Lima

DESPACHO

Recurso que preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e fundamentado nas alíneas a e g do art. 896 da CLT.

Recorre a empresa contra a decisão Regional que deferiu ao empregado recorrido diferença de adicional de periculosidade no percentual de 24%, uma vez que só lhe foram pagos 6% a esse título, embeçada a empresa, para isso, na exposição temporária do referido servidor na área de risco, de acordo com as disposições do Decreto nº 93.412, de 14.10.86 e porficia realizada em suas instalações pela Associação Brasileira de Prevenção de Acidentes. Alega que, não tendo o Regional reconhecido a validade desse laudo, violou o cita do Decreto e divergiu de outros julgados deste mesmo E. Tribunal.

Com a transcrição dos arestos de fls. 172/174, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário examinar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285, do Colendo TST.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 6 de abril de 1992.
Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3.661/91
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado: Dr. Leogônio G. Gomes
RECORRIDO : RAIMUNDO CARLOS ALCANTARA GÓES
Advogado: Dr. Eliázer Cabral

DESPACHO

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, satisfeitas as exigências do pagamento de custas e do depósito recursal.

Fundamentando seu apelo nas alíneas a e g do art. 896 da CLT, insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da Medida Provisória nº 154/90, confirmou decisão de primeira instância, deferindo ao recorrido diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, nos percentuais de 26,05% e 84,32%, mais repercussões, juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição de vários arestos, alguns deste Regional, juntados em certidão de inteiro teor, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, relativamente ao IPC de março/90, sendo desnecessário analisar os demais aspectos do recurso, nos termos do Enunciado 285, do Colendo TST.

Diante do exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 6 de abril de 1992.
Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3.357/91
RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogada: Dra. Ivana Maria F. Cruz
RECORRIDO : FRANCISCO DA COSTA VELOSO
Advogado: Dr. Rubens José G. de Lima

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e g do art. 896 da CLT.

Inconformada com o deferimento ao recorrido da parcela de diferença salarial e suas repercussões, no percentual de 26,05%, relativo à URP de fevereiro/89, acrescidas de juros e correção monetária, THEMAG ENGENHARIA LTDA. interpõe o presente recurso de revista, alegando, preliminarmente, violação ao art. 102, inciso I, alínea a da Constituição Federal e, no mérito, divergência jurisprudencial e violação legal.

Relativamente à preliminar, confundida a recorrente a competência privativa do Supremo Tribunal Federal, erga omnes, prevista no ar-

tigo 102 da Constituição Federal, com a competência dos Tribunais, incidenter tantum, prevista no art. 97 da carta magna. O Tribunal agiu corretamente, não havendo qualquer violação legal nesta aspecto.

No que tange à alegada divergência jurisprudencial, os arestos trazidos à colação já se encontram superados por iterativa e atual jurisprudência do TST, sendo descabida tal alegação, nos termos do Provimento 42 daquele Colendo Tribunal.

Por outro lado, tratando-se da matéria de natureza essencialmente interpretativa, descabe a revista pelo pressuposto de violação legal, ao teor do Enunciado 221, do Colendo Tribunal anteriormente citado.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 6 de abril de 1992.
Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 2.112/91
RECORRENTE : JOSE MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO
Advogado: Dr. Francisco H. de Oliveira
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado: Dr. Antonio Germano B. Nascimento

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

Insurgindo-se contra a decisão Regional que, confirmando sentença de primeira instância, indeferiu a pretensão do recorrente de relatar graça ao emprego e nulidade da rescisão contratual, pretende o ex-empregado o reexame da decisão alegando divergência jurisprudencial e violação legal.

Os arestos trazidos à colação para tentar evidenciar a alegada divergência, entretanto, em sua totalidade, desmerecem a tal finalidade, por que não abrangentes dos fundamentos da decisão impugnada, nos termos do Enunciado nº 23, do Colendo TST.

Por outro lado, a natureza essencialmente interpretativa da matéria discutida veda a admissibilidade do recurso, sob o pressuposto de violação legal, ao teor do disposto no Enunciado 221, do mesmo Colendo Tribunal, ressaltando-se que o Egrégio TRT analisou adequadamente a matéria.

Não configurado qualquer dos pressupostos de admissibilidade, denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 6 de abril de 1992.
Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.938/90
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Procurador: Dr. Cláudio M. Gonçalves
RECORRIDO : JOSE HIGINO PARAENSE DA COSTA
Advogado: Dr. José Heiná Maués

DESPACHO

Recurso tempestivo e subscrito por procurador habilitado, sendo o recorrente beneficiado pelo Decreto-Lei 779/69.

Inconformado com a decisão Regional que confirmou sentença de primeiro grau, no sentido de que, não tendo havido o competente inquérito judicial para apuração da falta ensejadora da despedida por justa causa, deferiu ao empregado a reintegração ao emprego com o pagamento dos salários e demais vantagens do período de afastamento, mantendo ainda a cláusula de moradia fornecida pelo reclamado, ora recorrente. Alega divergência jurisprudencial, arguindo que a falta grave poderia ser apurada no decurso da instrução processual.

Com a transcrição do aresto de fls. 85, oriundo deste E. Tribunal, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência, tal a coincidência do hipóteses, uma vez que tanto naquela como na dos presentes autos, a estabilidade do recorrido decorre do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias e não do art. 492 da CLT.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 6 de abril de 1992.
Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

Biblioteca Pública "Tancredo Neves"

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 2.391/91
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Adv: Dr. José M. F. Rêlo.
RECORRIDOS: HEIBER MARIA F.A. RAMOS e Outros.
Adv: Dr. Evandro de Oliveira Costa.

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, sendo o recorrente beneficiário do que estabelece o art. 19, incisos IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes com base no índice de 26,06%, referente ao resíduo inflacionário de junho/87. Irresignado, interpõe a revista sustentando-se na hipótese da alínea a do art. 896 da CLT.

III- O recurso, entretanto, não tem como prosperar. Com efeito, a alegada divergência jurisprudencial não está adequadamente comprovada, posto que, além de os arestos trazidos para confronto serem do Corte (TRF) não elencada entre as referidas na alínea a do art. 896 consolidado, se lastroa em decisões já superadas por iterativa e notória e atual jurisprudência do C.TST.

IV- Atento, pois, à orientação consistente do Enunciado nº 42 da Súmula daquela Corte Superior, denego seguimento ao recurso.

V - Intime-se.

Belém, 08 de abril de 1992.
Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 953/91
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE TRANSPORTES).
Adv: Dr. Iacy Salgado Vieira Santos.
RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO S. LIMA e Outros.

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, sendo o recorrente beneficiário do que estabelece o art. 19, incisos IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69.

II- Insurge-se o recorrente contra a decisão deste Regional que, mantendo sentença de 1º grau, condenou-o a atender pedido de opção pelo FGTS, com efeito retroativo a 01.01.1967, por entender que a lei não mais exige a concordância do empregador para o exercício desse direito pelo empregado. Inconformado, interpõe a revista, alegando que o julgado regional violou literal disposição de lei.

III- Inadmissível, entretanto, é o recurso. Com efeito, além de não ter sido prequestionado no tempo oportuno, vê-se que o tema encerra nitidamente matéria interpretativa, atraindo, assim, a incidência dos Enunciados nºs 297 e 221 do C.TST.

IV- Por estes fundamentos, denego seguimento ao recurso.

V - Intime-se.

Belém, 08 de abril de 1992.
Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência.

Imprensa Oficial do Estado AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção



Diário Oficial



CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.201

BELEM, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica às empresas interessadas que para as licitações, abaixo relacionadas no Auditorio desta Secretaria, sito na Trav. do Chaco, nº2158, nesta cidade.

CP92/0029059-0 TOMADA DE PREÇOS Nº012/92

OBJETO: Construção de uma Escola Profissionalizante no Município de Paragominas - Data: 29.04.92, as 08:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº013/92

OBJETO: Construção de uma Escola Profissionalizante no Município de Castanhal - Data: 29.04.92, as 10:00 horas

CP92/0029041-8 TOMADA DE PREÇOS Nº014/92

OBJETO: Construção de uma Escola Profissionalizante no Município de Ananindeua - Data: 29.04.92, as 12:00 horas

O Edital e demais elementos técnicos encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria Técnica durante o expediente normal do Órgão a partir do dia 14.04.92

Belém, 13 de abril de 1992

A Comissão

Visto:

Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

PROTARIA Nº40 DE 13 DE ABRIL DE 1992, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, POR NOMEAÇÃO LEGAL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

DESIGNAR os funcionários JORACI ROBERTO LUZ BAHIA, EDINALDO DE MELO MALA e EDMAR DA SILVA PEREIRA, para sob a presidência do primeiro, realizarem as Tomadas de Preços nº012/92, 013/92 e 014/92.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE - Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Fat. nº 10.008173, Reg. nº 10.008173, Dia: 14/04/92)

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/92 - SEVOP

A)Partes:Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP/Universidade Federal do Pará-UFFPA;B)Objeto:Prestação de cooperação mútua entre a SEVOP e a UFFPA, para a execução de serviços de restauração do Palácio "Lauro Sodré";C)Vigência: 750 dias;D)Data:13 de abril de 1992;E)Assinaturas:Engenheiro PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela primeira Conveniente e Geólogo WILSON PINTO DE OLIVEIRA, pela segunda Conveniente.

CP92/0028401-9

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Empreitada Por Preço Global Para a Construção de um Centro de Saúde na Cidade Nova VIII - Ananindeua.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Contratada: ENDECO - ENGENHARIA LTDA

Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O prazo que terminaria no dia 11 de abril de 1992, fica prorrogado para dia 15 de maio de 1992.

Demais Cláusulas: Permanecem em vigor, todas as demais Cláusulas e condições previstas no contrato ora aditado.

Belém, 11 de abril de 1992. Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e Engº BENEDITO ROSSETTI - P/ENDECO - Engenharia e Decorações Ltda

Testemunhas: GERALDO NUNES LIMA e MARIA ARLETE DE SOUZA QUADROS

CP92/0028443-4

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato Administrativo de Empreitada Por Preço Global Para Construção de uma Escola no Município de Itaituba - Pa.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contratada: ENGEBRAS - Empresa de Engenharia Brasileira Ltda

Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O prazo que terminaria no dia 07 de abril de 1992, fica prorrogado para dia 07 de junho de 1992. Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e Engº BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES - P/ENGEBRAS - Empresa de Engenharia Brasileira Ltda

Testemunhas: GERALDO NUNES LIMA e MARIA ARLETE DE SOUZA QUADROS

CP92/0028450-7

(Fat. nº 10.008240, Reg. nº 10.008240, Dia 16/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES-DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO- O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES; RESULTANTE DO SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL - UCA, REPASSADOS PELO MS/INAMPS À SESPA - PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS: PARÁGRAFO PRIMEIRO-A SESPA TRANSFERIRÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA ATENDER DESPESAS EXCLUSIVAMENTE DE CUSTEIO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS E CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) EM MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OS RECURSOS FINANCEIROS REFERIDOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, ESTÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS:

CR\$ 13.526.831,00 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS) PROVENIENTES DOS RECURSOS BÁSICOS DE SALDO DE UCA;

E CR\$ 21.473.169 (VINTE E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRES MIL, CENTOS E SESENTA E NOVE CRUZEIROS) PROVENIENTES DOS RENDIMENTOS DOS RECURSOS DA MESMA ORIGEM

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO ME DIANTE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: O PRESENTE CONVÊNIO PODERÁ SER RESCINDIDO PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES NELE PACTUADAS, OU PELA SUPERVENIÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTAR QUE O TORNE FORMAL OU MATERIALMENTE INEXEQUÍVEL.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ

BELEM, 09 DE ABRIL DE 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AUGUSTO DE BRITO GIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES

CP92/0028442-6

(Fat. nº 10.008229, Reg. nº 10.008229, Dia 16/04/92)

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/92 EDITAL AUTORIZADO EM 13.03.92
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A CAMPANHA NACIONAL CONTRA SARAMPO

ABERTURA:02.04.92 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
HORÁRIO: 09:00 HS.

RELATÓRIO FINAL:

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 050/92/SES/PA DE 13.03.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/SES/PA/92, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:

01- A FIRMA DE Nº 02 (FERRAMAQ COM. REPRES. LTDA.) FOI A VENCEDORA, DOS ITENS Nºs 01 E 02, SENDO O PRIMEIRO PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO E O SEGUNDO PELO CRITÉRIO MENOR PRAZO DE ENTREGA, CONFORME JUSTIFICATIVA ANEXO.

ITENS Nºs 01 E 02 - VALOR TOTAL = CR\$28.059.300,00
02- A FIRMA DE Nº 07 (COM. SERVIÇO E REPRES. META LTDA.) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 03, PELO CRITÉRIO DE MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS, CONFORME JUSTIFICATIVA ANEXO.

ITENS Nº 03 - VALOR TOTAL = CR\$ 20.000.000,00
03- TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/SES/PA/92: CR\$ 48.059.300,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, CINCOCENTA E NOVE MIL E TREZENTOS CRUZEIROS).

BELEM, 07 DE ABRIL DE 1992.

SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE

FAUSTO BARATA AMANAJÁS - 1º MEMBRO

ARISTOLÉIA DA SILVA LIMA - 2º MEMBRO

CP92/0028411-6

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 055 EDITAL AUTORIZADO EM 08.04.92

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, DESTINADO AO COMBATE À CÔLERA NO ESTADO DO PARÁ

ABERTURA: 07.04.92 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836

HORÁRIO: 09:30 HS.

RELATÓRIO FINAL:

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A SERVIDORA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 069/92, DE 03.04.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 055/92, PARA AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% - 30 ML PARA USO NO COMBATE CONTRA A CÔLERA NO ESTADO DO PARÁ, VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:

01- A FIRMA DE Nº 02 (PROD. SANI), VENCEU O ÚNICO ITEM PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 27.200.000,00

02- TOTAL DA CARTA CONVITE DE Nº 055/92, É DE: CR\$ 27.200.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

BELEM, 08 DE ABRIL DE 1992.

A SERVIDORA:

ANA CIDAMAIA SOUZA BATISTA
RESP. PELA CARTA CONVITE DE Nº 055/92

CP92/0028402-7

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 054 EDITAL AUTORIZADO EM: 08.04.92

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO AMBULATORIAL, DESTINADO À FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ABERTURA: 07.04.92 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836

HORÁRIO: 09:00 HS.

RELATÓRIO FINAL:

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A SERVIDORA DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 068/92, DE 02.04.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 054/92, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL, DESTINADOS À FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:

01- A FIRMA DE Nº 01 (F. CARDOSO), VENCEU PELO MENOR PREÇO O ITEM Nº 01. NUM TOTAL DE CR\$1.385.082,00

02- A FIRMA DE Nº 03 (MEDIGERAL), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS Nº 02 E 03. NUM TOTAL DE CR\$ 10.221.070,00

03- TOTAL DA CARTA CONVITE DE Nº 054/92, É DE: CR\$ 11.606.152,00 (ONZE MILHÕES, SEISCENTOS E SEIS MIL E CENTO E CINCOCENTA E DOIS CRUZEIROS).

BELEM, 09 DE ABRIL DE 1992.

A SERVIDORA:

ANTÔNIA ARISBELLA PINTO LISBOA
RESP. PELA C.C. DE Nº 054/92

CP92/0028460-4

(Fat. nº 10.008230, Reg. nº 10.008230, Dia 16/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

As Comissões Especiais de Licitação, nas modalidades Convite e Tomada de Preço, divulga para conhecimento dos interessados o resultado das mesmas tomando como fator menor preço.

| CONVITE | FIRMA | ITEM |
|---------|----------------------------|-------|
| 052/92 | Gráfica e Papelaria S.José | ÚNICO |
| 074/92 | Casa Laura | 02,03 |
| | Zaluso Ltda | 01 |
| | Livraria Nacional | 05,04 |

| TOMADA DE PREÇO | FIRMA | ITEM |
|-----------------|------------------------|----------------------|
| 010/92 | Gelpac Com. Equip.Ltda | 01,02,03 |
| 012/92 | Distribuidora Nova Era | ÚNICO |
| 014/92 | Zaluso Ltda. | 01,02,08,13,18,21,23 |
| | Livraria Nacional | 10,20 |
| | Vieira e Neves Ltda | 04,05,06,07,22 |
| | Moderna Ind. e Com. | 14 |

| | |
|---------------------|----------------|
| Adrimar Ltda | 09,12 |
| Comercial Brilhante | 16 |
| Gelpac | 03,15,17,19,25 |
| Master | 11,24 |

REVOGADA
071/92
073/92

Belém, 14 de abril de 1992.

a) Comissão

CP92/0028500-7

PORTARIA Nº. 550/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. nº. 040/92.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do ensino de 1º Grau a nível de 5ª a 8ª séries, nas instalações da Escola em Regime de Convênio "Cristo Redentor", sediada no Município de Abaetetuba, com a 5ª série funcionando em 1992.

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o Artigo anterior, de verá a direção registrar junto à DILOT a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de março de 1992. Prof. ROMERO XIMENES PONTE - Sec. Est. de Educação

CP92/0028453-1

PORTARIA Nº. 551/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 04/92

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino do 2º Grau, via Sistema Regular, habilitação Magistério, a partir de 1992, na Escola Estadual "MANUEL LOBATO", sediada no Município de Primavera.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de março de 1992

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0028492-2

PORTARIA Nº 571/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando o Contrato de locação nº 08/92;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica caracterizado como ANEXO da Escola Estadual de 1º Grau "CORONEL SARMENTO", no distrito de Icoaraci, 04 salas pertencentes à Associação Beneficente "D. Frei Caetano Brandão", recentemente locado pela administração estadual.

Art. 2º - O ANEXO a que se refere o Artigo anterior abrigará 720 (setecentos e vinte) alunos em 16 turmas de 1º Grau em 04 (quatro) turnos.

Art. 3º - Os documentos escolares dos alunos da Escola (Anexo) deverão ser assinados e expedidos pela Escola Base.

Parágrafo Único - As pastas individuais dos estudantes do ANEXO em referência, deverão ficar arquivadas na respectiva Escola Base.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de março de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP92/0028499-0

PORTARIA Nº 572/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões contidas no Processo nº 029970/91.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino de 1º Grau, a nível de 5ª a 8ª séries, a partir de 1992, na Escola Estadual de 1º Grau "MANOEL SABINO DA SILVA", localizada na Vila de Nazaré do Fúgido, Município de Magalhães Barata.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de março de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP92/0028491-4

PORTARIA Nº. 573/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 6161/91-Assembleia Legislativa

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do ensino do 2º Grau via Sistema Modular de Ensino, habilitação Contabilidade, na Escola Estadual "Prof. LUCIOLO DE OLIVEIRA RABELO", localizada no Município de Goianésia do Pará.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de março de 1992

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0028484-1

PORTARIA Nº. 574/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação gradativa da 7ª a 8ª séries do Ensino de 1º Grau, no Município de Garrafão do Norte, sendo a 7ª série efetivamente implantada a partir de 1992.

Art. 2º - O ensino ministrado nos termos a que se refere o Artigo anterior, encontra-se em funcionamento na Escola Estadual "LINA SEFFER" sediada na Localidade de Nova Esperança do Piriá.

Art. 3º - A Direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 01 de abril de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0028483-3

PORTARIA Nº. 587/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 8843/92 4ª URE MARABÁ

R E S O L V E:

Designar MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, ROSANGELA WANZELER SIQUEIRA e MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 01 de abril de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0028490-6

PORTARIA Nº. 602/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões contidas no Ofício nº. 077/91.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do ensino de 2º Grau Aprofundamento em Educação Geral, na área de Ciências Humanas e Biológicas, em caráter gradativo na Escola Estadual "PEDRO ALVARES CABRAL", Município de Santarém.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de abril de 1992

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0028482-5

PORTARIA Nº. 605/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões contidas no Ofício 012/92.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do ensino de 2º Grau, Aprofundamento em Educação Geral na área de Ciências Humanas e Biológicas, em caráter gradativo na Escola Estadual "ALHIRANTE SOARES DUTRA" Município de Santarém.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de abril de 1992

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0028475-2

PORTARIA Nº. 607/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando o que consta no Processo nº. 8.843/92

R E S O L V E:

Afastar do exercício do cargo na forma do Art. 197 da Lei nº. 749/53 de 24.12.53, até conclusão do Processo Administrativo Disciplinar mandado instaurar através da Portaria nº. 587/92-GS o servidor OLÍMPIO ALMEIDA DE MENEZES, ocupante do Cargo de Professor AD-1, matrícula nº 0666505010 lotado na E. E. de 1º Grau "21 DE ABRIL", no Município de Brejo Grande - Palestina - Marabá de função de Diretor sem prejuízo de seus vencimentos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de abril de 1992

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0028467-1

PORTARIA Nº. 613/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Ofício nº. 025/92

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Curso de 1º Grau Suplência de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª Etapas, na E. E. "Dr. MAROJA NETO", sediada no Município de São Domingos do Capim.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do Plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de abril de 1992

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0028497-3

PORTARIA Nº. 620/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 10203/92- São Caetano de Odivelas.

R E S O L V E:

Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA e ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de abril de 1992

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0028429-9

PORTARIA Nº. 621/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando o que consta no Processo nº. 10203/92.

R E S O L V E:

Afastar do exercício do cargo na forma do Art. 197 da Lei nº 749/53 de 24.12.53, até conclusão do Processo Administrativo Disciplinar mandado instaurar através da Portaria nº 620/92-GS, o servidor VILSON DOS SANTOS DA SILVA ocupante do Cargo de Professor AD-2, matrícula 0220221-013, lotado na E. E. de 1º e 2º Graus "DESEMBARGADOR OSVALDO BRITO DE FARIAS", no Município de São Caetano de Odivelas, da função de Diretor sem prejuízo de seus vencimentos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de abril de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0028434-5

PORTARIA Nº. 633/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando o Of. nº. 52/92 da Direção da 12ª URE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino de 1º Grau a nível de 5ª a 8ª série, a partir de 1992, na ERC "NAIR DE NAZARE LEMOS", sediada no Município de Altamira, com a 5ª série funcionando a partir de 1992.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de abril de 1992

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0028410-8

PORTARIA Nº. 641/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando o Termo de Convênio nº. 48/92,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação da 5ª e 6ª séries do Ensino de 1º Grau, na E.R.C Instituto Educacional Uruará, sediada no Município de Uruará, a partir do corrente ano letivo.

Art. 2º - A direção da Escola assume a responsabilidade pela formulação do Plano, que habilitará a autorização para funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de abril de 1992

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0028489-2

PORTARIA Nº. 642/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Ofício nº. 06/92, da Direção da Escola Sede de Cachoeira do Arari.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do ensino de 1º Grau a nível de 5ª série, nas instalações da Escola Estadual "RETIRO GRANDE", sediada na localidade de Retiro Grande, no Município de Cachoeira do Arari.

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto à DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de abril de 1992

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0028466-3

PORTARIA Nº. 643/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Ofício nº. 19/92

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Ensino Supletivo, a nível de 1ª e 2ª Etapas, a partir de 1992, na Escola estadual "Dr. ANGELO CESARINO", sediada no Município de Igarapé-Açu.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de abril de 1992 CP92/0028419-1

PORTARIA Nº. 644/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Curso 2º Grau, via Sistema Modular de Ensino, habilitação Magistério, na Escola Estadual "ROSA ALVAREZ REBELO", localizada no Município de Senador Porfírio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de abril de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação CP92/0028329-2

PORTARIA Nº. 645/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do ensino de 1º Grau, a nível de 5ª série, nas instalações da Escola em regime de Convênio "CENTRO EDUCACIONAL PRÍNCIPE DA PAZ", sediada no Município de Ananindeua.

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto à DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de abril de 1992

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação CP92/0028337-3

PORTARIA Nº. 646/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Processo nº. 0710/92

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Ensino Supletivo, a nível de 1ª a 4ª Etapas, a partir de 1992, na Escola Estadual "JOSE LUIS CLAUDIO", sediada no Município de São João de Araguaia.

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto à DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de abril de 1992

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação CP92/0028393-4

PORTARIA Nº. 647/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Ofício nº. 06/92, da Direção da Escola SEDE de Cachoeira do Arari.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do ensino de 1º Grau a nível de 5ª série, nas instalações da Escola Estadual de Umarizal, sediada na localidade de Umarizal, no Município de Cachoeira do Arari.

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto à DILOT, a demanda do alunado alvo e relação do corpo docente devidamente habilitado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de abril de 1992

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação CP92/0028474-4

PORTARIA Nº. 657/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando o Ofício nº. 052/92 da Direção da 12ª URE;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino de 1º Grau, a nível de 5ª a 8ª séries, a partir de 1992, na ERC "ANTONIO MOREIRA DE SOUZA", sediada no Município de Altamira, com a 5ª série funcionando a partir de 1992.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de abril de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP92/0028498-1

ERRATA

Fica retificado na Portaria de criação de nº 545/92-GS, 26.03.92 o nome da Escola Estadual onde se lê

E. E. de 1º Grau "Profª Yolanda Leduc Peralta

leia-se

E.E. de 1º Grau "Vereador Manuel Matos Costa".

Prof. Romero Ximenes Ponte
Secretário de Estado de Educação

CP92/0028418-3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

0355-B de 06.04.92-LIBERAR os servidores desta Secretaria, conforme anexo 01, desta port. aprovados no Concurso Vestibular do ISEF/92, para frequentarem o Curso de Licenciatura Plena em Educação Básica do Pré-Escolar a 4ª série.

PROFESSORES MUNICÍPIO
BENEDITA MARQUES RIBEIRO Castanhãl
EE Conego Leitão

DEUZIMAR FILGUEIRAS DA SILVA Belém
ERC Catarina Labouré

DORALICE RABELO Tomé-açu
EE Dr. Fábio Luz

GILMAR GOMES AZEVEDO S. S.daBoa Vista
EE JOÃO XXIII

JAIME RODRIGUES JUNIOR S.S. da Boa Vista
EE João XXIII

JOVINA COSTA GONÇALVES Belém
EE Waldemar Ribeiro

Mª DA PAIXÃO DA SILVA RIBEIRO Belém
EE WALDEMAR RIBEIRO

MARIAM DAISES ANDRADE F. FERNANDES Belém
ERC Santa Terezinha

Mª DO AMPARO A: DO NASCIMENTO Ananindeua
EE Luiz Nunes Direito

Mª LUCIDALVA MONTEIRO Belém
EE Outeiro

PAULO SERGIO VASCONCELOS Belém
EE Cordeiro de Farias

ROSANGELA FÁTIMA S. DOS SANTOS Ananindeua
EE Eugênia C. de Macedo

ROSENILDA CARVALHO DOS SANTOS Castanhãl
EE Aurenço A. de Melo

RAZANE Mª DA ROCHA PICAÇO Belém
Divisão de Currículo

SEBASTIANA GUEDES DE SOUZA Belém
EE Ruth Passarinho

Mª LÚCIA DA SILVA DIAS Belém
EE Justo Chermont

Mª DO SOCORRO FERREIRA TAVARES Belém
EE Waldemar Ribeiro

ANA DA SILVA E SILVA Belém
EE Waldemar Ribeiro

CP92/0028417-5

(Fat. nº 10.008226, Reg. nº 10.008226, Dia 16/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre - CIRAMA.

OBJETO: O apoio e incentivo por parte da SEICOM à CIRAMA, visando a montagem dos equipamentos de uma fábrica de farinha de mandioca, com capacidade prevista para 75 (setenta e cinco) sacas de farinha por dia em regime de total mecanização e produção contínua, com vinculação ao Projeto Pro-Alimentos.

VALOR: Cr\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros) a ser repassado pela SEICOM à CIRAMA em uma única parcela, no ato da assinatura do presente Instrumento.

PRAZO: 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 1992.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 24101 11 62 346
1142 3131.00 11101
CP92/0028459-0 3132.00

(Fat. nº 10.008221, Reg. nº 10.008221, Dia 16/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 091/92 - SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

FORMALIZAR 30 (trinta) dias de férias regulares a servidora ENEIDA CANEDO GUIMARÃES CASTELI, Auxiliar Social da FBESP, à disposição com ônus para esta Secretaria de Estado, a serem gozadas no período de 01/04 a 30/04/92, frente ao período aquisitivo de 01/08/89 a 01/08/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRAB. E PROM. SOCIAL Belém, 07 de abril de 1992.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP92/0028504-0

PORTARIA Nº 092/92 - SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulares a funcionária MARIA HERMÍNA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, lotada nesta Secretaria de Estado, no período de 22/04 a 21/05/92, referente ao exercício de 1991/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRAB. E PROM. SOCIAL Belém, 07 de abril de 1992.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP92/0028503-1

ERRATA

PORTARIA Nº 031/92 - SETEPS

Onde se lê: 01/08/90 à 01/08/91

Lê-se: 01/08/88 a 01/08/89

CP92/0028502-3

(Fat. nº 10.008225, Reg. nº 10.008225, Dia 16/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº003/92-DRH-SECTAM DE 14 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, etc.....

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o Art.116 da Lei nº 749 de 24.12.53, alterada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a Servidora IRENE BEMERGUY, ocupante do Cargo de Técnico de Saúde Pública, Classe "B", lotada no Departamento de Meio Ambiente-DMA, Dois(02) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 12.08.76 a 12.08.81, no período de 04.05.92 a 02.07.92
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. CP92/0028501-5

PORTARIA Nº004/92-DRH-SECTAM DE 14 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Designar a Servidora MARIA HELENA CUNHA OLIVEIRA, Farmacêutica, Matrícula 5108756-013, para responder pela Divisão de Toxicologia Ambiental GEP-DAS-010.3 durante o impedimento de seu titular, que encontra-se de férias no mês de Março/92.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. CP92/0028496-5

ERRATA

Portaria nº 004, de 16.01.92, publicada no D.O.E nº 27.139, do dia 16/01/92, 10p., caderno 2.

ONDE LE-SE:

| | | | |
|---|------|------------|--|
| a quantia de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) | | | |
| 27.101 03 07 021 2268 3120 | 3120 | 400.000,00 | |
| 27.101 03 07 021 2268 3131 | 3131 | 400.000,00 | |
| 27.101 03 07 021 2268 3132 | 3132 | 800.000,00 | |

LEIA-SE:

| | | | |
|--|------|--------------|--|
| a quantia de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros)..... | | | |
| 27.101 03 07 021 2268 3120 | 3120 | 619.032,00 | |
| 27.101 03 07 021 2268 3131 | 3131 | 173.400,00 | |
| 27.101 03 07 021 2268 3132 | 3132 | 1.007.568,00 | |

CP92/0028495-7

Portaria nº 017, de 06/02/92, publicada no D.O.E nº 27.154, do dia 06/02/92, 6p., caderno 2.

ONDE LE-SE:

| | |
|--------------------------------|--------------------|
| 27.101 03 07 021 2268.3120 | Cr\$ 2.000.000,00 |
| 27.101 03 07 021 2268.3131 | Cr\$ 70.000.000,00 |
| 27.101 03 07 021 2268.3132 | Cr\$ 1.000.000,00 |
| 27.101 03 07 021 2268.31.11 02 | Cr\$ 40.000.000,00 |

LEIA-SE:

| | |
|----------------------------|--------------------|
| 27.101 03 07 021 2268.3120 | Cr\$ 2.200.000,00 |
| 27.101 03 07 021 2268.3131 | Cr\$ 75.700.000,00 |
| 27.101 03 07 021 2268.3132 | Cr\$ 35.100.000,00 |

CP92/0028494-9

Portaria nº 023, de 25/02/92, publicada no D.O.E nº 27.170, do dia 28/02/92, 4p., caderno 2.

ONDE LE-SE:

| | |
|----------------------------|-------------------|
| 27.101 03 07 021 2268.3131 | Cr\$ 2.800.000,00 |
| 27.101 03 07 021 2268.3132 | Cr\$ 200.000,00 |

LEIA-SE:

| | |
|----------------------------|-------------------|
| 27.101 03 07 021 2268.3131 | Cr\$ 2.700.000,00 |
| 27.101 03 07 021 2268.3132 | Cr\$ 200.000,00 |
| 27.101 03 07 021 2268.3120 | Cr\$ 100.000,00 |

CP92/0028493-0

| CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL - CIBRAPA - CGC(MF) 04.787.677/0001-72 | | | | DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Em milhares de cruzeiros) | | | | | | | |
|--|----------------|-------------------------------|-------------------------------|--|-----------|------------------|--|---------------------------------|--|--|--|
| RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter a apreciação e deliberação de V.Sas., o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 1991 e 1990, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes. Permanecemos à disposição dos senhores acionistas para os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão das contas ora apresentadas. Belém, 12 de março de 1992. A DIRETORIA | | | | Exercícios findos em 31 de dezembro | | | | | | | |
| BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de cruzeiros) | | | | 1991 | | 1990 | | | | | |
| ATIVO | 1991 | 1990 | PASSIVO | 1991 | 1990 | (reclassificado) | | | | | |
| Circulante | | | Circulante | | | | | | | | |
| Caixa e bancos | 3.783 | 313 | Fornecedores | 20.353 | 615 | | | | | | |
| Estoque | 203.244 | 29.850 | Salários e contrib. sociais | 3.770 | 956 | | | | | | |
| Contas a receber | 320 | 2.934 | Prov. p/ imposto de renda | - | 36 | | | | | | |
| | 207.347 | 33.097 | Impostos a recolher | - | 2.411 | | | | | | |
| Realiz. a Longo Prazo | | | Dividendos propostos | - | 1.687 | | | | | | |
| Imp. de renda diferido | 41.205 | - | Contas e desp. a pagar | 274 | - | | | | | | |
| Inc. Fiscais depositados | 13 | - | | 24.397 | 5.705 | | | | | | |
| | 41.218 | - | Exigível a Longo Prazo | | | | | | | | |
| Permanente | | | Adiant.p/aum. de capital | 39.621 | 36.057 | | | | | | |
| Investimentos | 1.197 | 103 | Financiamentos | 23.304 | - | | | | | | |
| Imobilizado | 1.128.174 | 109.868 | Imposto de Renda diferido | - | 2.640 | | | | | | |
| | 1.129.371 | 109.971 | Obrig. previdenciárias | 287 | - | | | | | | |
| | | | | 63.212 | 38.697 | | | | | | |
| | 1.377.936 | 143.068 | Patrimônio Líquido | | | | | | | | |
| | | | Capital social | 305.697 | 10.719 | | | | | | |
| | | | Reservas de capital | 1.171.607 | 82.495 | | | | | | |
| | | | Reserva de lucros | - | 390 | | | | | | |
| | | | Lucros (prej.) acumulados | (186.977) | 5.062 | | | | | | |
| | | | | 1.290.327 | 98.666 | | | | | | |
| | | | | 1.377.936 | 143.068 | | | | | | |
| As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras | | | | | | | | | | | |
| DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em milhares de cruzeiros) | | | | | | | | | | | |
| | Capital social | Reservas de capital | Reserva de lucros | Lucros (prej.) acumulados | | | | | | | |
| | | Correção monetária | de lucros | Legal | | | | | | | |
| | | Subvenções para investimentos | de lucros | Legal | | | | | | | |
| | | Correção monetária | de lucros | Legal | | | | | | | |
| Em 1º de janeiro de 1990 | 559 | 8.279 | - | (678) | | | | | | | |
| Capitalização de reserva | 8.279 | (8.279) | - | - | | | | | | | |
| Subscrição e integral. do capital | 1.881 | - | - | - | | | | | | | |
| Correção monetária | - | 82.495 | - | (5.733) | | | | | | | |
| Lucro líquido do exercício | - | - | - | 14.205 | | | | | | | |
| Apropriação e distrib. do lucro líquido: | - | - | - | - | | | | | | | |
| • Reserva legal | - | - | 390 | (390) | | | | | | | |
| • Dividendos propostos (Cr\$ 0,16 por lote de mil ações) | - | - | - | (1.687) | | | | | | | |
| Imposto de Renda s/ o lucro líquido | - | - | - | (655) | | | | | | | |
| Em 31 de dezembro de 1990 | 10.719 | 82.495 | 390 | 5.062 | | | | | | | |
| Ajustes da correção monetária complet. (art. 3º, Lei nº. 8.200/91): | - | - | - | - | | | | | | | |
| • Correção monetária | - | 93.518 | - | (6.442) | | | | | | | |
| • Saldo final da corr. complementar | - | - | - | (14.231) | | | | | | | |
| • Imposto de renda diferido | - | - | - | 3.558 | | | | | | | |
| Em 1º de janeiro de 1991 | 10.719 | 176.013 | 390 | (12.053) | | | | | | | |
| Capitalização de reserva | 82.495 | (82.495) | - | - | | | | | | | |
| Subscrição e integraliz. do capital | 212.483 | - | - | - | | | | | | | |
| Incent. fiscais do imposto de Renda | - | - | 13 | - | | | | | | | |
| Correção monetária | - | 1.078.089 | 31 | 1.858 | (57.476) | | | | | | |
| Prejuízo do exercício | - | - | - | - | (119.740) | | | | | | |
| Absorção parcial dos prej. acumulados | - | - | (44) | (2.248) | 2.292 | | | | | | |
| Em 31 de dezembro de 1991 | 305.697 | 1.171.607 | - | (186.977) | - | | | | | | |
| As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras | | | | | | | | | | | |
| NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZ. DE 1991 E 1990 | | | | | | | | | | | |
| 1 - Contexto Operacional - A empresa tem como objetivo preponderante a exploração agropecuária, florestal e madeireira. 2 - Principais Diretrizes Contábeis - (a) Princípios de contabilidade adotados na elaboração das demonstrações financeiras: As demonstrações financeiras foram elaboradas em consonância com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, previstos na legislação societária, a qual não torna obrigatória a plena adoção dos princípios fundamentais de contabilidade, nos seguintes aspectos: correção monetária dos itens não monetários, incluindo estoques, adiantamentos de clientes e a fornecedores; ajuste a valor presente dos itens monetários que contêm encargos ou variação monetária referentes a períodos futuros; distribuição do resultado da correção monetária do balanço pelas correspondentes contas de resultado; e reexpressão das demonstrações financeiras do exercício precedente (cifras comparativas), na moeda de poder aquisitivo da data do encerramento do atual exercício. (b) Apuração do resultado: O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios e inclui o efeito líquido da correção monetária do balanço, com base em índices oficiais. O resultado contempla as parcelas atribuíveis ao imposto de renda. (c) Correção Monetária das demonstrações financeiras: A Lei nº 8.200/91, regulamentada pelo Decreto nº 332/91, dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras, sendo seus principais aspectos: i - Índice de correção monetária - | | | | adoção do Fator de Atualização Patrimonial - FAP a partir de 1º de fevereiro de 1.991. ii - Correção monetária complementar de 1.990 (artigo 3º, Lei nº 8.200/91) obrigatória de apuração e registro da diferença entre a correção monetária do exercício de 1.990, calculada segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, e aquela que seria apurada pela utilização da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC. A diferença entre a correção monetária com base no IPC e no BTNF foi registrada contabilmente no exercício de 1.991, da seguinte forma: | | | | | | | |
| | | | | Milhares de cruzeiros | | | | | | | |
| | | | | Acréscimo do ativo permanente | | | | | | | |
| | | | | • Investimentos | | | | | | | |
| | | | | • Imobilizado | | | | | | | |
| | | | | Acréscimo da reserva de capital e dos prejuízos acumulados | | | | | | | |
| | | | | Débito levado à conta de Prejuízos Acumulados | | | | | | | |
| | | | | (14.231) | | | | | | | |
| | | | | (d) Ativos circulante e realizável a longo prazo: Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização. Os demais ativos são apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, as variações monetárias e os rendimentos auferidos. (e) Permanente: Demonstrado ao custo corrigido monetariamente; as depreciações de bens do imobilizado são registradas pelo método linear, | | | | | | | |
| 12 de março de 1992. Aos Diretores e Acionistas Companhia Brasileira Agro-Pastoril - CIBRAPA | | | | | | | | | | | |
| 1. Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Brasileira Agro-Pastoril - CIBRAPA em 31 de dezembro de 1991 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras. 2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria, que requerem que o exame seja realizado com o objetivo de assegurar que as demonstrações financeiras estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das operações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como a apre- | | | | sentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. 3. Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Brasileira Agro-Pastoril - CIBRAPA em 31 de dezembro de 1991 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos do exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, previstos na legislação societária. 4. O exame das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1990, apresentadas para fins de comparação, foi conduzido sob responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram parecer com data de 26 de fevereiro de 1991, sem ressalva. | | | | | | | |
| PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES | | | | | | | | | | | |
| Price Waterhouse Auditores Independentes CRC-SP 160 Edmundo Simões Bastos Sócio Contador CRC-SP 33.693 "T" BA "S" PA | | | | | | | | | | | |
| | | | | DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Em milhares de cruzeiros) | | | | | | | |
| | | | | Exercícios findos em 31 de dezembro | | | | | | | |
| | | | | 1991 | | | | 1990 | | | |
| | | | | Rec. Bruta das Vendas | | | | 1.863 | | | |
| | | | | Vendas de produtos | | | | 6.890 | | | |
| | | | | Impostos e taxas s/vendas | | | | (302) | | | |
| | | | | Recetta líquida das vendas | | | | 6.588 | | | |
| | | | | Custos dos Prod.Vendidos | | | | 5.029 | | | |
| | | | | Lucro bruto | | | | 1.559 | | | |
| | | | | Desp. (Rec.) Operacionais | | | | 4.199 | | | |
| | | | | Gerais e administrativas | | | | 25.536 | | | |
| | | | | Despesas financeiras | | | | 22.440 | | | |
| | | | | Recetas financeiras | | | | (5.402) | | | |
| | | | | Recetas operacionais | | | | (139) | | | |
| | | | | Prejuízo operacional | | | | (40.876) | | | |
| | | | | Prejuízo operacional | | | | (2.732) | | | |
| | | | | Receitas (Despesas) não Operacionais | | | | (722) | | | |
| | | | | Corr.Monet.do Balanço | | | | (114.057) | | | |
| | | | | Lucro (prejuízo) antes do imp.de renda | | | | (155.655) | | | |
| | | | | Imposto de Renda | | | | (36) | | | |
| | | | | • Diferido | | | | 35.915 | | | |
| | | | | • Do exercício | | | | 35.915 | | | |
| | | | | Lucro liq.(prej.) do exercício | | | | (119.740) | | | |
| | | | | Lucro (prejuízo) por lote de mil ações do capital social final | | | | Cr\$ (391,69) Cr\$1,33 | | | |
| | | | | as taxas anuais mencionadas na Nota 4, que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens. (f) Passivos circulante e exigível a longo prazo: São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetária incorridos. | | | | | | | |
| | | | | 3 - Estoques | | | | Milhares de cruzeiros | | | |
| | | | | 1.991 | | | | 1.990 | | | |
| | | | | Rebanho bovino | | | | 148.168 | | | |
| | | | | Insumos agríc., materiais de manutenção e outros | | | | 55.076 | | | |
| | | | | | | | | 203.244 | | | |
| | | | | 4 - Imobilizado | | | | | | | |
| | | | | Terras de exploração | | | | 112.784 | | | |
| | | | | Edificações e benfeitorias | | | | 293.163 | | | |
| | | | | Máqs., eqüips. e implems. agríc. | | | | 160.981 | | | |
| | | | | Veículos | | | | 41.911 | | | |
| | | | | Móveis e utensílios | | | | 1.106 | | | |
| | | | | Pastagens formadas | | | | 672.679 | | | |
| | | | | Rebanho de gado bovino | | | | 108.059 | | | |
| | | | | Equinos, animais de serviços e outros | | | | 7.823 | | | |
| | | | | Obras em andamento | | | | 88.972 | | | |
| | | | | Pastagens em formação | | | | 141.109 | | | |
| | | | | | | | | 1.628.587 | | | |
| | | | | | | | | 500.413 | | | |
| | | | | | | | | 1.128.174 | | | |
| | | | | | | | | 109.868 | | | |
| | | | | 5 - Adiantamentos para aumento de capital - Concedidos pela sociedade controladora Irmãos Biagi S.A. Açúcar e Alcool, corrigidos monetariamente a partir de 30 de novembro de 1.991, com base em índice utilizado para correção monetária do balanço (1.990 - não sujeitos a encargos financeiros). | | | | | | | |
| | | | | 6 - Financiamentos - Destinados a investimentos, vencem juros anuais de 8,5% mais correção monetária com base na variação da TRD e estão garantidos por bens do imobilizado e avais de diretores. O montante a longo prazo vence em parcelas mensais até o ano de 1.996. 7 - Patrimônio Líquido - O capital social está dividido como segue: Quant de ações | | | | | | | |
| | | | | Cr\$ 1,00 p/ ação | | | | Cr\$ 1,00 por lote de mil ações | | | |
| | | | | Capital social autorizado e subscrito | | | | 1.991 1.990 | | | |
| | | | | • Ações ordinárias | | | | 280.136.736 7.779.703.794 | | | |
| | | | | • Ações prefer. classe "A" | | | | 847.312 97.434.929 | | | |
| | | | | • Ações prefer. Classe "B" | | | | 491.949 56.581.945 | | | |
| | | | | • Ações prefer. classe "C" | | | | 24.220.536 2.785.223.332 | | | |
| | | | | Parcela a integralizar | | | | 305.696.533 10.718.895.117 | | | |
| | | | | | | | | 48.883 | | | |
| | | | | | | | | 305.696.533 10.718.895.117 | | | |
| | | | | Taxas anuais depreciação/exaustão(%) | | | | | | | |
| | | | | 1.991 | | | | 1.990 | | | |
| | | | | Custo corrigido | | | | Líquido | | | |
| | | | | 112.784 | | | | 112.784 | | | |
| | | | | 293.163 | | | | 231.433 | | | |
| | | | | 160.981 | | | | 108.849 | | | |
| | | | | 41.911 | | | | 27.783 | | | |
| | | | | 1.106 | | | | 797 | | | |
| | | | | 672.679 | | | | 325.918 | | | |
| | | | | 108.059 | | | | 84.860 | | | |
| | | | | 7.823 | | | | 5.669 | | | |
| | | | | 88.972 | | | | 14.542 | | | |
| | | | | 141.109 | | | | 18.483 | | | |
| | | | | | | | | 1.128.174 | | | |
| | | | | | | | | 109.868 | | | |
| | | | | As ações preferenciais classes "A" e "B" conferem a seus titulares prioridade no recebimento de dividendo mínimo de 6% ao ano sobre o valor nominal das ações e no reembolso do capital social. As ações classe "C" gozam da participação integral no resultado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º, do Decreto Lei nº 1.376/74. As apropriações do lucro líquido, nos termos do estatuto social, são as seguintes: Reserva Legal - 5%; e Dividendo obrigatório - mínimo de 25% após os ajustes previstos na lei das sociedades por ações. | | | | | | | |
| | | | | PARECER DO CONSELHO FISCAL | | | | | | | |
| | | | | Os membros do Conselho Fiscal, tendo examinado o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, acharam tudo na mais perfeita ordem, razão pela qual são de parecer que sejam aprovados pela Assembléia Geral dos senhores acionistas. Belém, 12 de março de 1992. | | | | | | | |
| | | | | Ricardo Titoto Neto, Humberto Titoto, Leopoldo Titoto. | | | | | | | |
| | | | | CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | |
| | | | | Presidente - Pedro Biagi Neto Vice-Presidente - Bernardo Biagi Secretário - José Luiz Junqueira Barros | | | | | | | |
| | | | | Membros Lourenço Biagi Luiz Roberto Kayser Cruz José Roberto Carvalho | | | | | | | |
| | | | | DIRETORIA | | | | | | | |
| | | | | Diretora Presidente - Dea Spadoni Biagi Dir. 1º. Vice-Presidente - Pedro Biagi Neto Diretor 2º. Vice-Presidente - Eduardo Biagi Dir. Pecuario - José Luiz Junqueira Barros | | | | | | | |
| | | | | Nelson Blanco - TC-CRC-SP 74099 - S - PA | | | | | | | |



**EIDAI DO BRASIL
MADEIRAS S.A.**

CGC/MF - 04.814.786/0001-31 INSC. EST. 15.050.258-3
MARACACUERA - ICOARACI - BELÉM - PARÁ
CAIXA POSTAL, 1422

Senhores Acionistas,
Submetemos à apreciação de V. Sas. os Demonstrativos Financeiros de nossa Empresa, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1991. Não há parecer do Conselho Fiscal por estar desativado pela determinação da Assembleia Geral. Agradecemos as colaborações recebidas durante o ano findo, da parte de nossos funcionários e das autoridades como Governo do Estado do Pará, SUDAM, Prefeitura Municipal de Belém, IBAMA, SUNAMAM, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A.
Belém 1º de abril de 1992.
DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

| ATIVO | | PASSIVO | | | |
|--|-------------------|------------------|---|--------------------|------------------|
| | 1991 | 1990 | | | |
| ATIVO CIRCULANTE | 6.670.128.944,89 | 1.030.554.856,79 | PASSIVO CIRCULANTE | 1.033.566.489,87 | 163.267.185,82 |
| DISPONÍVEL | 1.866.556.633,98 | 349.844.037,29 | Contas e Títulos a Pagar | 343.607.819,60 | 60.446.556,32 |
| Caixa | 8.146.436,11 | 2.932.261,40 | Obrigações Sociais a Pagar | 186.511.128,55 | 32.494.600,71 |
| Banco e Movimento | 940.362.140,17 | 268.335.694,53 | Obrigações trabalhistas a Pagar | 79.565.576,00 | 16.138.454,78 |
| Aplicações Financeiras | 918.048.057,70 | 78.576.081,36 | Obrigações Tributárias a Pagar | 157.325.690,72 | 18.037.261,43 |
| VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO | 2.819.706.424,26 | 352.050.775,35 | Provisão p/Imposto de Renda | 266.556.275,00 | 24.055.156,16 |
| Contas e Títulos a Receber | 1.746.684.959,78 | 179.691.442,42 | Empréstimos de Inst. Financeiras | - | 11.800.445,84 |
| (-) Provisão p/Devedores Duvidosos | 69.891.080,49 | 7.394.718,53 | Juros s/Emprést. de Inst. Financeiras | - | 294.710,58 |
| Adiant. a Empregados e Fornecedores | 1.037.837.659,30 | 125.013.704,03 | PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | 856.981.849,47 | 148.568.926,03 |
| Depósitos Diversos | 45.026.386,22 | 30.014.304,03 | Créditos de Empresas Coligadas | 856.981.849,47 | 148.568.926,03 |
| Impostos a Recuperar | 58.301.256,78 | 24.655.719,42 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 15.270.701.414,38 | 1.715.067.387,60 |
| Aplicações em Incentivos Fiscais | 1.747.242,67 | 70.323,65 | CAPITAL SOCIAL REALIZADO | 1.194.930.000,00 | 126.225.000,00 |
| ESTOQUES | 1.959.445.211,99 | 321.844.493,29 | Capital Nacional | 1.218.828,60 | 128.749,50 |
| Matéria Prima | 949.269.164,31 | 138.821.496,21 | Capital Estrangeiro | 1.193.711.171,40 | 126.096.250,50 |
| Produtos Acabados | 616.266.773,83 | 130.759.161,16 | RESERVAS DE CAPITAL | 14.529.141.612,83 | 1.275.044.122,73 |
| Produtos em Elaboração | 67.612.434,76 | 12.428.734,16 | Reserva CM do Capital Realizado | 12.611.693.869,64 | 1.066.757.881,62 |
| Material Auxiliar de Fabricação | 165.195.101,04 | 20.061.571,78 | Reserva de Correção Especial | 35.676.656,37 | 3.085.206,94 |
| Materiais de Consumo | 161.101.738,05 | 19.773.529,98 | Reserva de Incentivos Fiscais | 170.946.485,55 | 14.387.663,01 |
| DESPESAS A APROPRIAR NO EXERC. SEGUINTE | 24.420.674,66 | 6.815.550,86 | Reserva p/Aum. de Capital DL-756/69-SUDAM | 1.710.824.601,27 | 190.813.371,16 |
| Despesas a Apropriar | 24.420.674,66 | 6.815.550,86 | RESERVA DE LUCROS | 1.442.958.911,65 | 123.778.917,36 |
| ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 1.057.501.506,72 | 93.694.543,42 | Reserva Legal | 1.442.958.911,65 | 123.778.917,36 |
| VALORES A RECEBER A LONGO PRAZO | 32.591.305,88 | 5.063.478,38 | LUCROS ACUMULADOS | (1.896.329.110,10) | 190.019.347,51 |
| Adicional a Eletrobrás | 32.591.305,88 | 5.063.478,38 | Prejuízos Acumulados | (2.142.619.441,76) | 149.776.054,52 |
| Empréstimo Compulsório-DL-2288/86 | 574,60 | 574,60 | Lucros do Exercício | 246.290.331,66 | 40.243.292,99 |
| FLORESTAS EM FORMAÇÃO | 1.024.910.200,84 | 88.631.065,04 | TOTAL DO PASSIVO | 17.161.249.753,72 | 2.026.903.499,45 |
| Reflorestamento | 1.024.910.200,84 | 88.631.065,04 | | | |
| ATIVO PERMANENTE | 9.433.619.302,11 | 902.654.099,24 | | | |
| INVESTIMENTOS | 2.240.626.359,13 | 190.476.467,48 | | | |
| Participações em Empresas Coligadas | 1.766.480.051,90 | 152.724.130,82 | | | |
| Aplicações Diversas | 675.417.905,43 | 55.157.682,15 | | | |
| (-) Provisão p/Ajuste Vr. Mercado | 201.271.598,20 | 17.405.345,49 | | | |
| IMOBILIZADO | 7.192.992.942,98 | 712.177.631,76 | | | |
| Imobilizado-Custo Corrigido | 16.738.575.672,41 | 1.463.805.871,34 | | | |
| Imobilizações em Curso | 91.098.750,76 | 751.637.848,24 | | | |
| (-) Depreciação Acumulada | 9.636.792.593,06 | 751.637.848,24 | | | |
| Marcas e Patentes | 111.112,87 | 9.608,66 | | | |
| TOTAL DO ATIVO | 17.161.249.753,72 | 2.026.903.499,45 | | | |

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991**

| | 1991 | 1990 |
|---|-------------------|------------------|
| 1. RECEITA BRUTA DE VENDAS | 11.561.800.415,35 | 1.819.638.645,50 |
| 2. Devoluções de Vendas, ICMS, PIS, FINSOCIAL | 900.210.476,57 | 155.807.366,82 |
| 3. RECEITA LÍQUIDA | 10.661.589.938,78 | 1.663.831.278,68 |
| 4. Custo dos Produtos Vendidos | 4.813.842.012,38 | 870.240.583,35 |
| 5. LUCRO OPERACIONAL BRUTO | 5.847.747.926,40 | 793.590.695,33 |
| 6. Receitas Financ. e Out. Rec. Operac. | 1.428.945.552,91 | 422.171.554,07 |
| 7. Despesas Operacionais | 1.594.914.391,36 | 304.734.529,34 |
| 8. Despesas Financeiras | 1.379.364.998,71 | 230.296.494,33 |
| 9. LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO | 4.302.414.089,24 | 680.731.225,73 |
| 10. Receitas Não Operacionais | 3.915.569,72 | 470.000,00 |
| 11. Despesas Não Operacionais | 571.539,84 | - |
| 12. Saldo Devedor de CM do Balanço | 3.751.863.271,02 | 613.436.438,02 |
| 13. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 553.894.848,10 | 67.764.787,71 |
| 14. Provisão p/Imposto de Renda | 266.556.275,00 | 24.055.156,16 |
| 15. LUCRO LÍQUIDO APÓS O IR | 287.338.573,10 | 43.709.631,55 |
| 16. PROVISÃO PIRF s/L. LÍQUIDO | 41.048.241,44 | 3.466.338,56 |
| 17. LUCRO À DISPOSIÇÃO DA A.G.O. | 246.290.331,66 | 40.243.292,99 |

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

| | 1991 | 1990 |
|---|------------------|----------------|
| 1- ORIGENS DE RECURSOS: | | |
| 1.1- Lucro Líquido do Exercício | 246.290.331,66 | 40.243.292,99 |
| 1.2- Depreciações | 465.329.530,70 | 45.890.169,76 |
| 1.3- CM do Balanço - Saldo Devedor | 3.751.863.271,02 | 613.436.438,02 |
| 1.4- Contribuição p/Reservas de Capital | 19.502.402,82 | - |
| 1.5- Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo | 542.659.865,00 | 132.849.410,70 |
| 1.6- Redução do Ativo Imobilizado | 571.539,84 | - |
| 1.7- Redução do Ativo Realiz. Longo Prazo | 5.062.903,78 | 176.778,69 |
| 1.8- Ajuste de Exercícios Anteriores | - | 9.114.657,52 |
| TOTAL | 5.031.279.844,82 | 841.710.747,68 |
| 2. APLICAÇÕES DE RECURSOS: | | |
| 2.1- Dividendos Atribuídos a Acionistas | 109.964.412,00 | - |
| 2.2- Aumento do Ativo Imobilizado | 118.102.083,12 | 42.972.922,34 |
| 2.3- Aumento do Ativo Realiz. Longo Prazo | 32.590.731,28 | 5.062.903,78 |
| 2.4- Ajuste de Exercícios Anteriores | 1.347.834,37 | - |
| TOTAL | 262.005.060,77 | 48.035.826,12 |
| 3. AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO: | 4.769.274.784,05 | 793.674.921,56 |
| 4. VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO: | | |
| 4.1- Aumento do Ativo Circulante | 5.639.574.088,10 | 931.050.578,22 |
| 4.2- Aumento do Passivo Circulante | 870.299.304,05 | 137.375.656,66 |
| 4.3- Capital Circulante Líquido | 4.769.274.784,05 | 793.674.921,56 |

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991**

| | 1991 | 1990 |
|---|--------------------|----------------|
| 1 - Saldo no Início do Exercício | 188.007.182,86 | 16.431.530,97 |
| 2 - Parcela de Lucros Incorporada ao Capital Conf. A. G. O. | (1.947.118,38) | (208.734,60) |
| 3 - Ajustes do Exercício Anterior | (522.100.425,10) | (1.442.020,59) |
| 4 - Correção Monetária | (1.696.614.669,14) | 134.995.278,74 |
| 5 - Saldo Ajustado | (2.032.655.029,76) | 149.776.054,52 |
| 6 - Lucro Líquido do Exercício | 246.290.331,66 | 40.243.292,99 |
| 7 - Destinações Propostas a A. G. O. | - | (2.012.164,65) |
| a) Reserva Legal | - | - |
| b) Dividendos Distribuídos | - | - |
| 1991: Cr\$ 2,17 p/ação de capital distribuído conf. A. G. O. em 04.09.91. | (109.964.412,00) | - |
| 8 - Saldo no Fim do Exercício | (1.896.329.110,10) | 188.007.182,86 |

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991**

NOTA 1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares.

NOTA 2 - SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) A Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram efetuadas de acordo com a Lei nº 8200/91 e Decreto nº 332/91.
b) A Provisão p/Devedores Duvidosos foi constituída dentro dos limites admitidos pela legislação fiscal.
c) Os Estoques estão demonstrados pelo custo médio das compras ou de produção, inferior ao custo de reposição ou aos valores de realização.
d) O Imobilizado é depreciado pelo método linear, às taxas admitidas pela legislação tributária.

NOTA 3 - COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO

| DISCRIMINAÇÃO | CUSTO CORRIGIDO | DEPREC. ACUMULADA | VALOR LÍQUIDO |
|----------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| Móv. Utens. e Inst. Telef. | 463.604.769,07 | 288.672.382,86 | 174.932.386,21 |
| Veículos | 1.753.720.537,62 | 1.371.264.632,96 | 382.455.904,66 |
| Máq. Equip. e Inst. Inds. | 10.313.382.635,92 | 6.705.829.945,08 | 3.607.552.690,84 |
| Terrenos | 273.423.992,40 | - | 273.423.992,40 |
| Edif. e Construções | 3.934.443.737,40 | 1.271.025.632,16 | 2.663.418.105,24 |
| Imobiliz. em Curso | 91.098.750,76 | - | 91.098.750,76 |
| Marcas e Patentes | 111.112,87 | - | 111.112,87 |
| TOTAL | 16.829.785.536,04 | 9.636.792.593,06 | 7.192.992.942,98 |

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social está totalmente integralizado, sendo constituído de 56.100.000 ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

NOTA 5 - SEGUROS

O Ativo Imobilizado e os Estoques acham-se segurados em Cr\$ 1.610.000.000,00.

SADAO OKUNO
Diretor Presidente
CPF: 700.572.818-15

Belém, 31 de Dezembro de 1991

MICHIKO FUJII SALOMÃO
Contadora CRC/PA-3540
CPF: 029.575.072-34

CIA. MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS CGC - MF Nº 05.428.887/0001-06
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: A diretoria da Cia. Melhoramentos de Itaipavas, ao encerrar o exercício de 1990, tem a satisfação de apresentar a V. Ss., os documentos relativos a prestação de contas do exercício, constante de Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, e Notas Explicativas. Os elementos contábeis estão expostos de maneira clara, não oferecendo qualquer dificuldade para a sua interpretação. Entretanto, esta diretoria coloca-se ao dispor de V. Ss., para quaisquer esclarecimentos complementares, informando que o presente Balanço encontra-se copiado às folhas 171 e 172 do Livro Diário nº 2, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, Condição nº 2, Araguaia, 31 de dezembro de 1990. a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

| ATIVO | 1989 | 1990 | PASSIVO | 1989 | 1990 |
|----------------------------|-------------------|---------------------|--------------------------------|-------------------|---------------------|
| CIRCULANTE | 5.979,02 | 225.250,34 | CIRCULANTE | 1.116,26 | 402.112,26 |
| DISPONÍVEL | 5.978,98 | 225.250,30 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 1.116,26 | 1.116,26 |
| Caixa | 5.978,98 | 225.250,30 | Contribuição Social | - | 400.996,00 |
| REALIZÁVEL | 0,04 | 0,04 | OBRIGAÇÕES MERCANTIS | - | 400.996,00 |
| Rebanho Equino | 0,01 | 0,01 | Fornecedores | - | 400.996,00 |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 0,01 | 0,01 | EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | 157.113,33 | 1.802.113,33 |
| DEPÓSITO COMPULSÓRIO | 0,01 | 0,01 | OBRIGAÇÕES MERCANTIS | 157.113,33 | 1.800.000,00 |
| Bases Fiscais e Analise | 0,01 | 0,01 | Cs/Cs. Sócios | 155.000,00 | 1.800.000,00 |
| PERMANENTE | 282.385,70 | 2.641.574,29 | Banco do Brasil S/A | 2.113,33 | 2.113,33 |
| INVESTIMENTOS | 2.890,77 | - | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 130.135,14 | 662.599,05 |
| Ações de Clas. Telefônicas | 2.890,77 | - | CAPITAL SOCIAL | 2.352,95 | 2.252.629,00 |
| IMOBILIZADO | 1.251.216,59 | 11.866.179,83 | Ações Ordinárias | 1.766,78 | 1.690.823,00 |
| Terras | 135.172,28 | 1.277.545,78 | Ações Preferenciais | 587,17 | 561.806,00 |
| Pastagens | 521.405,89 | 4.927.932,67 | RESERVAS DE CAPITAL | 2.250.276,11 | 19.039.874,29 |
| Obras de Infra Estrutura | 70.820,47 | 669.341,32 | Correção Monetária | - | - |
| Instalações Pecúrias | 201.306,46 | 1.902.595,85 | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | (2.122.494,92) | (20.629.904,24) |
| Construções Civis | 98.693,79 | 932.778,78 | Prejuízos Acumulados | (1.630.685,56) | (20.060.210,78) |
| Veículos | 199.680,34 | 1.887.226,99 | Prejuízo do Exercício | (569.693,46) | - |
| Móveis e Utensílios | 28.749,44 | 268.749,44 | | | |
| DEPRECIACÃO ACUMULADA | (976.019,62) | (9.224.596,54) | | | |
| TOTAL DO ATIVO | 288.364,73 | 2.866.824,64 | TOTAL DO PASSIVO | 288.364,73 | 2.866.824,64 |

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

| | | | | | |
|---|---------------|-----------------|---|---|--------------|
| RECEITA | - | 1.838.000,00 | DIRETRIZES: | - | 1.838.000,00 |
| Venda de Gado | - | 1.838.000,00 | As Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 1990 foram elaboradas de conformidade com as diretrizes e mandados da Lei 6.404/76. As principais diretrizes adotadas são resumidas a seguir: | - | - |
| CUSTOS | (7.113,50) | (34.444,00) | a) Todas as contas ativas e passivas vencíveis até o final de 1991, foram consideradas a curto prazo; | - | - |
| Outros Custos | (1.160,47) | (34.444,00) | b) Os ativos componentes do imobilizado vem sendo depreciados pelo sistema linear, as taxas aceitas pela legislação fiscal vigente, sendo o fundo de depreciação considerado suficiente para refletir o efetivo desgaste dos bens em uso; | - | - |
| LUCRO OPERACIONAL BRUTO | (8.273,97) | 1.803.556,00 | c) As contas do Ativo Permanente foram corrigidas monetariamente, sendo o resultado líquido dessa correção levado às receitas do exercício; | - | - |
| DESPESAS OPERACIONAIS | (95.496,33) | (3.545.196,48) | d) Todos os direitos e encargos da sociedade foram contabilmente tratados pelo regime de competência de exercícios. | - | - |
| Despesas Administrativas | (112.405,19) | (756.971,56) | | | |
| Despesas Financeiras | (95.198,52) | (112.405,19) | | | |
| PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO NÃO OPERACIONAIS | (198.968,82) | (1.854.045,67) | | | |
| Resultado da Cor. Monetária | (292.840,54) | 1.284.352,21 | | | |
| PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | (491.809,36) | (569.693,46) | | | |

DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS

| | | |
|-------------------------------|-----------------|------------------|
| SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO | (129.568,78) | (2.122.494,92) |
| Absorção de Lucro Exerc. Ant. | (13.333,36) | - |
| Correção Monetária | (1.515.970,14) | (17.937.715,86) |
| Prejuízo do Exercício | (491.809,36) | (569.693,46) |
| SALDO NO FINAL DO PERÍODO | (2.122.494,92) | (20.629.904,24) |

LELIO CUNHA PRUDENTE
DIRETOR
CPF nº 012.909.751-91

LELIO CUNHA PRUDENTE
DIRETOR
CPF nº 004.288.331-87

IRAIDES RODRIGUES DE LIMA RIBEIRO
CONTADORA CRC-GO nº 8.274/S - PA
CPF nº 319.848.191-00

CIA. MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS CGC - MF Nº 05.428.887/0001-06
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: A diretoria da Cia. Melhoramentos de Itaipavas, ao encerrar o exercício de 1991, tem a satisfação de apresentar a V. Ss., os documentos relativos a prestação de contas do exercício, constante de Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, e Notas Explicativas. Os elementos contábeis estão expostos de maneira clara, não oferecendo qualquer dificuldade para a sua interpretação. Entretanto, esta diretoria coloca-se ao dispor de V. Ss., para quaisquer esclarecimentos complementares, informando que o presente Balanço encontra-se copiado às folhas 181 e 182 do Livro Diário nº 2, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, Condição nº 2, Araguaia, 31 de dezembro de 1991. a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

| ATIVO | 1990 | 1991 | PASSIVO | 1990 | 1991 |
|--|---------------------|----------------------|-------------------------|---------------------|----------------------|
| CIRCULANTE | 225.250,34 | 198.641,90 | CIRCULANTE | 402.112,26 | - |
| DISPONÍVEL | 225.250,34 | 198.641,90 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 1.116,26 | - |
| Caixa | 225.250,34 | 198.641,90 | Contribuição Social | 1.116,26 | - |
| REALIZÁVEL | 0,04 | - | OBRIGAÇÕES MERCANTIS | 400.996,00 | - |
| Rebanho Equino | 0,04 | - | Fornecedores | 400.996,00 | - |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 0,01 | - | EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | 1.802.113,33 | 17.258.900,00 |
| DEPÓSITO COMPULSÓRIO | 0,01 | - | OBRIGAÇÕES MERCANTIS | 1.800.000,00 | 17.258.900,00 |
| Bases Fiscais e Analise | 0,01 | - | Cs/Cs. Sócios | 1.800.000,00 | - |
| PERMANENTE | 2.641.574,29 | 42.520.447,67 | Banco do Brasil S/A | 2.113,33 | 17.258.900,00 |
| INVESTIMENTOS | 11.866.179,83 | 19.340.505,64 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 662.599,05 | 25.460.189,57 |
| Terras | 135.172,28 | 13.403.626,29 | CAPITAL SOCIAL | 2.252.629,00 | 2.252.629,00 |
| Pastagens | 4.927.932,67 | 28.425.519,10 | Ações Ordinárias | 1.690.823,00 | 1.690.823,00 |
| Pastagens(Cor. Comp. p/ IPC) | - | 28.560.013,49 | Ações Preferenciais | 561.806,00 | 561.806,00 |
| Obras de Infra Estrutura | 669.341,32 | 3.869.924,31 | RESERVAS DE CAPITAL | 19.039.874,29 | 243.928.417,10 |
| Obras de Infra Estrutura (Cor. Comp. p/ IPC) | - | 3.879.192,08 | Correção Monetária | 19.039.874,29 | 243.928.417,10 |
| Instalações Pecúrias | 1.902.595,85 | 10.974.637,48 | PREJUÍZOS ACUMULADOS | (20.629.904,24) | (220.720.856,53) |
| Instalações Pecúrias (Cor. Comp. p/ IPC) | - | 11.026.563,61 | Prejuízos Acumulados | (20.060.210,78) | (235.259.009,47) |
| Construções Civis | 932.778,78 | 5.380.495,75 | Prejuízo do Exercício | (569.693,46) | - |
| Const. Civis(Cor. Comp. p/ IPC) | - | 5.405.953,49 | Lucro do Exercício | - | 14.537.152,94 |
| Veículos | 1.887.226,99 | 10.888.971,31 | | | |
| Veículos(Cor. Comp. p/ IPC) | - | 10.937.492,94 | | | |
| Móveis e Utensílios | 268.749,44 | 1.550.212,55 | | | |
| Móveis e Utensílios(Cor. Comp. p/ IPC) | - | 1.557.547,14 | | | |
| DEPRECIACÃO ACUMULADA | (9.224.596,54) | (53.209.725,88) | | | |
| DEPRECIACÃO ACUMULADA(Cor. Comp. p/ IPC) | - | 53.461.481,71 | | | |
| TOTAL DO ATIVO | 2.866.824,64 | 42.719.089,57 | TOTAL DO PASSIVO | 2.866.824,64 | 42.719.089,57 |

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

| | | | | | |
|---|-----------------|------------------|---|---|--------------|
| RECEITA | 1.838.000,00 | 7.130.000,00 | DIRETRIZES: | - | 1.838.000,00 |
| Receitas Diversas | - | 10.000,00 | As Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 1991 foram elaboradas de conformidade com as diretrizes emanadas da Lei 6.404/76. As principais diretrizes adotadas são resumidas a seguir: | - | - |
| Reversão de Provisões | - | 1.116,26 | a) Todas as contas ativas e passivas vencíveis até o final de 1992, foram consideradas a curto prazo; | - | - |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | - | 7.141.116,26 | b) Os ativos componentes do imobilizado vem sendo depreciados pelo sistema linear, as taxas aceitas pela legislação fiscal vigente, sendo o fundo de depreciação considerado suficiente para refletir o efetivo desgaste dos bens em uso; | - | - |
| CUSTOS | (34.444,00) | (31.755,00) | c) As contas do Ativo Permanente foram corrigidas monetariamente, sendo o resultado líquido dessa correção levado às receitas do exercício; | - | - |
| Outros Custos | (1.803.556,00) | (7.109.361,26) | d) Todos os direitos e encargos da sociedade foram contabilmente tratados pelo regime de competência de exercícios. | - | - |
| LUCRO OPERACIONAL BRUTO | (8.273,97) | 1.803.556,00 | | | |
| DESPESAS OPERACIONAIS | (95.496,33) | (3.545.196,48) | | | |
| Despesas Administrativas | (112.405,19) | (756.971,56) | | | |
| Despesas Financeiras | (95.198,52) | (112.405,19) | | | |
| Variações Mon. Passivas | (1.854.045,67) | (15.071.282,84) | | | |
| PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO NÃO OPERACIONAIS | (1.854.045,67) | (15.071.282,84) | | | |
| Resultado da Cor. Monetária | 1.284.352,21 | 29.608.435,80 | | | |
| LUCRO(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | (569.693,46) | 14.537.152,94 | | | |

DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS

| | | |
|----------------------------|------------------|-------------------|
| SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO | (2.122.494,92) | (20.629.904,24) |
| Correção Monetária | (17.937.715,86) | (214.628.105,23) |
| Lucro(Prejuízo)do Exerc. | (569.693,46) | - |
| Lucro do Exercício | - | (14.537.152,94) |
| SALDO FINAL DO PERÍODO | (20.629.904,24) | (220.720.856,53) |

LELIO CUNHA PRUDENTE
DIRETOR
CPF nº 012.909.751-91

LELIO CUNHA PRUDENTE
DIRETOR
CPF nº 004.288.331-87

IRAIDES RODRIGUES DE LIMA RIBEIRO
CONTADORA CRC-GO nº 8.274/S - PA
CPF nº 319.848.191-00

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRAT. DE SERVIÇOS, COMUNICA QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE DADOS, DE DOCUMENTOS DIVERSOS, FINDANDO PELA GERAÇÃO ENTREGA AO SERPRO, DE ARQUIVOS (FITAS) MAGNÉTICOS.

DATA DA REALIZAÇÃO: 14 DE MAIO DE 1992, ÀS 09:00 HORAS.

NÚMERO DA CONCORRÊNCIA / LOCAL DE REALIZAÇÃO:
- CONCORRÊNCIA Nº 002/92 - DIVAD/SERAD/FIBEL - AV. PERIMETRAL DA CIÊNCIA, 2010, BAIRRO TERRA FIRME - BELÉM/PA.

- HABILITAÇÃO: DEPENDERÁ DO INTERESSADO COMPROVAR QUE ESTÁ REGULARMENTE INSCRITO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO SERPRO, OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NO EDITAL, NO DIA 14/05/92, ÀS 09:00 HORAS.

O EDITAL DE LICITAÇÃO ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO ACIMA.

BELÉM/PA, 14 DE ABRIL DE 1992

COMISSÃO DE LICIT.P/AQUISIÇÃO/CONTRAT.DE SERVIÇOS

AVISO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRAT. DE SERVIÇOS, COMUNICA QUE POR INTERESSE ADMINISTRATIVO FAZ A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE DADOS, DE DOCUMENTOS DIVERSOS, FINDANDO PELA GERAÇÃO ENTREGA AO SERPRO, DE ARQUIVOS (FITAS) MAGNÉTICOS.

DATA DA REALIZAÇÃO: 25 DE MARÇO DE 1992, ÀS 10:00 HORAS

NÚMERO DA TOMADA DE PREÇOS / LOCAL DE REALIZAÇÃO:
- TOMADA DE PREÇOS - 001/92 - DIVAD/SERAD/FIBEL - AV. PERIMETRAL DA CIÊNCIA, 2010, BAIRRO TERRA FIRME - BELÉM/PA.

BELÉM/PA, 14 DE ABRIL DE 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRAT. DE SERVIÇOS.

(Fat. nº 10.008148, Reg. nº 10.008148, Dias: 14, 15 e 20/04/92)

Companhia Vale do Rio Doce
COMPANHIA AGRIÍCOLA

SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência das Minas Carajás torna público que realizará Tomada de Preço nº 00738/2, para fornecimento de 01 (um) cilindro hidráulico. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - Divisão de Aproveitamento, sito na Serra dos Carajás, Pará, Cx 001, CEP 68508, ou pelo telex 913024, telefax 091 3271379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17 h do dia 30/04/92, com abertura no primeiro dia útil após, às 10 h.

(Fat. nº 10.008183, Reg. nº 10.008183, Dias: 15, 20 e 22/04/92)

ARAPUÁ NORTE AGROPECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A
CGC Nº 05.680.558/0001-89 - CVM - 50.091-7
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem às 08:00 horas do dia 29 de abril de 1992, na sede social a Rodovia Belém-Brasília, KM 1713, Ourém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Apreciar e votar as Demonstrações Financeiras correspondente ao exercício social findo em 31.12.1991; 2 - Elevar o Capital Social Autorizado de Cr\$ 240.000.000,00 para Cr\$ 2.683.000.000,00 com consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; 3 - Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social realizado, com sua consequente elevação de Cr\$ 230.237.289,00 para Cr\$ 2.862.413.521,00 permanecendo inalterada a quantidade de ações que compõem o Capital Social; 4 - Eleição do Conselho Fiscal; 5 - Fixar o montante global da remuneração do Conselho de Administração e Diretoria; 6 - Eleição de JORGE WILSON SIMEIRA JACOB - Presidente do Conselho de Administração (14.15.16)

(Fat. nº 10.008154, Reg. nº 10.008154, Dias: 14, 15 e 20/04/92)

MADEIRAS ESPLINDIDOS S/A - CGC (MF) 04738498/0001-45 - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária no dia 19.05.92, às 08:00h, na sede social no Distr. Ind. de Icoaraci, Sr. A, Qd.1, Ls 4 e 5, Belém-PA, a fim de deliberarem o seguinte: EXTRAORDINÁRIA, a) Mudança da Razão Social, ORDINÁRIA: a) Prestação de Contas dos Administradores, Exames e discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.92; b) Apropriação da correção monetária do Capital Social e sua consequente capitalização; c) Destinação do resultado do exercício findo, d) Eleição da diretoria, e) Fixação dos honorários da Diretoria, f) Quaisquer outros assuntos de interesse geral da sociedade. Comunicamos que se encontra a disposição dos Srs. Acionistas na sede social os documentos que se referem ao Artigo 133 da Lei 6404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31.12.91. Belém, 23 de abril de 1992. Jorge Heubrich-Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.008208, Reg. nº 10.008208, Dia: 15/04/92)

INDIANA AGROPECUÁRIA S/A
C.G.C/M.F nº 04.101.556/0001-25
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas de Indiana Agropecuária S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1992, às 8:00 horas, em sua sede social, na Rua Avertano Rocha, 392, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovar as contas dos administradores e demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/91; b) aprovar a correção da expressão monetária de capital autorizado para Cr\$4.468.129.571,00; c) aprovar a alteração do artigo IV dos Estatutos Sociais, para adaptá-lo ao novo capital social; d) aprovar a mudança da sede social; e) tratar de outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 13 de abril de 1992
PEDRO PUCCI
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.008192, Reg. nº 10.008192, Dias: 15, 20 e 22/04/92)

RELATÓRIO DA DIRETORIA - SENHORES ACIONISTAS - Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a grata satisfação de submeter à apreciação de V.S.s., as demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991, acompanhadas das notas explicativas. Colocamo-nos à disposição de V.S.s., para quaisquer esclarecimentos. Belém-PA, 11 de março de 1992 - A DIRETORIA.

| BALANÇO PATRIMONIAL | | BALANÇO PATRIMONIAL | | |
|------------------------------|------------------|---------------------|-----------------------------|------------------|
| ATIVO | 1991 | 1990 | PASSIVO | |
| Disponibilidades | 117.216.906,04 | 36.839.092,02 | Fornecedores | 592.837.818,80 |
| Tit. Vinc. Mercado Aberto | 356.492.225,90 | 3.155.016,87 | Adiantamentos Clientes | 289.522.033,24 |
| Duplicatas a Receber | 942.285.295,15 | 192.356.745,50 | Encargos sociais recolhidos | 51.340.642,75 |
| (-) Prov. p/Dev. Duvidosos | - | 7.421.731,29 | Encargos pessoais a pagar | 43.614.478,40 |
| Títulos a receber | 1.056.530,60 | 12.404.503,10 | Impostos a recolher | 58.533.883,94 |
| Conta corrente MBB | 270.478.527,12 | 24.104.254,11 | Contas a pagar | 2.946.326,60 |
| Créditos diversos | 312.465.799,53 | 114.917.729,96 | Créditos diversos | 48.115.209,74 |
| Estoque | 1.591.585.143,77 | 391.112.581,46 | Prov. p/contrib. social | - |
| Despesas antecipadas | 41.729.212,09 | 7.874.349,91 | Prov. p/imposto renda | - |
| CIRCULANTE | 3.633.309.640,20 | 762.322.531,64 | CIRCULANTE | 1.086.910.393,47 |
| Créd. Dir./Emp. Coligadas | 6.083.722,45 | 3.093.574,46 | Déb. Dir./Emp. Coligadas | 978.696.070,54 |
| Virs. NCs a Ordem B. Central | 31.711.751,87 | 8.195.920,62 | EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | 978.696.070,54 |
| Depósitos e Cauções | 114.469.132,28 | - | Capital Social | 774.200.000,00 |
| REALIZAVEL A LONGO PRAZO | 152.264.606,60 | 11.289.495,06 | Reservas de capital | 6.125.943.191,85 |
| Investimentos | 1.282.611.744,02 | 126.660.919,99 | Reservas de lucros | - |
| Imobilizado | 3.569.136.725,56 | 324.988.293,82 | Lucros acumulados | (311.413.217,24) |
| Diferido | 17.013.722,24 | 1.791.929,85 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 6.588.729.974,61 |
| PERMANENTE | 4.868.762.191,82 | 453.441.148,66 | TOTAL DO PASSIVO | 8.654.336.438,62 |
| TOTAL DO ATIVO | 8.654.336.438,62 | 1.247.053.175,38 | | |

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | |
|--|------------------|--|---------------------------|------------------|
| Vendas Merc. e Serviços | 8.052.482.900,57 | 1.638.952.714,87 | Lucro Líquido exercício | (316.096.040,02) |
| (-) Deduções de vendas | 692.703.157,21 | 198.627.709,25 | Depreciações/Amortizações | 32.585.260,05 |
| (-) Custos das vendas | 4.763.790.943,76 | 897.075.125,34 | Result. Correção Monet. | 1.599.887.053,13 |
| LUCRO BRUTO | 2.595.988.799,60 | 543.249.880,28 | Alienação Bens Imob. | 9.482.572,99 |
| (-) Desp. Operacionais | 1.677.807.946,34 | 383.974.421,68 | Aumento Ex. Longo Prazo | 795.735.702,60 |
| (+) Result. Operacionais | 492.239.982,15 | 108.427.607,44 | Result. Equiv. patrim. | 80.975.476,02 |
| (+) Outr. Result. Operacionais | (80.975.476,82) | 2.817.214,44 | Contr. Form. do Capital | 4.133.280,58 |
| (-) Result. Equiv. Patrimonial | (6.877.408,02) | 7.282.028,96 | TOTAL DAS ORIGENS | 2.266.686.306,15 |
| (-) Prov. p/Dev. Duvidosos | 1.277.029.123,78 | 285.636.427,80 | APLICAÇÕES DE RECURSOS: | |
| (=) RESULTADO OPERACIONAL | 6.741.889,33 | 9.178.319,99 | Aquisição Imobilizado | 54.372.700,14 |
| (+) Result. não operacional | 1.599.867.053,13 | 257.731.573,93 | Aquisição investimentos | 11.876.360,00 |
| (-) Result. correção monet. | (316.096.040,02) | 37.083.173,86 | Aumento do diferido | 5.557.224,61 |
| (=) Result. antes C. Social | - | 3.115.084,35 | Aumento Realiz. L. Prazo | 140.975.111,52 |
| (-) Contribuição Social | (316.096.040,02) | 33.968.089,51 | IRRF s/Lucro Líquido | - |
| (=) Result. antes I. Renda | - | 10.983.707,66 | TOTAL DAS APLICAÇÕES | 212.791.996,27 |
| (-) Prov. p/imposto Renda | - | 3.151.260,00 | Aumento Cap. Circ. Líq. | 2.053.894.309,88 |
| (-) Particípio administradores | (316.096.040,02) | 19.833.121,85 | TOTAL | 2.266.686.306,15 |
| (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO | (316.096.040,02) | 19.833.121,85 | | |
| Lucro Líq. Ação Cap. Social | (0,41) | 0,25 | | |

| DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS | | DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS | | |
|---|--------------------|------------------------------------|------------------------|------------------|
| Saldo início do exercício | 18.210.356,37 | 6.170.482,58 | Fim. Exercício | 3.633.309.640,20 |
| (-) Aumento de capital | 18.132.143,72 | 6.093.227,04 | (-) Passivo Circulante | 1.086.910.393,47 |
| (-) Result. Corr. Compl. IPC/90 | 336.833.810,86 | 652.905,16 | Capital Circ. Líquido | 2.546.399.246,73 |
| (+) Corr. Monetária | (1.601.501.263,15) | 19.833.121,85 | | |
| (-) Result. Exercício | (316.096.040,02) | 1.361.270,09 | | |
| (-) IRRF s/Lucro Líquido | - | 391.656,09 | | |
| (-) Reserva Legal | - | 1.942.939.684,16 | | |
| (+) Absorção Prej. c/Reserva de Capital | (311.413.217,24) | 18.210.356,37 | | |
| (=) SALDO FIM EXERCÍCIO | (311.413.217,24) | 18.210.356,37 | | |

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a) As Demonstrações Financeiras refletem os efeitos das alterações introduzidas na legislação do Imposto de Renda, suas elaborações deram-se nos princípios estabelecidos pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976. b) Das vendas, estoques e custos já foram excluídos os tributos. c) A Correção Monetária do Balanço foi elaborada dentro das normas estabelecidas pela Lei 8200/91 e Decreto 332/91, sendo que os investimentos em coligadas/controladas foram avaliadas pela Equivalência Patrimonial. 2 - CAPITAL SOCIAL: a) O Capital Social em 31/12/90 é de Cr\$ 774.200.000,00 composto por 774.200.000 ações ordinárias e nominativas no valor de Cr\$ 1,00 cada.

| | | | | |
|----------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------|-------------------------|
| WALDEMAR DE OLIVEIRA VERDI | WALDEMAR VERDI JUNIOR | MARCOS VINICIUS RAMILLO | ADALBERTO FARINAZZO | JOSÉ GUERRERO A. FILHO |
| Diretor Presidente | Diretor Superintendente | Diretor Administrativo | Diretor Adjunto | Téc. Concl. CRC-PA 7530 |

EDITAL - CONCURSO PÚBLICO Nº01/92 - P.M.A
 O Prefeito Municipal de Ananindeua, faz saber que nos dias 22, 23, 24 de Abril de 1992 no horário das 10 às 16 hrs, no Prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estarão abertas as inscrições para o Concurso Público nº01/92-PMA, para efeito de seleção de pessoal destinado ao provimento de cargos efetivos dos grupos de Atividades Auxiliares de Nível Médio e de Nível Superior e Magistério, conforme abaixo discriminado, obedecendo as mesmas normas deste Edital e Regulamento do Concurso afixado em locais Públicos de Ananindeua-GRUPO DE ATIVIDADES AUXILIARES: Taxa de Inscrição: Cr\$8.000,00. Agente de serviços gerais-Aux.01, 680 vagas. Agente de Serviços Urbanos-Aux.02, 256 vagas, Aux. de manutenção - Aux.03, 20 vagas-Escolaridade Alfabetizado. Agente de Portaria-Aux.05, 310 vagas. Agente de Vias Públicas-Aux.06, 12 vagas. Carpinteiro-Aux.07, 05 vagas. Eletricista-Aux.08, 04 vagas. Encanador-Aux.09, 02 vagas. Mecânico-Aux.12, 10 vagas. Motorista-Aux.13, 80 vagas. Operador de Máquinas Pesadas-Aux.14, 20 vagas. Pedreiro-Aux.15, 10 vagas. Escolaridade: 1º Grau incompleto. Agente de Bem Social Aux.18, 40 vagas. Auxiliar de Administração Aux.19, 210 vagas. Telefonista Aux.20, 02 vagas. Auxiliar de Tesoureiro Aux.21, 02 vagas. Escolaridade: 1º Grau completo. GRUPO NÍVEL MÉDIO: Taxa de inscrição: Cr\$10.000,00. Agente de Vigilância Sanitária e Ambiental NM-01, 12 vagas. Agente de Postura e Ordem econômica NM-02, 06 vagas. Assistente de Adm. NM 03, 80 vagas. Auxiliar Técnico em Computação NM-04, 12 vagas. Cadastrador NM-05, 10 vagas. Desenhista NM-06, 04 vagas. Técnico em Agrimensura NM 08, 02 vagas. Técnico em Contabilidade NM 09, 12 vagas. Técnico em Edificações Nm-10, 08 vagas. Técnico em Enfermagem NM-11, 15 vagas. Técnico em Tributação NM-13, 110 vagas. Avaliador Municipal NM-14, 04 vagas. ESCOLARIDADE: 2º Grau GRUPO NÍVEL SUPERIOR: Taxa de inscrição Cr\$18.000,00. Administrador NS-01, 06 vagas. Arquiteto NS-02, 03 vagas. Assistente Social NS-03, 05 vagas. Bacharel em Direito NS 04, 12 vagas. Bacharel em Relações Públicas NS-05, 02 vagas. Bibliotecário NS-06, 02 vagas. Contador NS-07, 05 vagas. Economista NS-08, 06 vagas. Enfermeiro NS-09, 08 vagas. Engenheiro Agrônomo NS-10, 01 vaga. Engenheiro Civil NS-11, 03 vagas. Engenheiro Sanitarista NS-12, 02 vagas. Farmacêutico NS-13, 03 vagas. Farmacêutico Bioquímico NS 14, 02 vagas. Inspetor de Rendas NS-16, 12 vagas. Jornalista NS-17, 01 vaga. Médico NS-18, 20 vagas. Médico Veterinário NS-19, 03 vagas. Nutricionista NS-20, 02 vagas. Odontólogo NS-21, 10 vagas. Psicólogo NS-22, 04 vagas. Sociólogo NS-23, 02 vagas. Técnico em Assuntos Culturais NS-24, 01 vaga. Técnico em Desporto e Lazer NS-25, 01 vaga. Procurador Municipal NS-26, 07 vagas. ESCOLARIDADE: 3º Grau Completo. GRUPO MAGISTÉRIO-Taxa de inscrição: Cr\$10.000,00. Professor Pedagógico-MAG.01, 1039 vagas. Professor em Estudos Adicionais-MAG.02, 360 vagas. Prof. com Licenciatura Curta-MAG.03, 15 vagas. Taxa de inscrição Cr\$18.000,00. Prof. em Licenciatura Plena-MAG.04, 45 vagas. Administrador Escolar-MAG.05, 06 vagas. Orientador Educacional-MAG.06, 06 vagas. Supervisor Escolar-MAG.07, 06 vagas. São requisitos para a inscrição: Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da Lei Ter no mínimo 18 anos completos, e no máximo 70 anos incompletos, a data da inscrição nos termos da Constituição Federal; Estar em dia com as obrigações eleitorais; Estar em dia com o serviço militar, no caso de cidadão do sexo masculino; Documento Oficial de Identidade; Comprovante de pagamento da taxa de inscrição; Comprovante de Escolaridade ao Cargo a que se candidatar; Comprovante de pagamento da taxa de inscrição; Comprovante de 01 (um) ano de experiência para aqueles cujos os cargos exijam habilitação profissional. Do pagamento da taxa de inscrição, munido da ficha de inscrição com valores já especificados acima. Não será permitido sob qualquer pretexto, inscrição condicionada, não será concedido vista ou revisão de provas inclusive nos casos de empate no total de pontos. E para que produza seus efeitos legais mando seja este edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado em locais públicos de Ananindeua.

FERNANDO DE SOUZA CORRÊA
 Prefeito Municipal de Ananindeua
 Ananindeua-Pa, 15 de abril de 1992.

AGROPALMA S.A. - CGC nº 04.102.265/0001-51 - Assembléia Geral Ordinária - São convocados os acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril corrente, às 10:00hrs, na sede social, à Rod. PA-150, Km 74 - Tailândia-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis do exercício de 1991; 2) aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado e sua consequente incorporação ao capital social, e correspondente reforma estatutária; 3) eleger o Conselho de Administração; 4) fixar o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria. Tailândia-PA, 10 de abril de 1992 - Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.008239, Reg. nº 10.008239, Dia 16/04/92)

CONVENIENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO
CONVENIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
OBJETO: Prorrogação o prazo que terminaria em 16.04.92, por mais 60 dias, passando a expirar-se em 15.06.92.
DEMAIS OBRIGAÇÕES: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais obrigações pactuadas no Convênio assinado em 20/08/91.
 Belém, 14 de abril de 1992
OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
 Superintendente do Sistema Penal
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
 Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:
 Saídy Dias
 Valdemir Silva
 CP 92/0028481-7

(Fat. nº 10.008166, Reg. nº 10.008166, Dias: 14, 15 e 20/04/92)

ERRATA

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A
 CGC (MF) Nº04.567.665/0001-32

AVISO E CONVOCAÇÃO

NOS EDITAIS DE AVISO E CONVOCAÇÃO PUBLICADOS NOS DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DO PARÁ NOS DIAS 20, 23 e 24 DE MARÇO DE 1992, ONDE SE LÊ: QUE AS ASSEMBLÉIAS SERÃO REALIZADAS NO DIA 22 DE ABRIL DE 1992. LEIA-SE: 22 DE MAIO DE 1992.

(Fat. nº 10.008233, Reg. nº 10.008233, Dia 16/04/92)

BRASILTON BELEM HOTELS E TURISMO S/A - CGC/MF 04.833.448/0001-47 - CONVOCAÇÃO
 Pelo presente, ficam convocados os acionistas de BRASILTON BELEM HOTELS E TURISMO S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 30 de Abril do corrente ano, às 09:00h, na sede da empresa, Trav. Campos Sales 63 - 11º andar, Belém, PA, para deliberar sobre em AGO: a) Apreciação e deliberação sobre atividades, contas do Conselho de Administração e da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 1991; b) Aprovação da correção monetária do capital e sua capitalização; c) Eleição do Conselho de Administração; d) Fixação da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. Em AGE: a) Aumento do Capital Autorizado e consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse societário. Belém, 14/04/1992. Osmar Pereira Simão - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.008231, Reg. nº 10.008231, Dia 16/04/92)

"ATLAS FRIGORÍFICO S.A.
 CGC/MF nº 05.442.850/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Companhia para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará em 30 de abril de 1992, às 09:00 horas, na sede social, no Km 980, da Rodovia Pa-150, Santana do Araguaia, Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (A) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.91; (B) Aprovação da correção da expressão monetária do capital autorizado; (C) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado; (D) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade e fixação dos honorários dos administradores; (E) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 06 de abril de 1992.

A Administração".

(Fat. nº 10.008164, Reg. nº 10.008164, Dia: 14/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Extrato de 1º Termo Aditivo ao Convênio para reforma e ampliação da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso", celebrado em 17.02.92.

CONVENIENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO.
CONVENIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.
OBJETO: Retificar o valor inicial do Convênio de Cr\$ 70.000.000,00 para Cr\$ 55.000.000,00.
DEMAIS OBRIGAÇÕES: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais obrigações pactuadas no Convênio assinado em 17/02/92.
 Belém, 10 de abril de 1992
OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
 Superintendente do Sistema Penal
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
 Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Testemunhas:
 Saídy Dias
 Valdemir Silva

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONCLUSÃO DO ESTABELECIMENTO CARCEÁRIO FEMININO, CELEBRADO EM 20.08.91.

(Fat. nº 10.008200, Reg. nº 10.008200, Dias: 15, 20 e 22/04/92)

"GAIPARÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A" - C.G.C/MF. Nº 04.835.294/0001-22 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas, a se reunirem, no dia 30 de abril de 1992, às 10:00 (dez) horas, em nossa sede social, à Travessa da FEB nº 127 nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1º - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, e demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991; b) Deliberação sobre o destino do lucro líquido do exercício; c) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado (Art. 167, da Lei nº 6.404/76), e sua capitalização; d) Eleição da Diretoria para o biênio de 1992/93, e fixação dos seus respectivos honorários; e) Outros assuntos de interesse social. 2º ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. a) Aumento do Capital Social, mediante a incorporação da Correção Monetária do Capital Social Realizado, e reservas de lucros acumulados; com a consequente adaptação do artigo 4º dos Estatutos Sociais. b) Outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 14 de Abril de 1992 - Shizuo Assakawa - Diretor.

(Fat. nº 10.008218, Reg. nº 10.008218, Dias: 16, 20 e 22/04/92)

DENAM-DENDÉ DA AMAZÔNIA S/A-CGC MF Nº 05.858.345/0001-02-CONVOCAÇÃO.
 Ficam os Srs. Acionistas convocados para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 30/04/92, às 10 horas, na sede Social, na Rodovia BR-010, KM 1894 em São Domingos do Capim-PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31/12/91; b) aprovação e capitalização da Reserva Resultante da Correção Monetária do Capital Social; c) fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; e) outros assuntos de interesse social. São Domingos do Capim, 10/04/92. A DIRETORIA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O ano de 1991 caracterizou-se como o de preparativo para a efetiva retomada do projeto em 1992. Desta forma, foram tomadas medidas neste sentido tais como, a assinatura do aditivo ao contrato de transferência de tecnologia com a NIPPON LIGHT METAL CO. - NLM e ALCAN para a nova escala de produção de 1.100.000 TPA e o registro no INPI e Banco Central. Mantidos entendimentos junto a ELETRONORTE, para garantia de suprimento de energia elétrica para as instalações da fábrica e para produção de vapor durante a fase operacional e com a OECF - OVERSEAS ECONOMIC COOPERATION FOUND OF JAPAN - para transferência do saldo de US\$ 218 milhões do financiamento da PORTOBRA, para a CVRD, a fim de possibilitar a aquisição de equipamentos portuários, no Porto de Vila do Conde, aceita pela OECF, faltando apenas a assinatura do acordo, para sua efetivação.

Assinado acordo com a Companhia Docas do Pará - CDP, para instalação de equipamentos de manuseio de bauxita e alumina no Porto de Vila do Conde. Aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDAM a participação do Projeto ALUNORTE na colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrados pela SUDAM até o valor equivalente à US\$ 183,7 milhões.

Obtenção junto a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, do Estado do Pará da licença temporária para implantação do projeto na capacidade de 1.100.000 TPA, faltando análise de informações complementares para obtenção da licença definitiva.

Concluídas as negociações entre o BNDES e a CVRD com a assinatura do aditivo ao contrato de empréstimo existente, para liberação de saldo no valor de US\$ 113.567 milhões. Assinado com a Mineração Rio do Norte - MRN, contrato de empréstimo no montante de US\$ 15,0 milhões, que poderão vir a ser convertidos em capital, de acordo com as negociações em andamento para nova composição acionária do projeto.

Fica a obtenção de recursos para retomada do projeto, for assinado contrato para serviços de preparação do canteiro de obras e publicados editais para licitação do sistema de calcinação e do pó de bauxita, cujas contratações estão previstas para o ano de 1992.

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990
(Em milhares de cruzeiros)

| | 1991 | 1990 |
|---|--------------------|-------------------|
| A T I V O | | |
| CIRCULANTE: | | |
| Caixa e bancos | 5.772 | 208 |
| Imposto de renda a recuperar | 21.161 | 4.056 |
| Outros ativos | 7.356 | 278 |
| Total | 34.289 | 4.542 |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - Empréstimos compulsórios e outros realizáveis | 11.509 | 1.217 |
| PERMANENTE: | | |
| Investimentos | 10.016 | 1.736 |
| Imobilizado | 198.171.103 | 35.042.337 |
| Diferido | 297.193.616 | 39.772.643 |
| Total | 495.374.735 | 74.816.716 |
| TOTAL | 495.420.533 | 74.822.475 |
| P A S S I V O | | |
| CIRCULANTE: | | |
| Empréstimos e financiamentos | 93.970.368 | 35.308.370 |
| Fornecedores e empreiteiros | 142.742 | 817 |
| Contas a pagar a empresas ligadas | 2.014.988 | 105.924 |
| Salários, encargos sociais e impostos a recolher | 2.201 | 831 |
| Outros passivos | 112.523 | 18.069 |
| Total | 96.242.822 | 35.434.011 |
| EXIGÍVEL A LONGO PRAZO - Empréstimos e financiamentos | 267.872.571 | 14.859.193 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO: | | |
| Capital Social | | |
| De residente no país | 4.025.160 | 289.989 |
| De residente no exterior | 3.192.346 | 337.770 |
| Total | 7.217.506 | 627.759 |
| Correção monetária do capital | 64.622.713 | 11.266.526 |
| Reserva especial - Lei 8200/91 | 59.464.921 | 12.634.986 |
| Total | 131.305.140 | 24.529.271 |
| TOTAL | 495.420.533 | 74.822.475 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990
(Em milhares de cruzeiros)

| | 1991 | 1990 |
|--|-------------------|--------------------|
| Saldo em 1 de janeiro de 1990 | | |
| Incorporação de reserva | 39.684 | 588.075 |
| Correção monetária | 588.075 | (888.075) |
| Saldo em 31 de dezembro de 1990 | 627.759 | 5.305.347 |
| Correção monetária complementar - Lei 8200/91 (Artigo 3.º) | 5.305.347 | 5.305.347 |
| Correção monetária especial - Lei 8200/91 (Artigo 2.º) | 5.961.179 | 12.634.986 |
| Saldo em 31 de dezembro de 1990 - Ajustados | 627.759 | 11.266.526 |
| Incorporação de reserva | 5.305.347 | (5.305.347) |
| Integração em dinheiro | 1.284.400 | |
| Correção monetária | 58.661.534 | 46.829.935 |
| Saldo em 31 de dezembro de 1991 | 7.217.506 | 64.822.713 |
| Reserva Especial Lei 8200/91 | 59.464.921 | 131.305.140 |
| Total | 627.759 | 5.305.347 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990
(Em milhares de cruzeiros)

- OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**
A Companhia foi constituída em junho de 1978, tendo como objetivos principais a produção e comercialização de alumina do tipo "Sandy" com capacidade produtiva de 1.100.000 toneladas/ano. Desde 1986, quando o acionista Nippon Aluzum Aluminum Company - NAAC decidiu não mais investir no projeto, o que resultou na conversão da sua participação acionária em ações preferenciais, as atividades relacionadas à implantação do projeto foram reduzidas.
No decorrer do exercício de 1991, várias ações foram implementadas, visando o equacionamento financeiro do projeto com vistas a sua efetiva retomada, como segue:
• Foram concluídas as negociações junto ao BNDES, para liberação do saldo do contrato em vigor.
• Credenciamento do PROJETO ALUNORTE, junto à SUDAM, para obtenção de recursos provenientes do FINAM.
• Assunção pela CVRD do saldo do financiamento à PORTOBRA para aquisição de equipamentos para o Porto de Vila do Conde obtido junto a Overseas Economic Cooperation Found of Japan - OECF e assinatura do acordo com a Cia. Docas do Pará - CDP, para instalação dos equipamentos no Porto.
• Assinatura de contrato de financiamento com a Mineração Rio do Norte - MRN para o empreendimento em capital com forme negociações em andamento, visando nova composição acionária para o projeto.
APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas com base nas disposições da Lei das Sociedades por Ações. As demonstrações relativas ao exercício anterior, apresentadas para fins comparativos, refletem os efeitos das correções monetárias (complementar e especial) previstas na Lei 8200/91.
- RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**
a) Imobilizado - é avaliado pelo custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente, deduzido da depreciação calculada pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens.
b) Diferido - os custos e despesas pré-operacionais serão amortizados a partir do início das operações em bases a serem determinadas.
c) Imposto de Renda - entre outros incentivos fiscais, a Companhia obteve junto a SUDAM isenção do imposto de renda por um período de dez anos a contar do início das suas atividades produtivas.
d) Correção Monetária - a aplicação dos índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF) até 31 de janeiro de 1991 e, a partir dessa data, pela variação mensal do Fator de Atualização Patrimonial (FAP) que determinou os seguintes acréscimos às respectivas contas do ativo permanente e do patrimônio líquido:

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990
(Em milhares de cruzeiros)

| | 1991 | 1990 |
|--|--------------------|-------------------|
| ORIGENS DE RECURSOS: | | |
| Integralização de capital em dinheiro | 1.284.400 | |
| Empréstimos de longo prazo | 49.640.179 | 1.000.734 |
| TOTAL DAS ORIGENS | 50.924.579 | 1.000.734 |
| APLICAÇÕES DE RECURSOS: | | |
| Adições ao diferido | 297.952.796 | 47.156.542 |
| Despesas financeiras e outras | (216.913.307) | (22.425.016) |
| Menos: Variações monetárias líquidas | (284.998) | (20.412) |
| Depreciações | 80.754.491 | 24.711.114 |
| Empréstimos transferidos para curto prazo | 26.057.148 | 10.282.553 |
| Aquisições do imobilizado | 4.887.243 | 473.762 |
| Aumento do realizável a longo prazo | 4.761 | 440 |
| TOTAL DAS APLICAÇÕES | 111.703.643 | 35.467.869 |
| REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE | 60.779.064 | 34.467.135 |
| DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE: | | |
| Ativo circulante: | | |
| No início do exercício | 4.542 | 433 |
| No fim do exercício | 34.289 | 4.542 |
| Passivo circulante: | | |
| No início do exercício | 29.747 | 4.109 |
| No fim do exercício | 35.434.011 | 962.767 |
| No fim do exercício | 96.242.822 | 35.434.011 |
| REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE | 60.808.811 | 34.471.244 |
| REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE | 60.779.064 | 34.467.135 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

7. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

| | Circulante | 1990 | 1991 | Longo prazo | 1990 | 1991 |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|---------|--------|
| No País | | | | | | |
| CVRD | | | | | | |
| • Empréstimo vencível em 02.01.92 equivalente a 9.266.671,3318 BTN's | | | | | 972.371 | 78.438 |
| • Juros decorridos | | | | | | |
| • Empréstimo vencível em 28.12.91 equivalente a 72.348.244,4565 BTN's | | 7.488.630 | 7.489 | | | |
| • Juros decorridos | | | | | | |
| • Empréstimo vencível em 27.12.92 atualizado pela variação do IGP-M | | | | | | |
| • Juros decorridos | | 55.526.805 | 49.357 | | | |
| MRN | | | | | | |
| • Empréstimo vencível em 29.12.92 equivalente a 3.398.608,357,2953 TR's | | 14.629.310 | 431.946 | | | |
| • Juros decorridos | | | | | | |
| BNDES | | | | | | |
| • Empréstimo vencível entre outubro de 1994 e setembro de 1999 equivalente a Y22.636.501.006 (Y22.211.603.868 em 31.12.90) | | | | | | |
| • Juros decorridos | | 646.256 | | | | |
| • Empréstimo vencível entre outubro de 1994 e setembro de 2001 equivalente a 3.439.009,5530 UR's (28.968,1826 UR's em 31.12.90) (1) | | | | | | |
| • Juros decorridos | | 20.555 | 1.673 | | | |
| ALUVALE | | | | | | |
| • Assistência financeira | | 3.165.395 | | | | |
| • Juros decorridos | | 13.605 | | | | |
| TOTAL NO PAÍS | 74.511.560 | 33.232.036 | 208.975.722 | 5.369.407 | | |
| No Exterior | | | | | | |
| NAAC | | | | | | |
| • Empréstimo vencível em 08 parcelas semestrais, vencendo a primeira em junho de 1992 e a última em dezembro de 1995, equivalentes a Y9.000.000.000 | | 19.270.800 | 57.812.400 | 9.298.064 | | |
| • Juros decorridos | | 67.198 | | | | |
| • Financiamento vencível entre dezembro de 1992 e junho de 1997, equivalente a US\$ 1.127.379 | | | | | | |
| • Juros decorridos | | 120.494 | 1.084.449 | 191.722 | | |
| TOTAL NO EXTERIOR | 19.468.808 | 2.076.334 | 58.896.849 | 9.489.786 | | |
| TOTAL GERAL | 93.970.368 | 35.308.370 | 267.872.571 | 14.859.193 | | |

(1) A UR (Unidade de Referência) representa o índice adotado pelo BNDES para a atualização dos empréstimos, medido pela variação do IPC e tendo a OTN como base.
Os empréstimos e financiamentos em moeda nacional estão sujeitos a juros que variam entre 8% a 12% a.a. mais correção monetária e os em moeda estrangeira, ou equivalente, a juros que variam entre 7,70% a 9,5625% a.a. mais variações cambiais.
Em 31 de dezembro de 1991, as parcelas a liberar de empréstimos contratados junto ao BNDES

| | | |
|---|-------------|-------------|
| 3.165.395 | 208.975.722 | 5.369.407 |
| Assistência financeira | | |
| Juros decorridos | | |
| TOTAL NO PAÍS | 33.232.036 | 208.975.722 |
| No Exterior | | |
| NAAC | | |
| Empréstimo vencível em 08 parcelas semestrais, vencendo a primeira em junho de 1992 e a última em dezembro de 1995, equivalentes a Y9.000.000.000 | 19.270.800 | 57.812.400 |
| Juros decorridos | 2.066.236 | 9.298.064 |
| Rio Doce Finance | | |
| Financiamento vencível entre dezembro de 1992 e junho de 1997, equivalente a US\$ 1.127.379 | 120.494 | 1.084.449 |
| Juros decorridos | 316 | 191 |
| TOTAL NO EXTERIOR | 19.498.808 | 58.896.849 |
| TOTAL GERAL | 93.970.368 | 267.872.571 |
| | | 14.859.193 |

(1) A UR (Unidade de Referência) representa o Índice adotado pelo BNDES para a atualização dos empréstimos, medido pela variação do IPC e tendo a OTN como base. Os empréstimos e financiamentos em moeda nacional estão sujeitos a juros que variam entre 8% a 12% a.a. mais correção monetária e os em moeda estrangeira, ou equivalente, a juros que variam entre 7,70% a 9,5625% a.a. mais variações cambiais. Em 31 de dezembro de 1991, as parcelas a liberar de empréstimos contratados junto ao BNDES montavam a 24.181.139,5777 UR's (equivalentes a aproximadamente US\$ 99,3 milhões). As obrigações junto ao BNDES acham-se garantidas por fiança da CVRD, enquanto as no exterior por aval do Tesouro Nacional.

8. CAPITAL SOCIAL O capital social, subscrito e integralizado, está representado por 4.025.160.311 ações ordinárias (289.989.467 em 1990) e 3.192.346.186 ações preferenciais (337.770.058 em 1990) de valor nominal de Cr\$ 1 cada uma. As ações preferenciais não terão direito a voto, salvo para a eleição ou destituição, em votação em separado, de um membro do Conselho Fiscal, sendo-lhes assegurados prioridade na distribuição de dividendos não inferior a 25% dos lucros, e direitos sobre ativos residuais no caso de liquidação da Companhia.

| | |
|---------------------------------|----------------------------|
| RAMIRO JAYME BENTES | Diretor |
| ULYSSES RODRIGUES DE FREITAS | Diretor Presidente |
| LUIZ ROBERTO FONTANY DOS SANTOS | Contador CRC-RJ-20555-4 PA |
| NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA | Diretor |

Itmos: Srs. Diretores e Acionistas ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.

1. Examinamos os balanços patrimoniais da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., levantados em 31 de dezembro de 1991 e 1990, e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das mutações do patrimônio líquido correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990, contemplam os efeitos das correções monetárias complementares e especiais da Lei 8200/91. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo inicial representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., em 31 de dezembro de 1991 e 1990, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária. Conforme explicado na Nota 1, a Companhia está em fase pré-operacional. As demonstrações financeiras acima referidas foram preparadas de acordo com práticas contábeis que consideramos a ALUNORTE um empreendimento em marcha. A obtenção de recursos e sua nova estrutura acionária estão sendo definidas para que seja concluída, com êxito, sua fase pré-operacional e a recuperação dos respectivos custos e despesas diferidas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1992. CARLOS A. OLIVEIRA Contador CRC-SP 84.109-4 T/RJ

DELOITTE ROSS TOHMATSU Auditores Independentes CRC-SP 11.609 S/RJ

(Fat. nº 10.008220, Reg. nº 10.008220, Dia 16/04/92)

UNCÁRIA S.A.
CGCMF - 04.657.839/0001-58
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da UNCÁRIA S.A., para se reunirem, em sua sede social, na Rod. BR-316, Km 20 (parte), Benevides, Estado do Pará, no dia 29 de abril de 1992, às 16:00 horas, em Assembleia Geral Ordinária, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Fixar a remuneração dos administradores; c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e do limite do capital autorizado; d) Alteração do artigo 5 do estatuto social.

Benevides, 10 de abril de 1992.
CONSELHO ADMINISTRATIVO
(Fat. nº 10.008174, Reg. nº 10.008174, Dia: 14/04/92)

AMAFRUTAS S/A
CGC Nº 04.372.087/0001-56
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da AMAFRUTAS S.A., para se reunirem em sua sede social, na Rod. BR-316, Km 20, Benevides, Estado do Pará, no dia 29 de abril de 1992, às 10:00 horas, em Assembleia Geral Ordinária, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31.12.91; b) Eleição da Diretoria para o exercício de 1992; c) Aprovação da expressão da correção monetária do capital social; d) Aumento do capital social; e) Alteração do artigo 5 do estatuto social.

Benevides, 10 de abril de 1992.
DIRETORIA
(Fat. nº 10.008175, Reg. nº 10.008175, Dia: 14/04/92)

ESTACON ENGENHARIA S.A.
CGC/MF Nº 04.946.406/0001-12
REGISTRO GEMEC-CRA Nº 200-76/350

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da ESTACON ENGENHARIA S.A., a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 30 (trinta) de Abril de 1992, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro nº 4.400, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31.12.91;
- Destinação do Lucro Líquido do exercício e distribuição de Dividendos;
- Correção da expressão monetária do Capital Social de Cr\$50.107.200.000,00 para Cr\$50.226.564.188,07.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Aumento do Capital Social, já corrigido de Cr\$. 50.226.564.188,07 para Cr\$50.236.848.000,00, mediante aproveitamento de parte da Reserva Legal no valor de Cr\$. 10.283.811,93 e consequente alteração do Art. 5º "Caput" do Estatuto Social.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém(PA), 14 de Abril de 1992
LUIZALFA DE CASTRO BITAR
Presidente do Conselho de Administração
(Fat. nº 10.008187, Reg. nº 10.008187, Dias: 15, 20 e 22/04/92)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A - CGC MF 04893996/0001-62 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Convivamos os senhores Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária na sede social da Empresa, à Av. Conselheiro Furtado nº 76, Bairro do Jurunas, nesta cidade, às 17:00 (Dezesseis) horas do dia 30 de abril do corrente ano, para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1991 e Parecer de Auditores; b) Eleição do Presidente da Assembleia Geral e Conselho de Administração para o exercício de 1992; c) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria; d) Aprovação da nova expressão monetária do capital; e) Outros assuntos de interesse social, Belém, 14 de abril de 1992. A DIRETORIA.
(Fat. nº 10.008204, Reg. nº 10.008204, Dias: 15, 20 e 22/04/92)

NORTE HOTELARIA S/A - CGC/MF 05.441.787/0001-40 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os acionistas de NORTE HOTELARIA S/A, para as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizarão em primeira convocação, no dia 30 de abril do ano em curso, às 18:00 horas, na sede social da empresa, à Av. Governador José Malcher, 485 a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991; b) Fixação dos Honorários do Conselho de Administração e da Diretoria; c) Aumento do capital social autorizado bem assim do capital realizado pela incorporação de reservas; d) Eleição do Conselho de Administração; e) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; f) O que ocorrer. Outrossim, comunicamos que se acham a disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, sito à Av. Governador José Malcher, nº 485, no horário das 14:00 às 18:00 horas os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991. Belém, (Pa), 15 de abril de 1992. a) Carlos Augusto Horácio Freire - Presidente do Conselho de Administração.
(Fat. nº 10.008242, Reg. nº 10.008242, Dias 16, 20 e 22/04/92)

feito foram reduzidos. No decorrer do exercício de 1991, várias ações foram implementadas, visando o equacionamento financeiro do projeto com vistas a sua efetiva retomada, como segue:

- Foram concluídas as negociações junto ao BNDES, para liberação do saldo do contrato em vigor.
- Foram concluídas as negociações junto à SUDAM, para obtenção de recursos provenientes do FINAM.
- Credenciamento do PROJETO ALUNORTE, junto à SUDAM, para aquisição de equipamentos para o Porto de Vila do Comde obtido junto à Overseas Economic Cooperation Fund of Japan - OECF e assinatura do acordo com a Cia. Docas do Pará - CDP, para instalação dos equipamentos no Porto.
- Assinatura de contrato de financiamento com a Mineração Rio do Norte - MRN que resultou em crédito em capital com o fornecimento de recursos em andamento, visando nova composição acionária para o projeto.

2. **APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**
As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas com base nas disposições da Lei das Sociedades por Ações. As demonstrações relativas ao exercício anterior, apresentadas para fins comparativos, refletem os efeitos das correções monetárias (complementar e especial) previstas na Lei 8200/91.

3. **RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**
a) Imobilizado - é avaliado pelo custo de aquisição ou construído, deduzido da depreciação calculada pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens.
b) Diferido - os custos e despesas pré-operacionais serão amortizados a partir do início das operações em bases a serem determinadas.
c) Imposto de Renda - entre outros incentivos fiscais, a Companhia obteve junto a SUDAM isenção do imposto de renda por um período de dez anos a contar do início das suas atividades produtivas.
d) Correção Monetária - a aplicação dos índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF) até 31 de janeiro de 1991 e, a partir dessa data, pela variação mensal do Fator de Atualização Patrimonial (FAP) que determinou os seguintes acréscimos às respectivas contas do ativo permanente e do patrimônio líquido:

| | 1991 | 1990 |
|---|---------------|-------------|
| Permanente: | 8.280 | 1.416 |
| Investimentos | 158.526.521 | 9.834.931 |
| Imobilizado | 190.911.483 | 20.859.801 |
| Diferido | 349.446.284 | 30.696.148 |
| | (12.511.507) | (5.305.347) |
| | (105.481.469) | |
| Mútuo | 231.443.308 | 25.390.801 |
| Patrimônio Líquido | | |
| Resultado da correção monetária do balanço, creditado ao diferido | | |

4. **EFETOS DA APLICAÇÃO DA LEI 8200/91**
Em atendimento ao Artigo 3º da Lei 8200/91, a Companhia registrou a correção monetária complementar relativa à diferença verificada, no ano de 1990, entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e do BTNF. Essa correção complementar foi calculada sobre o valor dos elementos do patrimônio da Companhia sujeitos à correção monetária. Os efeitos dessa correção complementar foram registrados, em contrapartida, a crédito do diferido e são os seguintes:

| | 1990 |
|--------------------------------------|------------|
| Imobilizado líquido | 10.994.840 |
| Diferido líquido | 23.415.150 |
| Patrimônio líquido | 15.961.179 |
| Ajuste líquido creditado ao diferido | 28.448.811 |

A Companhia registrou a correção monetária especial das contas do seu ativo imobilizado de acordo com o previsto no Artigo 2º da mesma lei. Para essa correção especial foi utilizado o INPC e considerada a data de aquisição de cada bem e sua respectiva depreciação, sendo registrada, em contrapartida, em conta de reserva de capital.

5. **IMOBILIZADO**

| | 1991 | 1990 |
|--------------------------------|-------------|------------|
| Educações | 3.745.465 | 683.155 |
| Instalações | 6.063.840 | 1.108.852 |
| Máquinas e equipamentos | 2.127.819 | 395.565 |
| Veículos | 1.220 | 228 |
| Móveis e utensílios | 409.241 | 74.543 |
| Total | 12.347.585 | 2.262.343 |
| Depreciação acumulada | (4.370.341) | (691.501) |
| Total | 7.977.244 | 1.570.842 |
| Imobilizado em curso | 187.550.798 | 32.834.900 |
| Terenos | 2.503.644 | 609.510 |
| Direitos de uso de comunicação | 139.417 | 27.085 |
| Total | 198.171.103 | 35.042.337 |

6. **DIFERIDO**

| | 1991 | 1990 |
|--|-----------------|---------------|
| Estado de pré-viabilidade econômica | 2.231.414 | 386.845 |
| Despesas de organização e administração | 39.647.879 | 6.350.426 |
| Despesas financeiras, líquidas | 128.333.777 | 18.926.758 |
| Variações monetárias, líquidas | 1.685.205.407 | 244.123.416 |
| Resultado acumulado da correção monetária do balanço | (1.394.125.172) | (201.565.991) |
| Correção monetária complementar - Lei 8200/91 (artigo 3º) - Efeito líquido | (164.099.689) | (28.448.811) |
| Total | 297.193.616 | 39.772.643 |

(Fat. nº 10.008242, Reg. nº 10.008242, Dias 16, 20 e 22/04/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/AASSEMBLÉIAS GERAIS
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para as reuniões de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a terem início no próximo dia 28.04.92, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, à Av. Governador José Malcher nº 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos dos itens abaixo:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- I - Tomada das Contas da Administração, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras, do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.91;
- II - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social em 31.12.91 e da Correção Monetária Complementar do período-base de 1990, de acordo com a Lei nº 8.200/91, regulamentada pelo Decreto nº 332/91 e respectivo aumento do Capital;
- III - Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1992 e fixação da respectiva remuneração;
- IV - Eleição de novos membros titular e suplente para o Conselho de Administração, com mandato até a conclusão da gestão dos atuais Conselheiros;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- I - Alteração do art. 5º do Estatuto Social, em consequência das modificações havidas no Capital;
- II - Autorização para alienação de terrenos e edificações de propriedade da Empresa, observadas as exigências legais.
- III - O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1992

O Conselho de Administração

CP92/0028680-1

(Fat. nº 10.008199, Reg. nº 10.008199, Dias: 15, 20 e 22/04/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

A V I S O

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar no Auditório da Empresa sito à Av. Magalhães Barata nº 1201, em São Brás, Belém-Pa, as seguintes licitações:

I - CONCORRÊNCIA Nº 09/92-COSANPA, às 8:30 horas do dia 19.05.92; OBJETO: Para execução de obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Alenquer-Pará.

II - CONCORRÊNCIA Nº 10/92-COSANPA, às 14:30 horas do dia 19.05.92; OBJETO: Para execução de obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Igarapé Miri-Pará.

Os Editais e demais informações poderão ser obtidas no Núcleo de Licitações e Contratos, da COSANPA, no endereço acima.

Belém, 14 de abril de 1992.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP92/0028752-2

(Fat. nº 10.008207, Reg. nº 10.008207, Dia: 15/04/92)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X AUTO ELÉTRICA STOP; OBJETO: Execução de serviços de recuperação de um caminhão e uma máquina perfuratriz; VALOR: CR\$5.260.000,00; VIGÊNCIA: 05 dias; F.LEGAL: CC 48/92-COSANPA; F.RECURSO: Recursos próprios.

Belém, 15 de abril de 1992.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP92/0028476-0

(Fat. nº 10.008253, Reg. nº 10.008253, Dia: 16/04/92)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC/ME 0434305/0001-50

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: SENAC/PA, PARATUR e SEICOM
OBJETO: O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE TURISMO.
PRAZO: 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DE 14.04.92.
ALTERAÇÃO: MEDIANTE TERMO ADITIVO.
FORO: COMARCA DE BELÉM-PARÁ.
ASSINAM: DOMÊNICO FALESI, MARIA DO SOCORRO COSTA DE FREITAS GUIMARÃES e LUIZ PANIAGO DE SDOUSA, RESPECTIVAMENTE PELO SENAC, PARATUR e SEICOM.

CP92/0028473-6

(Fat. nº 10.008251, Reg. nº 10.008251, Dia: 16/04/92)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S.A. - CGC(MF) 05.831.607/0001-37 - CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados, na forma da lei, os srs. Acionistas da NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas, cumulativamente, às 10:00 horas do dia 29 de abril de 1992, na sede social, na Rua Avertano Rocha, 392, em Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) exame, discussão e votação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.91; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado e sua capitalização; c) aumento do capital autorizado, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e d) outros assuntos de interesse social. Belém-Pa., 10 de abril de 1992. ELVIO IUPPO - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.008201, Reg. nº 10.008201, Dias: 15, 20 e 22/04/92)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SIMEIRA

CGC Nº 05.096.755/0001-55 - CVM - 50.060-0
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem às 08:30 horas do dia 29 de abril de 1992, na sede social à Rodovia Belém-Brasília, KM 1713, Ourém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Apreciar e votar as Demonstrações Financeiras correspondente ao exercício social findo em 31.12.1991. 2 - Elevar o Capital Social Autorizado de Cr\$ 140.000.000,00 para Cr\$ 1.538.000.000,00 com consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social. 3 - Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social realizado com sua consequente elevação de Cr\$ 132.966.606,00 para Cr\$ 1.537.598.878,00 permanecendo inalterado a qualidade de ações que compõem o Capital Social. 4 - Eleição do Conselho Fiscal. 5 - Fixar o montante global da remuneração do Conselho e Diretoria. Ourém, 10 de abril de 1992. JORGE WILSON SIMEIRA JACOB - Presidente do Conselho de Administração (14-15-16)

(Fat. nº 10.008153, Reg. nº 10.008153, Dias: 14, 15 e 20/04/92)

D.F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - CGC Nº 04906582/0001-20 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que serão realizadas cumulativamente, no dia 30 de abril de 1992, às 9 (nove) horas, na sede social à Rodovia BR-316, Km 05, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) Eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1992/1993 e membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1992; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1992; e) O que ocorrer. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social com a capitalização de Reservas; b) Reforma do Estatuto Social, Ananindeua-Pará, 13 de abril de 1992. EMANUEL VILANOVA DE BASTOS - Diretor Presidente - CIC Nº 000.468.872-34.

(Fat. nº 10.008143, Reg. nº 10.008143, Dias: 14, 15 e 20/04/92)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - CGC nº 04.340.709/0001-97 - Assembléia Geral Ordinária - São convocados os acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril corrente, às 08:00hs, na sede social: à Rod. PA-150, Km 74 - Tailândia-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis do exercício de 1991; 2) aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado e sua consequente incorporação ao capital social, de acordo com a reforma estatutária; 3) eleger o Conselho de Administração; 4) fixar o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria. Tailândia-PA, 10 de abril de 1992 - Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.008167, Reg. nº 10.008167, Dias: 14, 15 e 20/04/92)

Tramontina Belém S/A - Madeiras, Belém-Pa, CGC/MF nº 14.068.605/0001-29 - Assembléia Geral, Cumulativa, Ordinária e Extraordinária, Convocação.
Convocamos os Srs. Acionistas de Tramontina Belém S/A Madeiras, para a Assembléia Geral, Cumulativa, Ordinária e Extraordinária a realizar-se em 30 de abril de 1992, às 17 horas, na sede social, no Distrito Industrial de Icoaracy, Setor C, Quadra 2, Lotes 3 a 8, em Belém, PA, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA

a. Da Assembléia Geral Ordinária, 1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991. 2. Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício. 3. Aprovar a correção monetária do Capital Social. 4. Fixar os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. 5. Outros assuntos de interesse da sociedade. b. Da Assembléia Geral Extraordinária - 1. Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração, para aumento do Capital Social autorizado de Cr\$ 700.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000.000,00, a ser integralizado por deliberação do Conselho de Administração. 2. Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 15 de abril de 1992. Clovis Tramontina - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.008232, Reg. nº 10.008232, Dias 16, 20 e 22/04/92)

FAZENDA TANGURÓ AGROPECUÁRIA S/A C.G.C. 03.142.965/0001-07 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convocados os Srs. Acionistas da Fazenda Tanguró Agropecuária S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de abril de 1992, às 10:00 horas, em sua sede social à Rodovia BR-316 - KM 01 nº 4055, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria para elevação do Capital Social Autorizado, subscrição de Ações Ordinárias e Integralização com Créditos em contas correntes, alteração parcial dos Estatutos Sociais - Artigo 5º (do Capital e das Ações); b) Outros assuntos de interesses sociais. Ananindeua, 15 de Abril de 1992, Dr. Ernesto Assad Abdalla - Presidente do Cons. de Administração - CPF 003.307.448-87

(Fat. nº 10.008248, Reg. nº 10.008248, Dias 16, 20 e 22/04/92)

SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S/A - CGC (MF) 15741432/0001-20 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, o dia 27 de abril corrente, às 09:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, para apreciação e deliberação acerca do seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991; b) Aumento do capital social através da correção monetária e consequente alteração do Estatuto Social; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração aos mesmos atribuídas; d) Outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 13 de abril de 1992. Abelardo de Lima Puccini - Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.008255, Reg. nº 10.008255, Dia 16/04/92)

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A - CGC/MF 49333800/0001-13 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. São convocados os Senhores Acionistas da MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 30 do corrente mês de abril, às 17:00 horas, na sede social à Av. Henrique Vito, Quadra 20, Lote 14, Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: a) Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício de 1991; b) Aumento do capital social realizado existente em 31.12.91, bem como, também do capital social autorizado, com o resultado da correção monetária anual e consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social; c) Eleição para preenchimento de cargo vago do Conselho de Administração; d) Várias eventuais. Santana do Araguaia, 14 de abril de 1992. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.008256, Reg. nº 10.008256, Dia 16/04/92)

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº02/92. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI e ESTACON ENGENHARIA S.A. Tomada de Preços nº02/92. Objeto: Execução de um Cais de Saneamento na cidade de Tucuruí, Estado do Pará. Prazo: 150 dias úteis. Valor: Cr\$1.195.109.602,20. Dotação: Programa/Atividade - 2006.13774581.017 Obras de Defesa Contra Inundações, ou as obtidas de acordo com o item II artigo 5º da Lei Municipal nº 2005, de 30.12.91. a) José Soares do Couto Filho, Prefeito Municipal de Tucuruí e Engº Gilberto Riscinho Bastos, Diretor da Estacon Engenharia S.A.

(Fat. nº 10.008252, Reg. nº 10.008252, Dia 16/04/92)

PORTUENSE FERRAGENS S/A - CGC Nº 04.912.242/0001-02 - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas a participarem de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 30 de abril de 1992, em primeira convocação às 9:00 horas e em segunda às 9:30 horas, na sede da companhia à Travessa Padre Eutíquio nº 1055, nesta cidade, com o objetivo de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de Contas dos Administradores, com exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991. (AGO); b) Aprovação da Correção Monetária do Capital e sua capitalização na forma da Lei (AGO); c) Alteração parcial do Estatuto (AGE); d) O que houver. Belém, 15 de abril de 1992. EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.008245, Reg. nº 10.008245, Dia 16/04/92)

FATURA AGRO INDUSTRIAL S/A - CGC (MF) 05427471/0001-02 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 27 de abril corrente, às 16:00 horas, a fim de se reunir em Assembleia Geral Ordinária, para apreciação e deliberação acerca do seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991; b) Aumento do capital social através da correção monetária e consequente alteração do Estatuto Social; Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração aos mesmos atribuídas; c) Outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 13 de abril de 1992. Abelardo de Lima Puccini - Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.008257, Reg. nº 10.008257, Dia 16/04/92)

DENAM-DENDE DA AMAZÔNIA S/A-CGC MF Nº 05.858.345/0001-02-EXTRATO ATA REUNIÃO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO EM 27/12/91. As 14 horas, na sede social, eleitos para a Diretoria JOSÉ MAURO GONDIM FEIJÓ e JURANDIR ZÉGIO para gestão de 3 anos, desta data a 27/12/94. São Domingos do Capim, 27/12/91. A Diretoria. Texto Integral lavrado livro próprio arquivado JUCEPA Nº 279.9 em 1/4/92. aa) Alfredo Ferreira Coelho-Sec. Geral. DENAM-DENDE DA AMAZÔNIA S/A-CGC MF Nº 05.858.345/0001-02-EXTRATO ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 27/12/91. As 10 horas na sede social, eleitos para o Conselho: CYRANO FEIJÓ VALENTE, MARCOS SOUZA e SILVA, SERGIO AUGUSTO CABRAL CAMARGO DE TOLEDO e JOSÉ MAURO GONDIM FEIJÓ, gestão de 3 anos, de 27/12/91 a 27/12/94. São Domingos do Capim, 27/12/91. A DIRETORIA. Texto Integral lavrado livro próprio arquivado JUCEPA Nº 280.0 em 1/4/92. aa) Alfredo Ferreira Coelho-Sec. Geral.

(Fat. nº 10.008224, Reg. nº 10.008224, Dia 16/04/92)

CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL-CIBRAPA CGC(MF) Nº 04.787.677/0001-72 CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os srs. acionistas da "Cia. Brasileira Agro-Pastoril-Cibrapa", para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se na sede social da Companhia, sita a R. XV de Novembro, 226 - 10º andar, conjunto 1.004, na cidade de Belém-PA, no dia 30 de abril de 1992, às quinze horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) Ordinariamente: 01) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991, conjuntamente com os Pareceres do Conselho Fiscal e de Administração; 02) Deliberar sobre a destinação do resultado negativo do exercício; 03) Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de 1992 e fixar os seus honorários; 04) Fixar os honorários dos administradores para o exercício de 1992; 05) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e sua incorporação ao mesmo, alterando-se o art. 5º do Estatuto Social; B) Extraordinariamente: 01) Aumento do Capital Social, após a incorporação da correção da expressão monetária do Capital Social do Exercício, de Cr\$-265.000.000,00 elevando-se para Cr\$-1.742.000.000,00, mediante a emissão de 265.000.000 ações ordinárias nominativas, a serem subscritas pelo preço de Cr\$-1,00 por ação, através de crédito em conta corrente, na rubrica contábil "Adiantamentos para Aumento de Capital", pertencente ao acionista majoritário, alterando-se o art. 5º do Estatuto Social; 02) Demais assuntos conexos e correlatos às pautas de ambas as assembleias. Belém-PA., 15 de abril de 1992. Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.008236, Reg. nº 10.008236, Dias 16, 20 e 22/04/92)

TELSTAR HOTÉIS S/A CGC DO MF NR 05.416.755/0001-95 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas da TELSTAR HOTÉIS S/A, a se reunir em sua sede social, à Av. Bernardo Sayão, 4.804, nesta Capital, às 18:00 horas do dia 30 de corrente em Assembleia Geral Ordinária, para tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.91.
- Destinação do resultado do exercício.
- Aprovação e Incorporação da correção da expressão monetária do Capital Autorizado e do realizado.
- Fixação dos honorários do Conselho de Administração, bem como os da Diretoria, e
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, em 14 de abril de 1992.

SÉRGIO CARREIRO DE TEVES
Membro do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.008238, Reg. nº 10.008238, Dias 16, 20 e 22/04/92)

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A - CGC 05426804/0001-70 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Ficam os Senhores acionistas convocados para comparecimento na sede social, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 27 de abril corrente, às 12:00 horas, a fim de reunir em Assembleia Geral Ordinária, para apreciação e deliberação acerca do seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991; b) Aumento do Capital Social através da correção monetária de sua expressão monetária e consequente alteração do Estatuto Social; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração aos mesmos atribuídas; d) Outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 13 de abril de 1992. Abelardo de Lima Puccini - Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.008254, Reg. nº 10.008254, Dias 16, 20 e 22/04/92)

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A. CGC/MF Nº 04.872.297/0001-36 ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas de CAMARGO CORRÊA METAIS S.A., para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem, cumulativamente, no dia 29 (vinte e nove) de abril de 1992, às 17:00 (dezesete) horas, na sede social, à Rodovia PA 263, Km 3,5, Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- ORDINÁRIA**
- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991;
 - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
 - Eleger a Diretoria e fixar a remuneração dos administradores para o exercício em curso.
- EXTRAORDINÁRIA**
- Deliberar sobre proposta da Diretoria de Alteração do Estatuto Social;
 - Deliberar sobre proposta da diretoria de abertura de filial na Cidade de Marabá - PA;
 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Tucuruí, 16 de abril de 1992
- JOSÉ AUGUSTO MULLER DE OLIVEIRA GOMES
Diretor-Presidente

(Fat. nº 10.008244, Reg. nº 10.008244, Dias 16, 20 e 22/04/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTH RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS. AQ-0002, 0004 e 0008/92. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, comunica aos interessados que o resultados das Tomadas de Preços abaixo relacionadas são os seguintes:

TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS.AQ-0002/92, foi REVOGADA, tendo em vista que os dois únicos proponentes a apresentarem cotação foram desclassificados.

TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS.AQ-0004/92, foi REVOGADA, tendo em vista que os proponentes não atenderão ao item 03 letras A, B, C e D.

TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS.AQ-0008/92, para fornecimento 2000 Kg de Correntes, 12 Pç de Manilhas, 12 Pç de Torneis e 12 Pç de Anilhas, a firma CIA BRASILEIRA DE AMARRAS para os itens 01 e 03 e a firma PORTELLA FORN. DA IND. E NAVEGAÇÃO LTDA para os itens 02 e 04. O critério de julgamento foi o menor preço por item, e os valores totais das aquisições são Cr\$18.910.140,00 e Cr\$2.718.000,00, respectivamente.

(Fat. nº 10.008222, Reg. nº 10.008222, Dia 16/04/92)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHU - CGC/MF Nº 05.426.846/0001-01 - SEP/GER/FINAM-87/0008 - CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Ficam convocados os Srs. Acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHU, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 29 de abril de 1992, às 8 horas, na sede social da empresa, na Fazenda Jahu, Município de Santa Maria das Barreiras (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991; b) deliberar sobre a destinação do resultado do referido exercício; c) deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital realizado; d) estabelecer a remuneração global anual dos administradores; e) outros assuntos de interesse social. Santa Maria das Barreiras (PA), 15 de abril de 1992. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 10.008247, Reg. nº 10.008247, Dias 16, 20 e 22/04/92)

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C. 03.142.965/0001-07 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de abril de 1992, às 10:00 horas, em sua sede social à Rodovia BR-316 - KM 01 nº 4055, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria para elevação do Capital Social Autorizado, subscrição de Ações Ordinárias e Integralização com Créditos em contas correntes, alteração parcial dos Estatutos Sociais - Artigo 5º (do Capital e das Ações); b) Outros assuntos de interesses sociais.

Ananindeua, 15 de Abril de 1992

Dr. Ernesto Assad Abdalla
Presidente do Cons. de Administração
CPF 003.307.448-87

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHU CGC/MF Nº 05.426.846/0001-01 SEP/GER/FINAM-87/008

Convocação - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Ficam convocados os Srs. Acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHU, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 29 de abril de 1992, às 8 horas, na sede social da empresa, na Fazenda Jahu, Município de Santa Maria das Barreiras (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991; b) deliberar sobre a destinação do resultado do referido exercício; c) deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital realizado; d) estabelecer a remuneração global anual dos administradores; e) outros assuntos de interesse social. Santa Maria das Barreiras (PA), 15 de abril de 1992.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/92 - DE 14 DE ABRIL DE 1992

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar parcelamento e ou reparcelamento das dívidas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos estaduais perante o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, o Poder Executivo poderá dar a parcela do FPE - Fundo de Participação dos Estados, até liquidação total do débito;

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à amortização do principal e seus acessórios, durante o prazo estabelecido para a liquidação de débitos;

Art. 4º - O Chefê do Poder Executivo fica autorizado a firmar os

Instrumentos jurídicos necessários à execução da presente autorização legislativa;

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de abril de 1992.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente
Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário
Deputado WALDOLI VALENTE
2º Secretário

CP92/0028468-4

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/92 - DE 15 DE ABRIL DE 1992

AUTORIZA O PROCESSO CRIMINAL e demais providências legais necessárias para apurar a responsabilidade penal do Deputado OSWALDO DOS REIS MUTRAN pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 95, § 1º, da Constituição do Estado do Pará fica concedida licença para a instauração de Processo criminal, inclusive outras providências legais, com a propositura da competente Ação Penal Pública, necessário à apuração da responsabilidade penal do Deputado Estadual OSWALDO DOS REIS MUTRAN, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no homicídio que vitimou DANIEL LIRA MOURÃO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de Abril de 1992.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente
Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário
Deputado JOSÉ WALDOLI VALENTE
2º Secretário

CP92/0028480-9

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/92 DE 14 DE ABRIL DE 1992

Aprova o nome do Engenheiro GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO para exercer o cargo de DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a MESA DIRETORA promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica o Governador do Estado do Pará autorizado a nomear o Engenheiro GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE das CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de abril de 1992.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente
Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário
Deputado WALDOLI VALENTE
2º Secretário

CP92/0028487-6

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará
CONTRATADA: EMBRAENGE - Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.

OBJETO: Serviços de execução de impermeabilização dos reservatórios de água do prédio anexo.

PREÇO GLOBAL: Cr\$7.665.800,00 (Sete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), com a seguinte condição de pagamento: 40% no início, 40% após 15 dias e 20% na conclusão dos serviços.

REAJUSTAMENTO: Irreajustável.

PRAZO: 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.01.01.01.0012.001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará.

3.0.0.0 - Despesas Correntes.
3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 14 de abril de 1992

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Contratante
EMBRAENGE
Contratada

CP92/0028479-5

(Fat. nº 10.008235, Reg. nº 10.008235, Dia 16/04/92)

RESUMO DE ESTATUTO

A Associação de Karatê Kanazawa cuja sigla é (KANAZAWA), é uma associação, de caráter representativo de categoria amador, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 11 de abril de 1990, com sede e foro nesta cidade de Belém Estado do Pará, à Avenida Senador Lemos nº 2403, cujo objetivo é a prática do Karatê será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

A reforma do estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral para este fim convocada.

Os Sócios responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A Associação só poderá ser extinta nos casos previstos em Lei ou por deliberação de Assembleia Extraordinária com este fim especialmente convocada e neste caso seu patrimônio reverterá para uma entidade de fins congêneres designada pela Assembleia Geral.

Belém-PA, 11 de abril de 1990

LÚCIO MAURO FERREIRA
Presidente

CP92/0028486-8

Resumo do Estatuto da Associação Juvenil Esporte Club Pará, aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 11.02.92

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO JUVENIL SPORT CLUB PARÁ - ASSUSCPA

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos

Tempo de Duração: Com tempo indeterminado

Patrimônio: Mensalidades, Promoções, Subvenções, doações, Rendas eventuais, convênios.

Finalidade: tem como finalidade trabalhar com jovens adolescentes de 13 a 18 anos na parte de Esporte, Cursos, Centro Cultural, Saúde, etc., desenvolvidos pela Entidade, no conjunto Gerardo Palmeira e arredores e ainda disputar campeonatos em geral com o nome SPORT CLUB PARÁ.

SEDE: Terceiro com sua Sede provisória sita ao Conjunto Gerardo Palmeira, Quadra 58, casa nº 15 - Centro, Ananindeua-PA.

Administração: Diretoria
Mandato da Diretoria: 04 anos
Representação: Presidente
Reforma do Estatuto: Preceder alterações estatutárias por decisão de 2/3 dos associados presentes.
Extinção: deverá ser em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e por decisão de 2/3 dos associados presentes...
Destino do Patrimônio: No caso de extinção a ASIUSCPA, a Assembleia Geral decidirá pelo destino do patrimônio, a uma Entidade com os mesmos fins, e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).
GILVANDRO DE SOUZA BARBOSA
Presidente
(G. Reg. nº 40882)
CP92/0028478-7

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
CGC/MF nº 04.913.711/0001-08
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
O Presidente do Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A., convoca seus acionistas para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 30.04.92, às 10 e 11 horas, respectivamente, no 4º andar da sede do estabelecimento na Travessa Padre Prudêncio nº 154, nesta cidade, com a seguinte pauta:

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**
1. Apreciação do Balanço, das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração relativos ao exercício de 1991;
 2. Capitalização da reserva resultante de correção monetária de capital realizado, no valor de Cr\$-82.188.776.024,33 (oitenta e dois bilhões, cento e oitenta e oito milhões, setecentos e setenta e seis mil, vinte e quatro cruzeiros e trinta e três centavos) e consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social;
 3. Deliberação sobre a destinação do resultado do exercício;
 4. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
1. Deliberação da redução do capital social no valor de Cr\$.. 57.179.839.266,43 (cincoenta e sete bilhões, cento e setenta e nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e três centavos), correspondente a prejuízos acumulados, e consequente alteração do Artigo 4º dos Estatutos Sociais;
 2. Deliberação da Assembleia Geral autorizando o Conselho de Administração a subscrever ações da controlada BANPARÁ S.A - Crédito Imobiliário e consequente reforma do artigo 23 do Estatuto Social;
 3. O que ocorrer.
- JOSÉ PEREIRA E SILVA
Presidente do Conselho de Administração.
CP92/0028477-9

(Fat. nº 10.008243, Reg. nº 10.008243, Dias 16, 20 e 22/04/92)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatas a promoção para a Promotoria de Justiça de ITAITUBA, a ser preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo relacionados:

ITAITUBA - merecimento

MARIA DO CARMO CARDOSO MARTINS
ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
HEDINA DA SILVA AMARO
AMÉLIA SATOMI IGARASHI
REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE
ROSÂNGELA CHAGAS NAZARÉ
BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ
ROSA MARIA CARVALHO MORAES
MARCELO MATA DE SOUZA
WILSON PINHEIRO BRANDÃO
Belem, 14 de abril de 1992.

EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO
Presidente, em exercício
CP92/0028409-4

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO-SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
PUBLICAÇÃO NOS DIAS, 31/03/92, 19.02.03/04/92
ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAM.1375428 2 083-3111-01
LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAM. 12101.02040142-019 3111-01
CP92/0028385-3

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO "SANTA INÊS"
CECOMSI. Aprovado em sessão de Assembleia Geral no dia 01 de novembro de 1989. Denominação: Centro Comunitário "Santa Inês" - CECOMSI. Fundação: 01 de novembro de 1989. Finalidade: Disciplinar, representar, defender, promover e captar os interesses da comunidade na vida social, urbana e rural. Fundo Social: Será constituído de subvenções e outras atividades estabelecidas neste fim. Sede: Vila Santa Inês, Município de São João do Araguaia-PA. Tempo de Duração: Indeterminado. Administração: Assembleia Geral e Diretoria. Responsabilidade: Presidente. Prazo de Mandato: 02 anos. Reforma do Mandato: 02 anos. Reforma do Estatuto: Será feita em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Patrimônio: Será constituído de bens móveis, imóveis, contribuições, auxílios e subvenções de qualquer natureza. Dissolução: Em caso de dissolução, os bens do CECOMSI serão destinados a entidades congêneres dentro do Município. Diretoria: PRESIDENTE - Maria Raimunda Rocha Veloso; VICE-PRESIDENTE - João Barbosa de Miranda; 1º SECRETÁRIO - Raimunda Vieira da Silva; 2º SECRETÁRIO - Abdias Borges da Silva; 1º TESOUREIRO - Manoel Vieira da Cunha; 2º TESOUREIRO - José Ferreira Sobrinho. São João do Araguaia-PA, 01 de novembro de 1989, MARIA RAIMUNDA ROCHA VELOSO. Presidente.
CP92/0028377-2

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ITAQUARA, aprovado em Assembleia Geral no dia 11 de março de 1992. Denominação: Associação de Moradores de Itaquara. Fundação: 11 de Março de 1992. Finalidade: Promover, manter, incentivar e reivindicar os interesses da comunidade em suas necessidades em geral. Fundo Social: Será constituído de subvenções e outras atividades estabelecidas para este fim. Sede: Rua Martinho Monteiro, Vila de Murinim, Benevides-PA. Tempo de Duração: Indeterminado. Administração: Assembleia Geral, Conselho e Diretoria. Representação e Responsabilidade: Presidente. Prazo de Mandato: 02 anos. Reforma do Estatuto: Será feita em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Dissolução: Só poderá ser dissolvida pela maioria dos sócios, convocados por edital em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, com antecedência de 20 (vinte) dias. Diretoria: PRESIDENTE - Simone do Socorro das Dores dos Santos; VICE-PRESIDENTE - Nazaré da Silva Lopes; 1º SECRETÁRIO - maria Miranda Monteiro; 2º SECRETÁRIO - José Flexa Rodrigues; 1º TESOUREIRO - Edilacy Ferreira dos Santos; 2º TESOUREIRO - Telma Maria da Silva PROCURADORA - Maria das Neves Nunes. Benevides-PA, 11 de Março de 1992. SIMONE DO SOCORRO DAS DORES DOS SANTOS. Presidente.
CP92/0028369-1

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANA"

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
Contratada: Primac - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.
Objeto: Serviços de operação e manutenção do sistema de ar condicionado do HCGV marca Coltex Frigor.
Valor: CR\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de cruzeiros)
Prazo: 01.04.92 a 31.12.92
Assinatura: 01.04.92
Programação Orçamentária: 20205.1375428-4.052
3132.00 - Outros Serviços e Encargos
Licitação: Isento - Certificado de Exclusividade. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti - Diretora Geral do HCGV.
Azamor Correa Brito - Sócio Gerente - Primac Ltda.
CP92/0028361-6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 259 de 13.04.92 - Conceder a LUIZA SARAIVA DE SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-500.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-200.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-300.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP92/0028353-5

PORTARIA Nº 259 de 10.04.92 - Conceder a ROSA HELENA SIQUEIRA FRANCO, 120 dias de Licença à Gestante, no período de 01.4.92 a 30.07.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.92.
CP92/0028345-4

PORTARIA Nº 260 de 13.04.92 - Conceder a NILSON CORRÊA DOS SANTOS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-700.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-200.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-500.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP92/0028321-7

PORTARIA Nº 260 de 10.04.92 - Conceder a PEDRO PAULO DA SILVA MACHADO e RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, 04 diárias a cada um para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Itaituba, nos dias 09 a 12.04.92, a serviços deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.04.92.
CP92/0028313-6

PORTARIA Nº 261 de 13.04.92 - Conceder a JOÃO XAVIER CAIRES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-500.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-200.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-300.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP92/0028314-4

PORTARIA Nº 261 de 10.04.92 - Conceder a FRANCISCO NOGUEIRA PAVÃO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 04.05.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04.05.92.
CP92/0028322-5

PORTARIA Nº 262 de 13.04.92 - Conceder a SITAMITA FERREIRA DE ARAÚJO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-700.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-350.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-350.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP92/0028330-6

PORTARIA Nº 262 de 10.04.92 - Conceder a JOSÉ DE RIBMAR AN DRADE, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 04.05.92 a 02.06.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04.05.92.
CP92/0028338-1

PORTARIA Nº 263 de 13.04.92 - Conceder a ADILSON LOPES DA CRUZ, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-900.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-300.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-600.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP92/0028378-0

PORTARIA Nº 263 de 10.04.92 - Designar CARLOS ALBERTO GARCIA FARIAS para substituir IOLANDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Técnico do Ambulatório Odontológico, Código DAI-02.3, no período de 04.05 a 02.06.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04.05.92.
CP92/0028346-2

PORTARIA Nº 264 de 13.04.92 - Conceder a ROSEILDO DE SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-960.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-360.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-600.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP92/0028370-5

PORTARIA Nº 264 de 10.04.92 - Conceder a MARIA DE FÁTIMA PAIVA OLIVEIRA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 04.05 a 02.06.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04.05.92.
CP92/0028386-1

PORTARIA Nº 265 de 10.04.92 - Conceder a MAURO DA CRUZ MOREIRA, VÂNIA LÚCIA DE CASTRO RIBEIRO e OTÁVIO SILVA BARBOSA, 03 diárias a um para fazer face as despesas com alimentação e pousada, nos Municípios de Vigia, Bragança, Viseu, Santa Izabel, Castanhal, Capanema e Igarapé-Açu, nos dias 14,15 e 16.04.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 14.04.92.
CP92/0028394-2

PORTARIA Nº 266 de 13.04.92 - Conceder a ROSEMEYRE OLIVEIRA DIAS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-600.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-150.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-450.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP92/0028426-4

PORTARIA Nº 266 de 10.04.92 - Designar MANOEL EVILÉSIO DA COSTA LOBO, para substituir ELZA MARIA DA COSTA LOBO na Função Gratificada de Chefe de Seção da Biblioteca, Código DAI-02.3, no período de 04.05 a 02.06.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04.05.92.
CP92/0028425-6

PORTARIA Nº 267 de 13.04.92 - Conceder a JOSÉ MARIA DA COSTA GUEDES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-800.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-300.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-500.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP92/0028433-7

PORTARIA Nº 267 de 13.04.92 - Conceder a FRANCISCA CARVALHO LAGES, 60 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 06.04 a 04.06.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.04.92.
CP92/0028449-3

PORTARIA Nº 268 de 13.04.92 - Designar APARECIDA FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA para substituir FRANCISCA CARVALHO LAGES no Cargo em Comissão de Agente Regional do Município de Altamira, Código DAS-01.02, no período de 06.04 a 04.06.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.04.92.
CP92/0028457-4

PORTARIA Nº 268 de 13.04.92 - Conceder a FIDELY RIBEIRO DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-250.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-30.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-220.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP92/0028441-8

PORTARIA Nº 269 de 13.04.92 - Conceder a CÍLLIA CARNEIRO ALVES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-400.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-200.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-200.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP92/0028465-5

PORTARIA Nº 270 de 13.04.92 - Conceder a ANTONIA FELICÍLIA OLIVEIRA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-170.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-90.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-80.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP92/0028458-2

PORTARIA Nº 270 de 13.04.92 - Conceder a ZULCÍCIA NAZARÉ CLÍCK DE PAIVA BEZERRA, 120 dias de Licença à Gestante, no período de 29.09.91 a 26.01.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.09.91.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

OBJETO DO CONTRATO: Implantação do Sistema de MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS administrativos e Financeiros do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

PRAZO: 07 (SETE) meses, a contar da data de início de execução do mesmo.
VALOR ESTIMATIVO: Cr\$-75.408.000,00
DATA DA ASSINATURA: 07.04.92.
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHUTH
Presidente do IPASEP
MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
P/ PRODEPA.

AVISO

ITAVADA DE PREÇOS Nº 008/92
O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que no dia 06.05.92, no 3º andar - Rúficio Sede do IPASEP, a Rua Serador Manoel Barata, nº 50, em Belém-Pará, realizará "Manada de Preços, destinada a aquisição de material de expediente e consumo, para manutenção do IPASEP e reposição de estoque do Almacarifado Central para o período de 06 (SEIS) meses, obser

vada as condições prevista neste Edital.
 ABERTURA/ATA-06.05.92
 HORA: 10:00 horas.
 Informações do Edital:
 Sede do IPASEP
 Rua Senador Nancel Barata, nº 50 - 5º andar.
 MANOEL SABÓIA PEFEIRA FILHO
 Presidente da Comissão.
 CP92/0028451-5

(Fat. nº 10.008246, Reg. nº 10.008246, Dia 16/04/92)

**TRIBUNAL DE CONTAS
 DOS MUNICIPIOS**

C.G.C.: 04.789.665/0001-87

Extrato do Contrato de locação de equipamento marca XEROX firmado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e a XEROX Industrial e Comercial S/A.
OBJETO : locação do equipamento marca XEROX, modelo 1035;
PRazo : De 24/03/92 a 31/12/92.
VALOR : Cr\$-760.074,72-(SETECENTOS E SEXTENTA MIL, SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) mensais;
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 03101.01020212.004-3132;
FORO : Da Comarca de Belém do Pará.

Belém, 24 de março de 1992.
 Conselheiro LAERCIO FRANCO
 Presidente do TCM - Locatário
 XEROX Industrial e Comercial S/A
 Augusto Magalhães - Locadora

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E do dia 13.03.92.
 CP92/0028435-3

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL "ANTONIO RAIMUNDO"
 Denominação: Centro Educacional "Antonio Raimundo"
 Sede: bairro Terra Santa nº 17, município de Ananindeua-Pará
 Data de Fundação: 22 de novembro de 1987. Finalidades: é uma instituição civil, particular, apolítica, ante-sacris, com finalidade filantrópica, educacional, social e cultural, com objetivo de promover a seus comunitários associados, o desenvolvimento educacional associativo para o aprimoramento de seus conhecimentos, e a participação da filantropia por todos aqueles que se propuserem praticá-la com tempo indeterminado de duração, regendo-se pela legislação vigente e pelo presente estatuto. Diretoria: Será composta de: Presidente; Secretário; Tesoureiro; membros do Conselho Fiscal(03).
 Prazo de mandato da Diretoria: 04 anos, e o presidente e os demais membros não serão renomeados.
 Patrimônio. O patrimônio do Centro será constituído de bens móveis, semoimóveis e imóveis.
 Dissolução: No caso de extinção do centro a Assembléia geral doará todo o patrimônio a uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, Ministério de Educação e Cultura.
 FRANCISCA CHAGAS DE ALMEIDA
 Presidente (CONV. Nº 629-SEJU)
 CP92/0028362-4

**TRIBUNAL REGIONAL
 DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

OF. SEC/TRT/Nº 22/91 Belém, 06 de abril de 1992
 DE: Secretária do Tribunal Pleno
 PARA:
 ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 23.04.92 - QUINTA-FEIRA

- 01 PROCESSO DEMANDANTE TRT DC 3572/91 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
 DEMANDADOS Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A, assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ
 RELATOR Dr. João Roberto Albuquerque Neves
 REVISOR Juiz Pedro Mello
 ORIGEM Juiz Solon Peralta
- 02 PROCESSO RECORRENTES TRT RO 2833/91 MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Dr. Renato César da Silva
 JOÃO PAULINO FERREIRA DE SOUSA
 Dra. Vilma Aparecida Chavaglia
 OS MESMOS
 RELATOR Juiz Georzenor Franco Filho
 REVISOR Juiz José Aires
 ORIGEM JCJ Abaetetuba
- 03 PROCESSO RECORRENTES TRT RO 535/90 BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Dr. Deusdedit Freire Brasil
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF
 Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
 ADHEMAR MATOS DE MELO e outros
 Dra. Paula Frassinetti Silva
 Juíza Lygia Oliveira
 Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM 4ª JCJ Belém
- 04 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 2140/91 FUNDACAO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

- RECORRIDO/RECLAMANTE: Dra. Martha Maria Fonseca OLAVO BAHIA XAVIER JUNIOR
 Dr. João José Soares Geraldo
 RELATOR Juiz José Aires
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM 7ª JCJ Belém
- 05 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 8593/91 WILSON GUERREIRO DE HOLANDA
 RECLAMADA Dr. Carlos Zahlouth Júnior FUNDACAO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
 Dr. Thadeu de Jesus e Silva
 Juiz Vicente Fonseca
 Juíza Lygia Oliveira
 4ª JCJ Belém
- 06 PROCESSO RECORRENTES TRT RO 1927/91 NELSON ALVES CASTRO e outros
 Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior
 FUNDACAO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
 Dr. Thadeu de Jesus e Silva
 Juiz José Aires
 Juiz Vicente Fonseca
 8ª JCJ Belém
- 07 PROCESSO RECORRIDO/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2064/91 ANTONIO DE JESUS CHAVES
 Dr. Carlos Alberto de Brito
 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Paulo Roberto Antunes
 Juiz José Aires
 Juiz Vicente Fonseca
 6ª JCJ Belém
- 08 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2305/91 COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
 Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
 CREUZA REIS DE SOUZA
 Dr. Eliezer da Silva Cabral
 Juiz José Aires
 Juiz Vicente Fonseca
 8ª JCJ Belém
- 09 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1467/91 COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
 Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
 CARLOS ALBERTO TRINDADE MAGNO
 Dr. Eliezer da Silva Cabral
 Juiz José Aires
 Juiz Vicente Fonseca
 13ª JCJ Belém
- 10 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 2600/91 ANTONIO RITO DAS GRAÇAS TAVARES
 Dra. Ana Célia Pastana
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
 Juiz José Aires
 Juiz Vicente Fonseca
 5ª JCJ Belém
- 11 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2465/91 INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Dra. Marilena Felipe de Castro
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANA MARIA GUIMARÃES DO MONTE e outros
 Dr. Antonio dos Reis Pereira
 Juiz José Aires
 Juiz Vicente Fonseca
 8ª JCJ Belém
- 12 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2733/91 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Dr. João Francisco Ferreira
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: JONAR DA CRUZ NASCIMENTO e outros.
 Dr. Wilson Cardoso de Souza
 Juiz José Aires
 Juiz Vicente Fonseca
 8ª JCJ Belém
- 13 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2476/91 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Dr. José Alberto Baptista Santos
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: ELOISA RÉGO LEÃO e outros
 Dra. Elizete Rocha
 Juiz José Aires
 Juiz Vicente Fonseca
 6ª JCJ Belém
- 14 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2208/91 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Dr. José Alberto Baptista Santos
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: ALBERTO JORGE DE SOUZA REIS e outros
 Dr. Cleber Reis
 Juiz José Aires
 Juiz Vicente Fonseca
 7ª JCJ Belém
- 15 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2250/91 THEMAG ENGENHARIA S/A
 Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
 WALTER SILVEIRA FRANCO
 Dr. Walter Demas Amaro
 Juiz José Aires
 Juiz Vicente Fonseca
 JCJ Tucuruí
- 16 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2397/91 THEMAG ENGENHARIA S/A
 Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
 ROBERTO VIANA DIAS
 Juiz José Aires
 Juiz Vicente Fonseca

- ORIGEM JCJ Tucuruí
- 17 PROCESSO TRT RO 3495/91 TENENGE TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
 Dr. Iraclides Holanda de Castro
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
 Dr. Rubens José de Lima
 Juiz José Aires
 Juiz Pedro Mello
 JCJ Tucuruí
- 18 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1994/91 TENENGE TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
 Dr. Iraclides Holanda de Castro
 ANTONIO CÍCERO DE ANDRADE
 Dr. Tibúrcio de Souza
 Juiz José Aires
 Juiz Vicente Fonseca
 JCJ Tucuruí
- 19 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1889/91 ENVEGIX ENGENHARIA S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA
 Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
 JOSÉ EMÍLIO PINTO DOS ANJOS e outros
 Dr. José Eder Benatti
 Juiz José Aires
 Juiz Vicente Fonseca
 JCJ Tucuruí
- 20 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 3684/91 ENVEGIX ENGENHARIA S/A
 Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
 SILVIO JEFERSON TEIXEIRA PINTO
 Dr. Laécio da Costa
 Juiz Vicente Fonseca
 Juíza Lygia Oliveira
 JCJ Tucuruí
- 21 PROCESSO RECORRENTES TRT RO 3203/91 ELZAMO MODESTO RODRIGUES
 Dra. Vilma Aparecida Chavaglia
 EPC ENGENHARIA, PROJETO E CONSULTORIA LTDA
 Dra. Maria Franco
 OS MESMOS
 RELATOR Juiz José Aires
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM JCJ Abaetetuba
- 22 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2114/91 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -CURD
 Dra. Ana Luísa do Amaral Pereira
 DJALMA FRAZÃO UCHÔA FILHO
 Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes
 Juiz José Aires
 Juiz Vicente Fonseca
 JCJ Marabá
- 23 PROCESSO RECORRENTES TRT RO 3065/91 ALBERTO ALVES RIBEIRO
 Dr. Raimundo Luiz Moda
 CAMARGO CORRÊA METAIS S/A
 Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
 OS MESMOS
 RELATOR Juiz Vicente Fonseca
 REVISORA Juíza Lygia Oliveira
 ORIGEM JCJ Tucuruí
- 24 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1614/91 ALBENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 Dr. José Acreano Brasil
 FRANCISCO SALES PEREIRA COSTA
 Dra. Vanda Mendonça
 Juiz José Aires
 Juíza Marilda Coelho
 5ª JCJ Belém
- 25 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 3766/91 BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Dr. Roberto Mendes Ferreira
 VENESLAU MARCOS BARROSO
 Dra. Maria José Cabral Cavalli
 Juiz Vicente Fonseca
 Juíza Lygia Oliveira
 JCJ Abaetetuba
- 26 PROCESSO RECLAMANTES RECLAMADO TRT R EX OFF 2760/91 DANIEL LEÃO SANTOS e outros
 MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREF.MUNICIPAL
 RELATOR Juiz José Aires
 REVISORA Juíza Lygia Oliveira
 ORIGEM JCJ de Óbidos
- 27 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 3100/91 OSCAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Dr. José Montenegro
 MUNICÍPIO DE PRIMAVERA
 PREF.MUNICIPAL
 Dr. Antonio Navegantes
 Juiz José Aires
 Juíza Marilda Coelho
 JCJ Capanema
- 28 PROCESSO AGRAVANTES TRT AI 2783/91 RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA e outros
 Dr. Franklin Rabelo da Silva
 PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
 Dr. Antonio Germano Nascimento
 Juiz José Teixeira
 8ª JCJ Belém
- 29 PROCESSO RECORRENTES TRT RO 1925/91 SOLANGE MARIA SALDANHA LEAL e outro
 Dr. Eliezer Francisco Cabral

RECORRIDA PETROBRÁS MINERAÇÃO S/A
Dr. Antonio Lúcio Bastos
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 5ª JCY Belém

30 PROCESSO TRT RO 1786/91
RECORRENTE EDSON SANTANA
Dr. Eliezer Francisco Cabral
RECORRIDA MIL TINTAS E PECAS LTDA
Dr. Adonal Mota
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 4ª JCY Belém

31 PROCESSO TRT R EX OFF 2401/91
RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO
PARÁ
Dr. Manoel Costa
RECLAMADO MUNICÍPIO DE TUCURUI
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY Tucuruí

32 PROCESSO TRT RO 1832/91
RECORRENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SANTARÉM
Dr. Antonio Eder Coelho
RECORRIDA ESBER & ESBER LTDA
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY Santarém

33 PROCESSO TRT RO 3673/91
RECORRENTE ODEBRECHT PERFURACÕES LTDA
Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha
RECORRIDO RAIMUNDO CELSO RIBEIRO
Dr. Jader Nilson da Luz Dias
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 3ª JCY Belém

34 PROCESSO TRT RO 2392/91
RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS
Dr. Edison Silva
RECORRIDOS ADÉLIA DE SOUZA NETA e outros
Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 4ª JCY Belém

35 PROCESSO TRT RO 2409/91
RECORRENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ
Dr. Paulo Eduardo Cabral Furtado
RECORRIDO CARLOS ALVES LOPES
Dr. David Cruz Araújo
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 8ª JCY Belém

36 PROCESSO TRT RO 3405/91
RECORRENTE JOSÉ SARMENTO DOS REIS
Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDOS VIACÃO FORTE LTDA
Dr. Carlos Holles de Souza
OS MESMOS
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 3ª JCY Belém

37 PROCESSO TRT RO 1921/91
RECORRENTE FUNDAÇÃO BRADESCO
Dr. Marco Aurélio Buarque
RECORRIDO ORLAN LIMA FARIAS
Dr. José Lobato
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY Macapá

38 PROCESSO TRT RO 2580/91
RECORRENTE PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA
E COMÉRCIO
Dra. Glória Mota
RECORRIDO OSMAR LIMA MOTA
Dr. Eliezer Francisco Cabral
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 7ª JCY Belém

39 PROCESSO TRT RO 3057/91
RECORRENTE EMPRESA RODOFLUVIAL SÃO
JORGE LTDA
Dr. José Acreano Brasil
RECORRIDO SAMUEL DE JESUS GONCALVES NERY,
Dr. Raimundo da Silva
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM JCY Abaetetuba

40 PROCESSO TRT RO 2111/91
RECORRENTE ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA
(Consignado-Reconvinte)
NORSEGERL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
DE VALORES LTDA
(Consignante-Reconvinda)
Dr. Célio Simões de Souza
OS MESMOS
RECORRIDOS Juiz Haroldo Alves
RELATOR Juíza Marilda Coelho
REVISOR 3ª JCY Belém

41 PROCESSO TRT R EX OFF 2502/91.
RECLAMANTE ERNÍNIO DE FREITAS COSTA.
RECLAMADO MUNICÍPIO DE BAGRE-
PREF. MUNICIPAL.
RELATOR Juiz José Aires.
REVISOR Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM JCY Breves.

42 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3634/91.
RECORRENTE UNIÃO FEDERAL - litisconsorte
Dr. Moacir Mendes Sousa.
RECORRIDOS MUNICÍPIO DE MACAPÁ-
PREF. MUNICIPAL.
Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro.
ESTADO DO AMAPÁ - 2º reclamado.

Dr. Ismael Soares Pereira
de Souza.
RELATOR GUIOMAR DE ALMEIDA
REVISORA BARBOSA - reclamante.
ORIGEM Juiz Vicente Fonseca.
Juíza Lygia Oliveira.
JCY de Macapá.

43 PROCESSO TRT R EX OFF 2660/91.
RECLAMANTE ANTONIA ALVES DE SOUZA.
Dr. José Montenegro.
RECLAMADO MUNICÍPIO DE PEIXE BOI -
PREF. MUNICIPAL.
Dr. José Araújo.
RELATOR Juiz José Aires.
REVISORA Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM JCY Capanema.

Atenciosamente,
RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

OF. SEC/TRT/NO 25/92Belém, 13 de abril de 1992
DE: Secretária do Tribunal Pleno
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 30.04.92 - QUINTA-FEIRA

01 PROCESSO TRT DC 3053/91
DEMANDANTE SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ
DEMANDADOS Dr. José Maria Quadros de Alencar
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE
PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ e
outros
Dr. Gilberto Pimentel Guimarães
RELATOR Juíza Lygia Oliveira
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá

02 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2588/91
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO
FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA DE
CAMPAÑHAS DE SAÚDE PÚBLICA-SUCAM
RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS
TRABALHADORES FEDERAIS NAS
ENDEMIAS NO ESTADO DO PARÁ
RELATOR Dr. Antonio dos Reis Pereira
REVISOR Juiz Georjenor Franco Filho
ORIGEM Juiz José Aires
8ª JCY Belém

03 PROCESSO TRT RO 2521/91
RECORRENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A
RECORRIDO Dra. Rosa Maria Raimundo
SALATIEL DA SILVA CARDOSO
Dr. Raimundo Luiz Moda
RELATOR Juiz Georjenor Franco Filho
REVISOR Juiz José Aires
ORIGEM JCY Tucuruí

04 PROCESSO TRT RO 3663/91
RECORRENTE PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Dr. Fernando Scaff
RECORRIDO EDSON LUIZ ANTUNES RIBEIRO
VASCONCELOS
Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
OS MESMOS
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 4ª JCY Belém

05 PROCESSO TRT RO 2552/91
RECORRENTE COJAN ENGENHARIA S/A
Dr. Ophir Cavalcante Júnior
RECORRIDO RAIMUNDO CELESTINO DA SILVA
Dr. Ubiratan de Aguiar
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz Solon Peralta
ORIGEM 1ª JCY Belém

06 PROCESSO TRT R EX OFF 2348/91
RECLAMANTES JANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO e
outros
Dr. Admir Viana Pereira
RECLAMADA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Dr. Luiz Ferraz Filho
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM JCY Altamira

07 PROCESSO TRT AI 3339/91
AGRAVANTES JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES e
outros.
Dra. Ediléia Valério Barros
AGRAVADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM
Dr. Adherbal Meira Mattos
RELATOR Juiz José Aires
ORIGEM 3ª JCY Belém

08 PROCESSO TRT RO 2801/91
RECORRENTE COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO
RECORRIDO Dr. Edilson Oliveira e Silva
ARLINDO SOARES PEREIRA
Dr. Raimundo Duarte
OS MESMOS
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISORA Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM JCY Santarém

09 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2879/91
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ

Dr. Antonio Augusto de Oliveira
RECORRIDOS/RECLAMANTES: MIGUEL DO ESPÍRITO SANTO
SILVA e outros
RELATOR Dr. Sérgio Pinto
REVISOR Juiz José Aires
ORIGEM Juiz Vicente Fonseca
4ª JCY Belém

10 PROCESSO TRT RO 1081/91
RECORRENTE LUIZ EDUARDO CANTO COSTA e outros
Dr. Nelson Alves da Cunha
RECORRIDA UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
Dr. José Augusto Potiguar
RELATOR Juiz José Aires
REVISORA Juíza Marilda Coelho
ORIGEM 4ª JCY Belém

11 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3705/91
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO
EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA
CACAUÉIRA-CEPLAC
Dr. Edison Almeida
RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Dra. Cláide Helena Avelar
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM 5ª JCY Belém

12 PROCESSO TRT R EX OFF 2344/91
RECLAMANTE SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º
GRAUS
Dra. Maria de Fátima Oliveira
RECORRIDO ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Dr. Antonio Carlos Teixeira
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 3ª JCY Belém

13 PROCESSO TRT RO 3802/91
RECORRENTE CAMARGO CORRÊA METAIS S/A
Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDA IVANILDA SOUZA DA SILVA
Dr. Júlio César Costa
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISORA Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM JCY Tucuruí

14 PROCESSO TRT RO 1661/91
RECORRENTE MMC ENGENHARIA LTDA
Dr. Paulo Maurício Macêdo
RECORRIDO ANTONIO LAUR SILVEIRA
Dra. Solange Feitosa Sanches
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juíza Marilda Coelho
ORIGEM JCY Marabá

15 PROCESSO TRT AP 1247/91
AGRAVANTE J CRUZ ENGENHARIA LTDA
Dr. Deusdedith Freire Brasil
AGRAVADOS ZÓZIMO DOS SANTOS ALVES e outro
Dra. Olga Bayma da Costa
RELATOR Juiz José Aires
REVISORA Juíza Marilda Coelho
ORIGEM 7ª JCY Belém

16 PROCESSO TRT RO 1126/91
RECORRENTE DANIEL JOAQUIM DA CONCEIÇÃO
MOUTINHO
Dra. Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDOS BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Dr. Manoel José Siqueira
OS MESMOS
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 8ª JCY Belém

17 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3242/91
RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE
PRAINHA-PREF. MUNICIPAL
RECORRIDO/RECLAMANTE: ALCY LUCAS PINTO
Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISORA Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM JCY Almeirim

18 PROCESSO TRT AP 3169/91
AGRAVANTE ROSA MARIA PINHEIRO MARQUES
Dr. Davi Araújo
AGRAVADA MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Dra. Maria Rosângela da Silva
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM 5ª JCY Belém

19 PROCESSO TRT RO 3130/91
RECORRENTE ADONIAS FRANCISCO DE SOUZA
Dra. Vilma Aparecida Chavaglia
RECORRIDA PRESCON-PRESTADORA DE SERVIÇOS
DAS COMUNIDADES UNIDAS S/C LTDA
Dra. Corina de Maria Chaves
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISORA Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM JCY Abaetetuba

20 PROCESSO TRT RO 2095/91
RECORRENTE ELI PALHARES ALVES
Dr. Eliezer Francisco Cabral
RECORRIDA CTC COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
Dr. Marivaldo Pereira Leal
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY Castanhal

21 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3099/91
RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA
DE ESTADO DE TRANSPORTES
Dra. Rita Pinto da Costa
RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DA SILVA
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISORA Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM JCY Castanhal

22 PROCESSO RECLAMANTE RECLAMADO RELATOR REVISORA ORIGEM

TRT R EX OFF 2830/91
JOSÉ MARIA GUARESMÁ
Dr. Odival Guarema Filho
MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREF. MUNICIPAL
Dra. Vilma Aparecida Chavaglia
Juiz José Aires
Juíza Semiramis Ferreira
JCI Abaetetuba

23 PROCESSO RECLAMANTE RECLAMADO RELATOR REVISORA ORIGEM

TRT R EX OFF 2672/91
MÁRIA IZABEL DE OLIVEIRA PEREIRA
MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREF. MUNICIPAL
Juiz José Aires
Juíza Semiramis Ferreira
JCI de obidos

24 PROCESSO AUTORES RÉUS RELATOR REVISORA

TRT AR 1444/91
RAIMUNDO BANDEIRA MENDES e outro
Dr. Nelson Alves Cunha
MÁRIA LUCIA COELHO DE BARROS PEREIRA e MONGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES
Dr. Caíllo Kzan Neto
Juiz Luiz Albano Lima
Juíza Marília Coelho

Atenciosamente,
RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

ACÓRDOS DO TRT DA OITAVA REGIÃO

REPÚBLICAÇÃO

AC. Nº 392/92.
PROC. TRT DC 1.146/91
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
DEMANDANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB/PA.
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

DEMANDADOS: ESTADO DO PARÁ
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:
GABINETE DO GOVERNADOR,
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR,
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO,
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,
PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM,
PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE,
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO,
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA,
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
SECRETARIA DE ESTADO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS,
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO,
MINISTÉRIO PÚBLICO,
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO,
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE,
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL,
FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE,

Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ,
Advogada : Dra. Ângela Sales Guimarães

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES,
Advogado : Dr. Clóvis Malcher Filho e outro

FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES,
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

FUNDAÇÃO CURRO VELHO,
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ,
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ,
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ,
Advogada : Dra. Rosália de Almeida e Silva

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS
Advogada : Dra. Rosália de Almeida e Silva

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO,
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ,
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ,
Advogada : Dra. Antônia Izabel Ozório

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IDESP,
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL,
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO,
HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANA e,
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EMENTA : Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgamento do dissídio coletivo - é vedada a demanda por meio de dissídio coletivo em relação aos servidores públicos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOELHAR AS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E ILEGITIMIDADE DE PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE Cr\$100.678,66 SOBRE Cr\$5.000.000,00.

AC. Nº 1.089/92.
PROC. TRT RO 1871/91.
ORIGEM : MM. 73 JCI DE BELÉM
RELATOR : PEDRO MELLO
RECORRENTE: JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Advogado : Dr. Sebastião Heládio de Souza

RECORRIDA: POTYPARÁ-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado : Dr. José Wilson Mendes Sampaio

EMENTA : O aviso prévio obriga o trabalhador a trabalhar nos dias de seu decurso, se assim não o faz, a empresa poderá descontar os dias de ausência de seu salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 14 de abril de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 789/92.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Lojista do Estado do Pará.
DEMANDADO: Sindicato do Comércio Lojista do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS EM 12 DE MARÇO DE 1992 PELO PERCENTUAL DE 450%, APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS PERCEBIDOS EM MARÇO DE 1991, JÁ INCLUÍDO NO REFERIDO PERCENTUAL A REPOSIÇÃO DE EVENTUAIS PERDAS SALARIAIS. §1º - O REAJUSTE ACIMA ESPECIFICADO SERÁ APLICADO APENAS SOBRE OS SALÁRIOS FIXOS OU PARTES FIXAS DE REMUNERAÇÃO. §2º - AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 12 DE MARÇO DE 1991 O REAJUSTE DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SERÁ EFETIVADO DE ACORDO COM OS ÍNDICES DA SEGUINTE TABELA, RESPEITADA A IRREDUTIBILIDADE SALARIAL:

| MÊS/ANO | PERCENTAGEM % |
|------------------|---------------|
| ABRIL/91..... | 428,20 |
| MAIO/91..... | 395,12 |
| JUNHO/91..... | 347,74 |
| JULHO/91..... | 278,38 |
| AGOSTO/91..... | 244,56 |
| SETEMBRO/91..... | 198,01 |
| OUTUBRO/91..... | 146,12 |
| NOVEMBRO/91..... | 74,59 |
| DEZEMBRO/91..... | 56,74 |
| JANEIRO/92..... | 24,47 |
| FEBREIRO/92..... | 11,92 |

§3º - AS EMPRESAS TERÃO PRAZO PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA REFERENTE A ESTE REAJUSTE ATÉ O MÊS DE ABRIL DE 1992. CLÁUSULA II - COMISSÕES AJUSTADAS - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMMISSIONISTAS A COMISSÃO AJUSTADA. CLÁUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - AOS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇAS EM DINHEIRO, A MENOR, FARÃO JUS A UM ADICIONAL DE Cr\$10.000,00, CORRIGIDO PELA POLÍTICA SALARIAL. CLÁUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL - O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA É DE Cr\$180.000,00 E SERÁ REAJUSTADO DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO §1º - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM APENAS SALÁRIO FIXO, E QUE SEJAM EXERCENTES DAS SEGUINTES FUNÇÕES: BALCONISTA; COBRADOR; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; ESCRITURÁRIO; AUXILIAR DE CONTABILIDADE; MACANÓGRAFO; DATOLÓGRAFO; FATURISTA; ANALISTA DE CRÉDITO; MONITOR DE CRÉDITO; KARDEXISTA; ALMOXARIFE; ENCARREGADO DE ESTOQUE; ESTOQUISTA; CAIXA; PINTOR; MONTADOR; SECRETÁRIA E RECEPCIONISTA. §2º - O

SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SUJEITA-SE AS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) OS PORTADORES DE DIPLOMA PROFISSIONAL, EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO RECONHECIDO PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO, PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS 90 DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA; b) OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUÍREM OS DIPLOMAS DE QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS TEREM TRABALHADO, PELO MENOS, UM ANO NA MESMA ESPECIALIDADE E NO MESMO RAMO DE NEGÓCIO, COMPROVADO PELA CTPS. CLÁUSULA V - SALÁRIO MISTO - OS EXERCENTES DAS FUNÇÕES DE BALCONISTA, VENDEDOR E VENDEDOR-BALCONISTA, QUE PERCEBEREM COMISSÕES, TERÃO SALÁRIO FIXO CORRESPONDENTE A, NO MÍNIMO, Cr\$96.000,00, REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO, INDEPENDENTEMENTE DO SALÁRIO VARIÁVEL CONTRATADO, GARANTIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA (FIXO MAIS COMISSÃO), IGUAL AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - AS PRIMEIRAS DUAS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM ACRÉSCIMO DE 50% E AS DEMAIS PERMITIDAS POR LEI COM 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DESPEDIDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE FARÁ JUS A INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE SALÁRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO SEJA MERAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA IX - QUINQUÊNIOS - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUINQUÊNIOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 5% DO SALÁRIO PROFISSIONAL, ATÉ O MÁXIMO DE 35%, DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS VANTAGENS DESTA CLÁUSULA SUBSTITUEM IDÊNTICO PERCENTUAL CONSTANTE DO ACÓRDÃO 3.187/64, DO TRT/08 REGIÃO, ORIGINÁRIO DO PROCESSO TRT DC 165/64, CLÁUSULAS IX E XVII. CLÁUSULA X - EMPREGADO ACIDENTADO - O EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO TERÁ ESTABILIDADE NO EMPREGO POR 60 DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO RESPECTIVO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CLÁUSULA XI - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - SERÁ ASSEGURADA GARANTIA DE EMPREGO, ATÉ 60 DIAS, AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XII - EMPREGADA GESTANTE - A EMPREGADA GESTANTE SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, II, "B", DO ATÓ DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. §1º - A EMPREGADA QUE RECEBER AVISO PRÉVIO DEVERÁ, NO CURSO DO MESMO, APRESENTAR ATESTADO MÉDICO COMPROBATÓRIO DA GRAVIDEZ, DEVENDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO DITO AVISO PRÉVIO. §2º - EM SENDO INDENIZADO O AVISO PRÉVIO, A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR DEVERÁ SE EFETUAR ANTES DE SER CONCRETIZADO O EFETIVO DESLIGAMENTO DA GESTANTE, PARA FINS DE SUA CONTINUAÇÃO NO EMPREGO. CLÁUSULA XIII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE JÁ TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. CLÁUSULA XIV - SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO E ÁGUA POTÁVEL - AS EMPRESAS PROVIDENCIARÃO EM SEUS ESTABELECIMENTOS, BEBEDOUROS OU EQUIVALENTES DE ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO, QUANDO OS SEUS EMPREGADORES FOREM DE AMBOS OS SEXOS. CLÁUSULA XV - CARTA DE REFERÊNCIA - AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A FORNECER CARTAS DE REFERÊNCIA AOS SEUS EMPREGADOS DESPEDIDOS, QUANDO A DEMISSÃO OCORRER A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA, SE SOLICITADA PELO INTERESSADO. CLÁUSULA XVI - DELEGADO SINDICAL - OS DELEGADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ DESIGNADOS PARA REPRESENTA-LO, EM NÚMERO DE UM PARA CADA MUNICÍPIO DO ESTADO, TERÃO ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA, A CONTAR DA COMUNICAÇÃO À EMPRESA EMPREGADORA, ATÉ A DATA DE SUA DESTITUIÇÃO PELA DIRETORIA DA ENTIDADE. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES GRATUITOS - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE, PELO MENOS DOIS UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XVIII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E QUE EXIJAM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO AQUELES REALIZADOS EM DEPÓSITO DE CARGA PESADA, ALMOXARIFADOS EM IDÊNTICAS SITUAÇÕES E CÂMARAS E, AINDA, OUTROS DEFINIDOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS SOBRE A ESPÉCIE, COMPROMETEM-SE OS EMPREGADORES A FORNECER, GRATUITAMENTE, TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDO PELAS REFERIDAS NRS. CLÁUSULA XIX - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NOS QUAIS CONSTEM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XX - EMPRESAS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS - CONSIDERAM-SE ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO DECORRENTES DE COMPARECIMENTO ÀS PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADO POSTERIORMENTE NO MESMO PRAZO. CLÁUSULA XXI - DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDOS - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES E BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA. CLÁUSULA XXII - DIA DO COMÉRCIÁRIO - PARA DAR AO COMÉRCIÁRIO UMA COMPENSAÇÃO PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COMEMORADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, AS EMPRESAS VINCULADAS À CATEGORIA ECONÔMICA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, NÃO ABRIRÃO SUAS PORTAS NA QUARTA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO. PARÁGRAFO ÚNICO - FICA EXCLUÍDA A EFICÁCIA DA PRESENTE CLÁUSULA NO QUE DIZ RESPEITO ÀS EMPRESAS ESTRANHAS AO RAMO, PARTICIPANTES DESTE ACORDO, ASSIM COMO EM RELACÃO ÀS EMPRESAS SEDIADAS NO INTERIOR DO ESTADO. CLÁUSULA XXIII - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - FGTS - AS EMPRESAS COM SEDE FORA DO ESTADO DO PARÁ

FICAM OBRIGADAS A RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FGTS, REFERENTES AOS EMPREGADOS E EMPREGADORES, NO MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARÁ, ONDE TENHAM FILIAL OU REPRESENTAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - POSSUINDO A EMPRESA VÁRIAS FILIAIS NO ESTADO DO PARÁ, OS RECOLHIMENTOS DE QUE TRATAM ESTA CLÁUSULA PODERÃO SER CENTRALIZADOS EM BELÉM. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL, AS EMPRESAS DEVERÃO PROCEDER COMO ABAIXO EXPOSTO: a) FARÃO DESCONTAR DIRETAMENTE DOS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR QUE CORRESPONDER A 3% NO MÊS DE MARÇO DE 1992, E 1% NOS DEMAIS MESES; b) A PARTIR DO MÊS DE ABRIL DE 1992, AS EMPRESAS DEVERÃO CALCULAR O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, DEVENDO ESTE VALOR SER RECOLHIDO EM FAVOR DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. POR SE TRATAR DE CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA E NÃO DOS EMPREGADOS, FICA PROIBIDO O DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS MESMOS; c) OS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DE QUE TRATAM AS ALÍNEAS ANTERIORES (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL E PATRONAL) DEVERÃO SER FEITAS EM GUIA ÚNICA EXPEDIDA PELOS SINDICATOS ACORDANTES, COM A INDICAÇÃO DA CONTA E AGÊNCIA BANCÁRIA CORRESPONDENTE; d) O SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM GUIA ÚNICA VIGORARÁ A CONTAR DO MÊS DE ABRIL DE 1992, DEVENDO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DE 3%, RELATIVA AO MÊS DE MARÇO, SER RECOLHIDA NO SISTEMA ANTIGO, ISTO É, EM GUIA INDIVIDUAL DO SINDICATO PROFISSIONAL OU REMETIDO AO MESMO; e) POR SE TRATAR DE CONTRIBUIÇÃO DE CUNHO CONFEDERATIVO, FICA ESTIPULADO QUE 5% DO MONTANTE ARRECADADO CABERÁ AS CONFEDERAÇÕES NACIONAIS RESPECTIVAS E 15% CABERÁ AS FEDERAÇÕES ESTADUAIS TAMBÉM RESPECTIVAS; f) O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS NO SISTEMA DE GUIA ÚNICA SERÁ ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DEVIDO, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR, JUROS DE 1% POR MÊS DE ATRASO, ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO PERÍODO QUE VAI DO VENCIMENTO ATÉ A EFETIVA QUITAÇÃO. CLÁUSULA XXVII - FICA ESTIPULADA A MULTA NO VALOR DE 10% DO SALÁRIO PROFISSIONAL POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 619 - COMBINADO COM O ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA XXVIII - OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, FICANDO

IMEDIATA DA RESPECTIVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA V - DA HORA-AULA - POR SALÁRIO AULA DO PROFESSOR ENTENDE-SE O PAGAMENTO DEVIDO POR PERÍODO DE 50 MINUTOS QUE O MESMO SE ACHE À DISPOSIÇÃO DA ESCOLA. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO OBSERVADO O CRITÉRIO DE MENOR DURAÇÃO DE AULA, FICA ASSEGURADA AO PROFESSOR A UNIFORMIDADE DO SALÁRIO POR AULA, QUANDO RESULTANTE DE ANUIDADES IGUAIS, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS. CLÁUSULA VI - DA HORA EXTRA - QUALQUER ATIVIDADE FORA DO HORÁRIO REGULAR DE TRABALHO, REALIZADA PELO PROFESSOR DENTRO OU FORA DA ESCOLA, QUANDO CONVOCADA PELA DIREÇÃO, SERÁ REMUNERADA COMO HORA EXTRA, COM ACRESCIMO LEGAL DE 50%. CLÁUSULA VII - DA ALTERAÇÃO NO HORÁRIO DE AULA - APÓS O INÍCIO DO ANO LETIVO NÃO SERÁ PERMITIDA ALTERAÇÃO NOS HORÁRIOS DE AULA PELA ESCOLA OU PROFESSOR, EXCETO QUANDO FOR CONVENIENTE ÀS PARTES. CLÁUSULA VIII - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA - NÃO PODE O EMPREGADOR TRANSFERIR O PROFESSOR DE UMA DISCIPLINA PARA OUTRA, SEM O SEU CONSENTIMENTO, E DESDE QUE NÃO RESULTE EM PREJUÍZO PARA O EMPREGADO. CLÁUSULA IX - DA PREFERÊNCIA DO PROFESSOR - OCORRENDO A SUPRESSÃO DA DISCIPLINA NO CURRÍCULO ESCOLAR, O PROFESSOR JÁ CONTRATADO TEM PREFERÊNCIA PARA APROVEITAMENTO PELA ESCOLA EM OUTRA DISCIPLINA PARA A QUAL POSSUA HABILITAÇÃO LEGAL E EM QUE HAJA VAGA. CLÁUSULA X - DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR PRAZO DETERMINADO, PARA MINISTRAR AULA EM CURSO REGULAR, SALVO EM SE TRATANDO DE AULA DE RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE COLEGA OU POR MOTIVO DE DOENÇA, RESSALVADOS OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA XI - DOS DIAS VEDADOS AO TRABALHO DO DOCENTE - É VEDADO SE EXIGIR A REGÊNCIA DE AULA, TRABALHO EM EXAMES OU QUALQUER ATIVIDADE DOCENTE, EXCETO ACORDO DAS PARTES PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS: a) AOS DOMINGOS; b) NOS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS; c) NOS DIAS SEGUINTES: SEGUNDA, TERÇA E QUARTA-FEIRAS DA SEMANA DE CARNAVAL; NA QUINTA E SÁBADO DA SEMANA SANTA; 15 DE OUTUBRO (DIA DO PROFESSOR). CLÁUSULA XII - LICENÇA REMUNERADA - AS ESCOLAS CONCEDERÃO LICENÇA REMUNERADA AO PROFESSOR QUE PARTICIPAR DE CURSOS, ENCONTROS, CONGRESSOS, SIMPÓSIO DE NATUREZA CORRESPONDENTE A SUA FUNÇÃO DE PROFESSOR, DESDE QUE SOLICITADO PELO PROFESSOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS, NÃO EXCEDA A 2 EVENTOS NO ANO E A 5 DIAS DE REALIZAÇÃO DOS MESMOS E APRESENTE COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO AQUANDO DO REGRESSO. CLÁUSULA XIII - DA RECICLAGEM E APERFEIÇOAMENTO - AS ESCOLAS DEVERÃO, DENTRO DAS POSSIBILIDADES, PROPORCIONAR NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO OU A SEU CRITÉRIO, RECICLAGEM E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL. CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES DO SINPRO - FICA OBRIGADO A ESCOLA MANter UM EXEMPLAR DESTA SENTENÇA NORMATIVA NA SECRETARIA DE CADA UNIDADE ESCOLAR, À DISPOSIÇÃO DOS PROFESSORES PARA CONSULTA. CLÁUSULA XV - DAS COMUNICAÇÕES NAS ESCOLAS - É ASSEGURADO AO SINPRO/PA O DIREITO DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES E AVISOS NA SALA DOS PROFESSORES, POR PESSOA AUTORIZADA PELO GRUPO DE CLASSE E COM A COMUNICAÇÃO À DIREÇÃO DAS ESCOLAS, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A PESSOAS OU INSTITUIÇÕES. CLÁUSULA XVI - DO UNIFORME - QUANDO A ESCOLA EXIGIR DO PROFESSOR O USO DE UNIFORME, ESTE DEVERÁ SER FORNECIDO PELA ESCOLA EM, NO MÍNIMO, DE DOIS POR ANO, SEM ÔNUS PARA O PROFESSOR. CLÁUSULA XVII - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - AS ESCOLAS DEVERÃO PROPORCIONAR CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS NAS SALAS DE AULA QUE PERMITAM O BOM EXERCÍCIO DA PROFESSÃO, COMO ASSENTO E MESA PARA PROFESSOR, ILUMINAÇÃO ADEQUADA E MATERIAL DIDÁTICO. CLÁUSULA XVIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO - AS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO DOS PROFESSORES, NA FORMA DA LEI, SERÃO EFETIVADAS PREFERENCIALMENTE NA SEDE DO SINPRO/PA. CLÁUSULA XIX - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA - AS ESCOLAS GARANTEM O EMPREGO DURANTE 12 MESES QUE ANTECEDEM À DATA EM QUE O PROFESSOR ADQUIRA DIREITO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, SE CONTAR CINCO ANOS EFETIVOS E ININTERRUPTO EXERCÍCIO NA MESMA ESCOLA. CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA XX - DA REMUNERAÇÃO - O SALÁRIO-AULA-BASE DO PESSOAL DOCENTE ABRANGIDO POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÁ REAJUSTADO E CORRIGIDO COMO PREVISTO NOS INCISOS DESTA CLÁUSULA: I - EM MARÇO DE 1992, AOS QUE PERCEBERAM O SALÁRIO-AULA EM FEVEREIRO DE 1992 ATÉ Cr\$1.309,60, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL DEVIDO EM FEVEREIRO DE 1992, CORRESPONDENTE AO COMPLEMENTO DO ACUMULADO DO INPC, RELATIVO AO PERÍODO DE MARÇO DE 1991 A FEVEREIRO DE 1992; II - EM MARÇO DE 1992, AOS QUE PERCEBERAM O SALÁRIO-AULA EM FEVEREIRO DE 1992 ACIMA DE Cr\$1.309,60, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL DE 91,54%, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO LEGALMENTE DEVIDO EM FEVEREIRO DE 1992, CORRESPONDENTE À PARTE DO ACUMULADO DO INPC, REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO DE 1991 A FEVEREIRO DE 1992; III - EM ABRIL DE 1992, AOS QUE PERCEBERAM O SALÁRIO-AULA EM FEVEREIRO DE 1992 ATÉ Cr\$1.309,60, SERÁ PROCEDIDO O CÁLCULO DE 532,47%, CORRESPONDENTE AO INPC ACUMULADO DE MARÇO DE 1991 A FEVEREIRO DE 1992, ACRESCIDO DE 2% DE AUMENTO REAL, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO-AULA LEGALMENTE DEVIDO EM MARÇO DE 1991. DEVE PREVALECER O MAIOR VALOR, COMPARANDO-SE COM O SALÁRIO-AULA PAGO EM MARÇO/92; IV - EM ABRIL DE 1992, AOS QUE PERCEBERAM O SALÁRIO-AULA EM FEVEREIRO DE 1992 ACIMA DE Cr\$1.309,60, SERÁ CONCEDIDO O RESTANTE DO INPC ACUMULADO, RELATIVO AO PERÍODO DE MARÇO DE 1991 A FEVEREIRO DE 1992, CALCULADO DA SEGUINTE MANEIRA: 520,07% A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO-AULA LEGALMENTE DEVIDO EM MARÇO DE 1991. (O SALÁRIO-AULA DE MARÇO/91 = FEV/91 x 1,9606). 519 - A PARTIR DE 19 MARÇO DE 1992, OS REAJUSTAMENTOS E ANTECIPAÇÕES PREVISTOS NA LEI Nº 8.222/91 SERÃO APLICADOS SEM DISTINÇÃO DE FAIXA SALARIAL (LINEAR). 520 - SENDO REVOGADA OU ALTERADA A LEI Nº 8.222/91, SERÁ APLICADO O DISPOSTO NAQUELA QUE VIER A SUBSTITUI-LA. CLÁUSULA XXI - PISO SALARIAL - PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NOVOS, CRIADOS NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, O SALÁRIO-AULA INICIAL DEVERÁ SER FIXADO OBEDECENDO AOS SEGUINTES CRITÉRIOS: a) O SALÁRIO-AULA, EM NENHUM CASO, PODERÁ SER INFERIOR A 0,8% PARA TODAS AS SÉRIES DO 2º GRAU, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS CONVÊNIO E

CURSOS PREPARATÓRIOS EM GERAL; b) 0,7% PARA A QUINTA A OITAVA SÉRIES; c) 0,6% PARA A 1ª A 4ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU, NESTE ÚLTIMO CASO DESDE QUE MANTENHAM TURMAS ATÉ 30 ALUNOS; d) 0,5% PARA O PRÉ-ESCOLAR, COM TURMAS ATÉ 20 ALUNOS, TUDO CALCULADO SOBRE A ANUIDADE EFETIVAMENTE COBRADA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE DESDE QUE CUMPRIDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DESTA CLÁUSULA. PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OBRIGADOS A FORNECER AO PRIMEIRO CONVENIENTE OS VALORES DAS ANUIDADES EFETIVAMENTE COBRADAS DO ALUNO E O RESPECTIVO VALOR DO SALÁRIO-AULA DOS PROFESSORES, DENTRO DE 30 DIAS DA EFETIVA FIXAÇÃO DAS MENSALIDADES. CLÁUSULA XXII - DO DESCANSO SEMANAL - CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR, O MÊS CONSTITUÍDO DE 4,5 SEMANAS, CADA UMA DELAS ACRESCIDAS DE 1/6 DO VALOR RESPECTIVO, COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CLÁUSULA XXIII - DOS DESCONTOS DE FALTAS - O CÁLCULO DOS DESCONTOS DECORRENTES DE FALTAS DO PROFESSOR FAR-SE-Á MULTIPLICANDO-SE O NÚMERO DE AULAS NÃO DADAS PELO RESPECTIVO VALOR DO SALÁRIO-AULA. CLÁUSULA XXIV - DO ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DO PROFESSOR POR MOTIVO DE DOENÇA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, MEDIANTE ATESTADO FIRMADO POR MÉDICO OU CIRURGIÃO-DENTISTA DA PRÓPRIA ESCOLA, DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL OU DE GRUPO PREVIDENCIÁRIO PÚBLICO. AS FALTAS SERÃO TAMBÉM ABONADAS QUANDO O PROFESSOR AUSENTAR-SE PARA PRESTAR EXAME DE VESTIBULAR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. CLÁUSULA XXV - DO ANO DE FALTA MOTIVADA - NÃO SERÃO DESCONTADAS, NO DECURSO DE 9 DIAS, AS FALTAS VERIFICADAS POR MOTIVO DE GALA OU LUTO, EM CONSEQUÊNCIA DE CASAMENTO OU FALECIMENTO DO CÔNJUGE, DO PAI, DA MÃE OU DO FILHO(A). CLÁUSULA XXVI - HORÁRIO-JANELA - SERÃO EFETUADOS OS PAGAMENTOS DAS "JANELAS" DE HORÁRIOS, EXCETUANDO OS CASOS ESPECIAIS, QUANDO HOUVER ENTENDIMENTO POR ESCRITO ENTRE O PROFESSOR E A ESCOLA, UMA VEZ RESULTANTE DITA "JANELA" DE ALTERAÇÃO POSTERIOR À FIXAÇÃO DO HORÁRIO, NO INÍCIO DO ANO LETIVO. CLÁUSULA XXVII - PRAZO DE PAGAMENTO - A REMUNERAÇÃO MENSAL DEVIDA SERÁ PAGA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO TRABALHADO, EXCEÇÃO FEITA SE ESTE COINCIDIR COM OS SÁBADOS, DEVENDO, NESTE CASO, SER PAGA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL INMEDIATAMENTE ANTERIOR. PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM AS ESCOLAS OBRIGADAS A FORNECER AOS PROFESSORES CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL, DISCRIMINANDO A CARGA HORÁRIA, VALOR DO SALÁRIO-AULA, GRAU E AS PARCELAS COM SEU VALOR BRUTO, DESCONTOS LEGAIS E/OU AUTORIZADOS E O VALOR LÍQUIDO. CLÁUSULA XXVIII - DO ADIANTAMENTO DE 20% ASSEGURADA A PERCEPÇÃO DO ADIANTAMENTO DE 20% ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA PRIMEIRA QUINZENA DE CADA MÊS. CLÁUSULA XXIX - DO SALÁRIO INICIAL - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM PROFESSOR PODERÁ SER CONTRATADO COM SALÁRIO-AULA INFERIOR AO RESULTANTE DA APLICAÇÃO DESTA INSTRUMENTO E DEVIDO AO PROFESSOR ANTERIORMENTE DATA-BASE, OBSERVANDO O PRINCÍPIO DE ISONOMIA SALARIAL DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS. CLÁUSULA XXX - DA GRATUIDADE ESCOLAR - FICA ASSEGURADA A GRATUIDADE DA ANUIDADE AOS FILHOS DOS PROFESSORES, SINDICALIZADOS OU NÃO, ESTUDANTES DO PRIMEIRO GRAU, NA FAIXA ETÁRIA DE 7 A 14 ANOS E A UM FILHO QUANTO AO PRÉ-ESCOLAR, SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS, BEM COMO EM CURSOS LIVRES OU PREPARATÓRIOS EM GERAL, DESDE QUE HAJA O RESPECTIVO CURSO NA ESCOLA EM QUE O PROFESSOR LECIONAR. 519 - FICA ASSEGURADO O ABATIMENTO DE 50% SOBRE A ANUIDADE A UM FILHO DE PROFESSOR QUE LECIONAR EM ESTABELECIMENTO DIVERSO DAQUELE EM QUE O ALUNO VIER A SER MATRICULADO, SALVO SE NAQUELE EM QUE EXERCER O MAGISTÉRIO HOUVER O RESPECTIVO CURSO. 520 - FICA RESSALVADO QUE O DISPOSTO NO 519 INMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO SE APLICA AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E PROFESSORES DE TERCEIRO GRAU E OS QUE MANTENHAM EXCLUSIVAMENTE CURSOS LIVRES. 532 - FICA ESTABELECIDO EM 0,7% O MÁXIMO DE ALUNOS DE QUE TRATA O 519, A SEREM BENEFICIADOS EM CADA CURSO, CUJA DISPONIBILIDADE SERÁ FORNECIDA PELA ESCOLA AO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ. 549 - O DIREITO AOS BENEFÍCIOS DESTA CLÁUSULA E SEU 519 RESTRINGE-SE AOS PROFESSORES QUE VIEREM A SER ALCANÇADOS PELO DESCONTO ASSISTENCIAL FIXADO NA CLÁUSULA XXVIII. 559 - DEVERÁ SER GARANTIDA A GRATUIDADE DA ANUIDADE DOS FILHOS DO PROFESSOR, ATÉ O FINAL DO ANO REFERENTE AO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, EM CASO DO MESMO SER DEMITIDO DURANTE O ANO LETIVO, SEM JUSTA CAUSA, AFASTADO DO EMPREGO POR ACORDO, APOSENTADORIA OU FALECIMENTO. CLÁUSULA XXXI - DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - É OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ENTRE SEUS SINDICALIZADOS E AS ESCOLAS, DE MODO QUE NENHUM ENTENDIMENTO SE INICIE SEM A PRESENÇA DO GRUPO SINDICAL PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXXII - DO RECESSO ESCOLAR - AOS PROFESSORES FICA ASSEGURADA A PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO RECESSO ESCOLAR, SEMPRE QUE A DISPENSA OCORRER AO TÉRMINO DO ANO LETIVO FIXADO NO CALENDÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA. PARÁGRAFO ÚNICO - AS ESCOLAS OBRIGAM-SE A COMUNICAR, POR ESCRITO, AO SINPRO/PA A INFORMAÇÃO DO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DO ANO ANTECEDENTE AO MESMO. CLÁUSULA XXXIII - DO PROFESSOR SUBSTITUÍDO - É GARANTIDO AO PROFESSOR ADMITIDO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO, IGUAL SALÁRIO-AULA DO SUBSTITUÍDO, SEM CONSIDERAR AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XXXIV - DAS FÉRIAS - AS FÉRIAS COLETIVAS DOS PROFESSORES SERÃO CONCEDIDAS PELAS ESCOLAS NOS CURSOS LIVRES E ESCOLAS QUE MANTENHAM CALENDÁRIOS ESPECIAIS, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 519 - CONSIDERAR-SE-ÃO CONCEDIDAS E GOZADAS POR ANTECIPAÇÃO AS FÉRIAS DO PROFESSOR QUE NÃO TIVER COMPLETADO O PERÍODO AQUISITIVO. 529 - QUANDO DE SUAS FÉRIAS O PROFESSOR FARÁ JUS AO

CIENTES QUE, POR SE TRATAR DE NORMAS DE RELAÇÕES DO TRABALHO, ESTÃO SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO QUE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, PODERÁ AUTUAR E MULTAR SEJA POR NÃO APLICAÇÃO, RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES OU REAJUSTAMENTOS. CLÁUSULA XXIX - VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE MARÇO DE 1992, TERMINANDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.
Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Dr. Vicente Fonseca, Juiz Convocado. Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

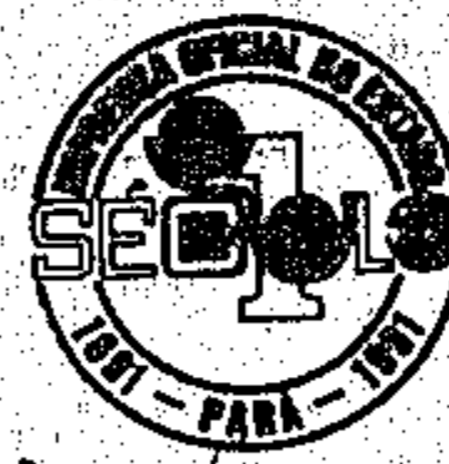
Belém, 02 de abril de 1992
RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 793/92.
DEMANDANTE: Sindicato dos Professores no Estado do Pará.
DEMANDADOS: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Belém e outro.
Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM, NOS SEGUINTES TERMOS: CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA/OBJETIVO/VIGÊNCIA. CLÁUSULA I - DA ABRANGÊNCIA - ESTA SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE A CATEGORIA ECONÔMICA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARES DE BELÉM, PRÉ-ESCOLAR, PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS E CURSOS PREPARATÓRIOS EM GERAL E CURSOS LIVRES DE QUALQUER NATUREZA NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS APENAS COMO ESCOLAS, E A CATEGORIA PROFISSIONAL DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA II - DO OBJETIVO E DATA/BASE - ESTA SENTENÇA NORMATIVA OBJETIVA ESTABELECEER REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA, ALÉM DE CRIAR CONDIÇÕES DE TRABALHO COMPLEMENTARES À LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRETENDENDO ENSEJAR O APERFEIÇOAMENTO E MELHORIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE AS CATEGORIAS ECONÔMICA E PROFISSIONAL CONVENIENTES, TENDO COMO DATA-BASE O DIA 19 DE MARÇO. CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO OU REVISÃO - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, QUE TERÁ A DURAÇÃO DE DOZE MESES, ENTRANDO EM VIGOR NO DIA 19 DE MARÇO DE 1992 E ENCERRANDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993, PODERÁ SER PRORROGADA OU REVISADA, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO ESCRITA DE QUALQUER DAS PARTES CONVENIENTES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE SESENTA DIAS DE SEU TÉRMINO. CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO - CLÁUSULA IV - DA ATIVIDADE DOCENTE - É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE EM ESCOLAS, COMPROVAÇÃO



Diário Oficial



0437

CADERNO 3

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.201

BELEM, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1992

RECEBIMENTO DAS MESMAS, ACRESCIDAS DE 1/3 DA PROPORCIONALIDADE QUE DEVERÁ OCORRER OBRIGATORIAMENTE ANTES DO PROFESSOR SAIR EM GOZO DA MESMA. CLÁUSULA XXXV - RESCISÃO CONTRATUAL - AS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTE INSTRUMENTO NORMATIVO OBRIGAM-SE A PAGAR AOS EMPREGADOS DIREITOS TRABALHISTAS, SOB PENA DO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A 1/30 DA RESCISÃO, POR DIAS PARADOS, ATÉ O CUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, SEM COMO CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O MONTANTE DEVIDA DA RESCISÃO, SALVO QUANDO O TRABALHADOR DER CAUSA À MORA, DEVIDAMENTE COMPROVADA, OBEDECENDO AOS SEGUINTE PRAZOS: a) ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE AO TÉRMINO DO CONTRATO, OU: b) ATÉ O DÉCIMO DIA, CONTADO DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO, INDENIZADO DO MESMO OU DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO. CLÁUSULA XXXVI - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE - A PROFESSORA GESTANTE NÃO PODERÁ SER DISPENSADA SEM JUSTA CAUSA, ANTES DE DECORRIDO O PRAZO DE 6 MESES APÓS O PARTO, SALVO SE O EMPREGADOR OBRIGAR-SE AO PAGAMENTO DO VALOR DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXXVII - DA LACTANTE - A PROFESSORA LACTANTE, COM MAIS DE UM ANO NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO FARÁ JUS A UMA LICENÇA NÃO REMUNERADA DE ATÉ 90 DIAS, DESDE QUE REQUIERA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 DIAS DO TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE. CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS - CLÁUSULA XXXVIII - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO - OBRIGAM-SE AS ESCOLAS A FAZER NÃO SOMENTE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EM TEMPO HÁBIL, COMO A DESCONTAR, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A CONTRIBUIÇÃO ESTIPULADA EM QUALQUER INSTRUMENTO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INCLUSIVE OS DESCONTOS RELATIVOS ÀS MENSALIDADES DO ÓRGÃO SINDICAL, CONFORME O ART. 545 DA CLT, DEVENDO O VALOR SER RECOLHIDO AO SINDICATO ATÉ O 10º DIA APÓS O DESCONTO, CABENDO AO SINPRO/PA, PARA ESSE FIM, COMUNICAR AOS EMPREGADORES A RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS. CLÁUSULA XXXIX - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - OBRIGAM-SE AS ESCOLAS A PROMOVER O DESCONTO DE TODOS OS PROFESSORES DURANTE O MÊS DE ABRIL/92, A FAVOR DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ, DO VALOR CORRESPONDENTE A 5% DO SALÁRIO PERCEBIDO PELOS PROFESSORES, NESSE MÊS, ASSOCIADO OU NÃO DO SINDICATO FAVORECIDO, RECOLHENDO O PRODUTO AO BANCO DO BRASIL S/A, CONTA Nº 8.150/7, AGÊNCIA-CENTRO, ATÉ O 10º DIA APÓS O DESCONTO. §1º - AS ESCOLAS SE OBRIGAM, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS APÓS O RECOLHIMENTO, A ENCAINHAR AO SINPRO/PA, FOTOCÓPIA DA GUÍTA DE DEPÓSITO COM A RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES. §2º - QUANDO A ESCOLA DEIXAR DE EFETUAR O DESCONTO E O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ESTABELECIDA NESTA CLÁUSULA, DENTRO DO PRAZO DETERMINADO, INCORRERÁ NA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE MULTA, CUJO VALOR CORRESPONDERÁ A 30% DO TOTAL DA IMPORTÂNCIA A SER RECOLHIDA PARA A ENTIDADE SINDICAL REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CABENDO À ESCOLA A INTEGRAL RESPONSABILIDADE DA MULTA. CLÁUSULA XL - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, FICAM AS ESCOLAS OBRIGADAS A DESCONTAR MENSALMENTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM FOLHA, A PARTIR DE JUNHO DE 1992, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% SOBRE O SALÁRIO-BASE, EM FAVOR DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECOLHENDO O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO À CONTA BANCÁRIA INDICADA, ATÉ O DÉCIMO QUINTO DIA APÓS O DESCONTO. §1º - DEVE A ESCOLA ENVIAR TODO MÊS A RELAÇÃO DOS DOCENTES

CONTRIBUINTES E RESPECTIVOS VALORES DESCONTADOS. §2º - QUANDO A ESCOLA DEIXAR DE EFETUAR O DESCONTO OU RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DENTRO DO PRAZO DETERMINADO, INCORRERÁ NA MULTA DE 10%, CALCULADA SOBRE O VALOR DA IMPORTÂNCIA A SER RECOLHIDA, ENQUANTO PERDURAR A INADIMPLÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. CLÁUSULA XLI - ESTABILIDADE DA MESA DE NEGOCIAÇÃO - É VEDADA A DISPENSA DO PROFESSOR QUE PARTICIPOU DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL, PELO PERÍODO DE 60 DIAS APÓS A DATA DA ASSINATURA DESTA INSTRUMENTO ATÉ O LIMITE DE UM EMPREGADO POR EMPRESA. CLÁUSULA XLII - DA NEGOCIAÇÃO - FICAM AS PARTES ORA CONVENIENTES NO DIREITO DE REDISCUtir A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE DITADA POR MODIFICAÇÕES NA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL, COM OBRIGATORIEDADE DA PARTE CONVOCADA COMPARECER À MESA DE NEGOCIAÇÃO. CLÁUSULA XLIII - DA MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS POR INFRAÇÃO À QUALQUER DAS CLÁUSULAS E/OU CONDIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE QUE LHE DER CAUSA, EM FAVOR DA PARTE SUSCITANTE DO DESCUMPRIMENTO DO CONVENIADO. CLÁUSULA XLIV - DIVERGÊNCIAS - PARA DIRIMIR DIVERGÊNCIAS SURTIDAS ENTRE OS ORA CONVENIENTES, POR MOTIVO DE APLICAÇÃO DE QUALQUER DOS DISPOSITIVOS DESTA SENTENÇA, OS SIGNATÁRIOS DEVERÃO ESGOTAR TODAS AS MEDIDAS CONCILIATÓRIAS, ATRAVÉS DE SEUS DEPARTAMENTOS JURÍDICOS, INCLUSIVE RECORRENDO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS, ANTES DE INGRESSAREM NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CLÁUSULA XLV - CLÁUSULAS SOCIAIS - COM RELAÇÃO ÀS CLÁUSULAS SOCIAIS, AS PARTES CONSTITUEM UMA COMISSÃO PARITÁRIA COMPOSTA DE 6 MEMBROS DE CADA, INCLUINDO ASSESSORES, QUE SE COMPROMETE A REALIZAR PELO MENOS 2 REUNIÕES DENTRO DO PERÍODO DE

VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, VISANDO AS NEGOCIAÇÕES DA PRÓXIMA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA XLVI - REGISTRO EM CARTÓRIO - POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS OS PRESIDENTES DOS SINDICATOS LABORAL E PATRONAL ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO EM 6 VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA E, PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, REGISTRAM EM CARTÓRIO A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes:
Drs. Lygia Oliveira, Mariida Coelho, Haroldo Alves,
Juizes Togados.
Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador.
Dr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. José Aires, Juiz Empregado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá,
Juizes convocados.
Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

Belém, 26 de março de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 792/92.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares do Estado do Amapá.
DEMANDADO: Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Amapá.
Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - DO PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL EM MARÇO/92. 1.1. OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 19 DE MARÇO DE 1992, MEDIANTE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 125,45%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 27 DE FEVEREIRO DE 1992, AJÁ INCLUIDOS OS RESÍDUOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS NO PERÍODO DE ABRIL/91 A FEVEREIRO/92 E ENLÓBANDO O PERCENTUAL QUE VIER A SER PUBLICADO PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, DECORRENTE DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.222/91, COMO ANTECIPAÇÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS TRABALHADORES INTEGRANTES DO GRUPO III, À LUZ DAQUELA LEI, EM FACE DA INTEGRAL REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS OCORRIDAS NESTE ATO; 1.2. A PARTIR DE 19 DE ABRIL DE 1992, OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SOMENTE PODERÃO SER MAJORADOS POR FORÇA DE LEGISLAÇÃO SALARIAL QUE AUTORIZE SUA EFETIVA INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. CLÁUSULA II - QUITAÇÃO DE RESÍDUOS INFLACIONÁRIOS ANTERIORES. 2.1. EM VIRTUDE DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS ANTERIORES, SEMPRE MATERIALIZADAS VIA ACORDOS, QUE DESDE O ANO DE 1987 O SINDICATO DA CLASSE ECONÔMICA VEM QUITANDO OS RESÍDUOS INFLACIONÁRIOS, INCLUSIVE OS EXPURGADOS PELOS DENOMINADOS PLANOS "BRESSER", "VERÃO" E "COLLOR", CONFORME RECONHECIDO NO DC 2753/91-TRT/8 PELO SINDICATO PROFISSIONAL SIMILAR DO ESTADO DO PARÁ, QUE ANTES REPRESENTAVA A CATEGORIA PROFISSIONAL LOCAL, RATIFICADO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NESTE ESTADO NO ADITAMENTO AO ACORDO DE 22.10.91, O SINDICATO DEMANDANTE REITERA NESTE ATO E MOMENTO, PLENA, GERAL, IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO DOS PERCENTUAIS ANTERIORES, INCLUSIVE DOS CITADOS PLANO ECONÔMICOS ACIMA REFERIDOS, AO TEMPO QUE RENUNCIA, COMO DE FATO TEM RENUNCIADO, AO DIREITO DE PLEITEAR JUDICIALMENTE EM PROL DE SEUS ASSOCIADOS OU NÃO, VIA DISSÍDIO INDIVIDUAL PLURIMOS, APROVEITANDO A PRESENTE RENUNCIA EM CASO DE DISSÍDIO SINGULAR PORVENTURA A SER PROMOVIDO POR QUALQUER TRABALHADOR INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE REPRESENTA E SUBSTITUI; 2.2. NESTE ATO E MOMENTO, O DEMANDANTE COMPROMETE-SE A RETIRAR AS CAUSAS POR ELE AJUIZADAS PERANTE À MM. JCJ DE MACAPÁ, CONTRA AS EMPRESAS FILIADAS AO SEUTEA, DEMANDADO, REFERENTES AOS MENCIONADOS PLANOS E QUE AINDA NÃO TINHA HAVIDO AUDIÊNCIA INAUGURAL. CLÁUSULA III - DOS VALORES SALARIAIS BÁSICOS PARA MARÇO/92. 3.1. APLICANDO-SE O PERCENTUAL DE 125,45% DE QUE TRATA A CLÁUSULA I, OS VALORES BÁSICOS MENSALIS, POR FUNÇÃO, SÃO OS SEGUINTE: a) CHEFE DE OPERAÇÃO: Cr\$398.571,00; b) SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA: Cr\$398.571,00; c) SUPERVISOR DE RONDA OU FISCAL: Cr\$376.915,00; d) ENCARREGADO: Cr\$367.106,00; e) FIEL E CHEFE DE

EQUIPE: Cr\$367.106,00; f) VIGILANTE CONDUTOR: Cr\$359.795,00; g) VIGILANTE ESCOLTA DE CARRO-FORTE: Cr\$314.654,00; h) VIGILANTE E ASSEMBLHADOS: Cr\$262.210,00; 3.2. O PESSOAL ADMINISTRATIVO DEVERÁ, TAMBÉM, TER SEUS SALÁRIOS CORRIGIDOS NO MESMO PERCENTUAL CONCEDIDO AO PESSOAL ACIMA REFERIDO, GARANTINDO-LHES, CONTUOD, SALÁRIOS NUNCA INFERIORES AO DO VIGILANTE E ASSEMBLHADOS; 3.3. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A PROCEDER AO REGISTRO DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL UTILIZANDO A CLASSIFICAÇÃO ACIMA, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE EXPRESSÕES DIFERENTES COMO VIGIAS, GUARDA DE SEGURANÇA, ETC., RESPEITADOS OS REGISTRO PROCEDIDOS ANTERIORMENTE A ESTE ACORDO. CLÁUSULA IV - DAS HORAS EXTRAS. 4.1. AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O PERCENTUAL DE 50%, SOBRE O VALOR DAS HORAS ORDINÁRIAS, CONTUOD SE A SOBREJORNADA FOR MOTIVADA POR DOBRADA DE SERVIÇO, A HORA EXTRA RECEBERÁ REMUNERAÇÃO DE 75% SOBRE O VALOR DA HORA ORDINÁRIA. CLÁUSULA V - DO ADICIONAL NOTURNO. 5.1. AS HORAS NOTURNAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 25%, SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA. CLÁUSULA VI - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. 6.1. O EMPREGADO DESIGNADO PARA TRABALHAR NO LOCAL ONDE HAJAM EXPLOSIVOS E INFLAMÁVEIS (POSTOS DE GASOLINA, DEPÓSITOS DE COMBUSTÍVEIS, PAÍÓIS, ETC) RECEBERÁ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EQUIVALENTE A 30% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO E PROPORCIONALMENTE AOS DIAS EM QUE TRABALHAR EM TAIS POSTOS, COMO É O CASO DO TIRADOR DE FOLGA. CLÁUSULA VII - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. 7.1. SEMPRE QUE O POSTO APRESENTAR CONDIÇÕES INSALUBRES, COMPROVADO ATRAVÉS DE LAUDO TÉCNICO VÁLIDO PARA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OU PELA OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO REVISITA EM LEI, DECRETO OU NORMA REGULAMENTADORA, OS EMPREGADOS QUE NELES TRABALHEM RECEBERÃO O CORRESPONDENTE ADICIONAL, ENQUANTO PERMANECER A CONDIÇÃO, NOS VALORES ESTABELECIDOS POR LEI, EM VIRTUDE DO GRAU DE INSALUBRIDADE. CLÁUSULA VIII - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. 8.1. AS EMPRESAS, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, PODERÃO TRANSFERIR SEUS EMPREGADOS PARA LOCALIDADE DIVERSA DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO, EM CUJA SITUAÇÃO SERÁ OBSERVADO O DISPOSTO NOS ART. 468, 469 E 470 DA CLT. CLÁUSULA IX - DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. 9.1. PARA CADA TRÊS ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, EQUIVALENTE A 3% DO SALÁRIO BÁSICO, O QUAL SERÁ DEVIDO A PARTIR DO MÊS IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE AO QUE O EMPREGADO COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO; 9.2. O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR PERÍODO SUPERIOR A 6 MESES CONTÍNUO OU DESCONTÍNUO, DENTRO DO MESMO ANO, SUSPENDE O PRAZO DO PERÍODO AQUISITIVO DO TRIÊNIO. CLÁUSULA X - DO REGIME DE SOBREAVISO. 10.1. QUANDO O EMPREGADO ESTIVER EM REGIME DE SOBREAVISO, ENTENDIDO COMO TAL, POR ANLOGIA, O DISPOSTO NO §2º DO ART. 244 DA CLT, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS HORAS CORRESPONDENTES A ESSE PERÍODO, EM VALOR IGUAL A 40% DO SALÁRIO-HORA DO DIA EM QUE ASSIM PERMANECER; 10.2. AOS EMPREGADOS DE SOBREAVISO APLICAM-SE AS MESMAS REGRAS DISCIPLINARES VIGENTES NAS EMPRESAS NO QUE SE REFERE À JORNADA NORMAL DE TRABALHO, SUJEITANDO-SE OS INFRATORES ÀS MESMAS SANÇÕES DISCIPLINARES, QUANDO AS DESCUMPIREM, RESSALVADOS OS CASOS FIRTUITOS E DE FORÇA MAIOR. CLÁUSULA XI - DOS SALÁRIOS DOS SUBSTITUÍDOS. 11.1. NAS SUBSTITUIÇÕES SE EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUÍDO FARÁ JUS AO MESMO SALÁRIO CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS DE CUNHO PESSOAL. CLÁUSULA XII - DOS BENEFÍCIOS INDIRETOS. 12.1. SEGUROS - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, OS SEGUINTE SEGUROS: a) SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VG), NA OCORRÊNCIA DE MORTE NATURAL, COM CAPITAL SEGURADO MÍNIMO EQUIVALENTE A 26 SALÁRIOS BÁSICOS DO EMPREGADO FALECIDO; b) SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS, NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO ACIDENTAL EM SERVIÇO, COM CAPITAL SEGURADO EQUIVALENTE A 52 SALÁRIOS BÁSICOS DO EMPREGADO FALECIDO; c) SEGURO POR INVALIDEZ PERMANENTE (SIP), QUANDO O EMPREGADO VIER A FICAR INVÁLIDO PERMANENTEMENTE, EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, COM CAPITAL SEGURADO EQUIVALENTE A 52 SALÁRIOS BÁSICOS DO EMPREGADO INVÁLIDO; 12.1.1. PARA OS FINS PREVISTOS NO ITEM 12.1 FICA ESTABELECIDO QUE OS CAPITALIS SEGURADOS FICAM REAJUSTADOS QUADRIMESTRALMENTE, FIXANDO-SE OS QUADRIMESTRES DE COMPETÊNCIA A PARTIR DO MÊS DE MARÇO/92, INCLUSIVE INDICANDO-SE O SALÁRIO DO ÚLTIMO MÊS DO QUADRIMESTRE DE COMPETÊNCIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR, A BASE DE CÁLCULO, OS CAPITALIS SEGURADOS, NA FORMA DAS LETRAS "a", "b" E "c" DESTA CLÁUSULA; 12.1.2. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A ENTREGAR AO EMPREGADO ASSIM SEGURADO, O CORRESPONDENTE CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO; 12.1.3. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM A DEVIDA COBERTURA PREVISTA NESTA SENTENÇA, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE À LIQUIDAÇÃO DO MESMO AO EMPREGADO, NO CASO DE INVÁLIDAZ PERMANENTE DO EMPREGADO E AOS BENEFICIÁRIOS DESTA, NO CASO DE MORTE; 12.2. VALE-TRANSPORTE - O FORNECIMENTO DO VALE-TRANSPORTE OBEDECERÁ ÀS NORMAS EXISTENTES NA LEI Nº 7.418/85 E DECRETO Nº 92.180/85; 12.3. EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS - AS EMPRESAS CUSTEARÃO OS EXAMES MÉDICOS, NA ESTRITA CONFORMIDADE COM O ART. 168 E SEUS §§ DA CLT E NR Nº 7; 12.4. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A

CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA NR. Nº 6, CONSISTENTE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI, PARA SEUS EMPREGADOS; 12.5. REMOÇÃO DE EMPREGADOS ENFERMOS/ACIDENTADOS - QUANDO OS EMPREGADOS ESTIVEREM TRABALHANDO EM LOCAIS DESPROVIDOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PÚBLICA OU PREVIDENCIÁRIA E FOR ACOMETIDO DE ENFERMIDADE GRAVE OU ACIDENTADO EM SERVIÇO, SERÃO REMOVIDOS PARA A LOCALIDADE MAIS PRÓXIMA INDE POSSA SER SUBMETIDO A TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO, CUJA DESPESA DE RENOCIAÇÃO CORRERÁ POR CONTA EXCLUSIVA DE SUA EMPREGADORA; 12.6. DESPESAS DE FUNERAL - QUANDO O FALECIMENTO DO EMPREGADO SOBREVIER DE ACIDENTE DE TRABALHO OU EM SERVIÇO, SUA EMPREGADORA CUSTEARÁ AS DESPESAS DE FUNERAL DE, NO MÍNIMO, CATEGORIA SIMPLES; 12.7. CONVENIO/FARMÁCIA - AS EMPRESAS MANTERÃO CONVÊNIO COM PLO MENOS UMA FARMÁCIA, COM VISTA AO FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MEDICAMENTOS AOS SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE REQUISICÃO E AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE; 12.7. ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS GARANTIRÃO AOS SEUS EMPREGADOS UMA REFEIÇÃO GRATUITA CONDIGNA NA EVENTUAL NECESSIDADE DE VIAGEM DE SERVIÇO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA OS MESMOS E SEM PREJUÍZO DO APONTAMENTO E PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS NO VALOR PREVISTO NA CLÁUSULA IV. "IN FINE"; 12.8. ABRONTO DE FALTAS - ALÉM DAS FALTAS CONSIDERADAS JUSTIFICADAS POR LEI, AS EMPRESAS JUSTIFICARÃO E ABRONARÃO MAIS AS SEGUINTE: a) DO EMPREGADO ESTUDANTE QUE TENHA NECESSIDADE DE PRESTAR PROVAS OBRIGATORIA, DESDE QUE TENHA AVISADO A EMPRESA E COMPROVADA COM DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO O HORÁRIO DE SUA REALIZAÇÃO; b) DA EMPREGADA MÃE QUE TENHA IMPERIOSA NECESSIDADE DE CONDUZIR O FILHO MENOR DE 12 ANOS DE IDADE OU INVÁLIDO À CONSULTA MÉDICA, DEVENDO A EMPREGADA COMPROVAR O FATOS COM ATESTADO MÉDICO; 12.9. ASSISTÊNCIA JURÍDICA - AS EMPRESAS PRESTARÃO ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS SEUS EMPREGADOS, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EM DEFESA DA EMPRESA, VIEREM A PRATICAR ATO DEFINIDO COMO INFRAÇÃO PENAL E AO QUAL VENHA A RECEBER AÇÃO PENAL; 12.10. DIA DO VIGILANTE - AS EMPRESAS RECONHECEM O DIA 19 DE MARÇO COMO O DIA DO VIGILANTE AMAPEENSE, CUJA DATA SERÁ CONSIDERADA COMO FERIADO PARA A CATEGORIA E QUE SERÁ ABRANGIDA PELO NÚMERO DE FERIADOS LOCAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 605/49. CLÁUSULA XIII - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL OPERACIONAL. 13.1. AS EMPRESAS CONTRATARÃO SEUS EMPREGADOS DA ÁREA OPERACIONAL OBEDECENDO AS IMPOSIÇÕES DA LEI Nº 7.102/83, NO QUE CONCERNE AOS REQUISITOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E RESPEITADOS OS CRITÉRIOS DE CADA EMPRESA E DARÃO PREFERÊNCIA AQUELES QUE SEJAM SINDICALIZADOS; 13.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A FORNECER AOS SEUS EMPREGADOS CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E A DEVOLVER, JUNTO COM ESTE A CTPS, NO PRAZO DE 48 HORAS, MEDIANTE PROTOCOLO. CLÁUSULA XIV - DO TRINAMENTO. 14.1. OS EMPREGADOS SERÃO RECIPLICADOS NOS PRAZOS FIXADOS PELA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL PARA ASSUNTOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SENDO VEDADO AS EMPRESAS REPASSAREM AOS SEUS EMPREGADOS O CUSTO DESSES TREINAMENTOS; 14.2. CORRERÁ, CONTUDO, POR CONTA DO VIGILANTE AS DESPESAS DECORRENTES DE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, POR SER CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA SUA CONTRATAÇÃO, O QUE PODERÁ SER BANCADO PELA EMPRESA, MEDIANTE COMPROMISSO DO EMPREGADO NÃO PEDIR DISPENSA NO PRAZO MÍNIMO DE UM ANO APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO. CLÁUSULA XV - DURAÇÃO DO TRABALHO. 15.1. AS EMPRESAS PODERÃO ADOTAR OS SEGUINTE TURNOS DE SERVIÇOS: 15.1.1. TURNOS FIXOS CORRIDOS DE OITO HORAS DIÁRIAS, COM DIREITO A UMA REPOUSO SEMANAL; 15.1.1.1. NESTE CASO, O EMPREGADO QUE TRABALHAR EM HORÁRIO CONSIDERADO DIURNO (ENTRE 5 E 22 HORAS) FARÁ JUS A 25 HORAS EXTRAS, INCLUIDAS NESTES OS REFLEXOS NOS DIAS DESTINADOS AO DESCANSO SEMANAL, E O EMPREGADO QUE TRABALHAR NO PERÍODO QUE COMPREENDER O HORÁRIO NOTURNO (22 ÀS 5 HORAS) FARÁ JUS A 55 HORAS EXTRAS. EM AMBAS SITUAÇÕES O QUANTITATIVO É MENSAL E DESDE QUE O EMPREGADO TRABALHE NORMALMENTE ESTE HORÁRIO O MÊS COMPLETE; 15.1.2. SISTEMA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 DE FOLGA; 15.1.2.1. NESTE CASO, O EMPREGADO NÃO FARÁ JUS AS HORAS EXTRAS, EM RAZÃO DA NATURAL COMPENSAÇÃO PELA NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO NAS 36 HORAS SEGUINTE, NÃO HAVENDO DISTINÇÃO ENTRE TRABALHO DIURNO OU NOTURNO, CONTUDO FARÁ JUS A DIÁRIAS REFERENTES A DESCANSO SEMANAL, DESDE QUE TRABALHE REGULARMENTE NESTE HORÁRIO DURANTE O MÊS E PARA CADA FALTA PERDERÁ UMA DIÁRIA; 15.1.2.2. CONSIDERA-SE, AINDA, NESTE CASO, JÁ REMUNERADOS OS FERIADOS QUE PORVENTURA NÃO COINCIDAM COM A ESCALA DE SERVIÇO, EM FACE DA NATURAL COMPENSAÇÃO PELO DESCONTO DAS 36 HORAS SEGUINTE; 15.1.3. TURNO DE 6 HORAS DIÁRIAS CORRIDAS, EM ESCALA MÓVEL (REVEZAMENTO) EM CUJO SISTEMA O EMPREGADO PODERÁ MUDAR DE HORÁRIO POR DIA, SEMANA OU MÊS, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR E RESPEITADO O INTERVALO LEGAL ENTRE DUAS JORNADAS DIÁRIAS DE TRABALHO; 15.1.4. NAS DEMAIS SITUAÇÕES PREVALECERÁ O LIMITE DE 44 HORAS SEMANAIS; 15.2. À EXCEÇÃO DA SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 15.1.3., O DIVISOR DO SALÁRIO-HORA SERÁ SEMPRE 220; 15.3. A COMPENSAÇÃO DE HORAS PODERÁ SER FEITA EM CADA EMPRESA, DIRETAMENTE COM SEUS EMPREGADOS, NA FORMA ESTABELECIDO NO §2º DO ART. 59 DA CLT; 15.4. AS EMPRESAS PODERÃO PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS EM ATÉ 2 HORAS DIÁRIAS, MEDIANTE REMUNERAÇÃO COM ADICIONAL PREVISTO NA CLÁUSULA IV. PRIMEIRA PARTE, DESTA SENTENÇA. CLÁUSULA XVI - DO REPOUSO SEMANAL. 16.1. AS EMPRESAS ELABORARÃO ESCALAS DE FOLGA SEMANAL, A QUAL PODERÁ RECAR EM QUALQUER DIA DA SEMANA, DE MODO, CONTUDO, QUE PELO MENOS A CADA SETE SEMANAS O REPOUSO CONCIDA COM O DOMINGO; 16.2. O TRABALHO EXERCICDO NOS DIAS CONSAGRADOS AO DESCANSO, FERIADOS OU FOLGA SEMANAL, SERÁ REMUNERADO EM DOBRO OU COMPENSADO COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO DIA PARA GOZÁ-LA. CLÁUSULA XVII - DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DIÁRIA. 17.1. AS EMPRESAS PROCEDERÃO A FREQUÊNCIA DE SEUS EMPREGADOS ATRAVÉS DE FOLHAS INDIVIDUAIS DE PONTO OU MEDIANTE REGISTRO MECÂNICO OU ELETRÔNICO, EM AMBOS OS CASOS REGISTRADOS PESSOALMENTE PELO EMPREGADO. CLÁUSULA XVIII - DA FORÇA MAIOR E CASOS FORTUITOS. 18.1. QUANDO OCORRER PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS, DECORRENTES DE FORÇA MAIOR OU CASO

FORTUITO, AOS EMPREGADOS É GARANTIDO O DIREITO AO SALÁRIO NO PERÍODO CORRESPONDENTE, EM CUJAS SITUAÇÕES O EMPREGADO DEVERÁ PERMANECER À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. CLÁUSULA XIX - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTOS. 19.1. O PAGAMENTO DE SALÁRIOS MENSAL, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÕES DE CONTRATO SERÁ FEITO NOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI. CLÁUSULA XX - DOS UNIFORMES E ACESSÓRIOS. 20.1. AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, UNIFORMES COMPLETOS AOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL OPERACIONAL, CONSTITUÍDO DE 2 CALÇAS, 2 CAMISAS, 2 PARES DE MEIA, UM PAR DE CALÇADOS E, QUANDO O PADRÃO DE CADA EMPRESA EXIGIR, UM QUEPE, BOINA OU CHAPÉU DE BICO E UMA GRAVATA, OS QUAIS SERÃO SUBSTITUÍDOS, NO MÍNIMO, NUM PRAZO DE 6 MESES; 20.2. OS UNIFORMES DESTINAM-SE AO USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, SENDO VEDADO AO EMPREGADO SEU USO FORA DO SERVIÇO; 20.3. PARA SUBSTITUIÇÃO DOS UNIFORMES OU PECAS DESTES, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS ANTIGOS, SOB PENA DE RESSARCIMENTO DO VALOR DA PEÇA NÃO DEVOLVIDA À EMPRESA, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA. O MESMO PROCEDIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE UNIFORME DEVERÁ OCORRER POR OCASIÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO; 20.3. ALÉM DAS PELAS REFERIDAS NO TEM 20.1., AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, OS ACESSÓRIOS DE USO PESSOAL PARA USO EM SERVIÇO, TALS COMO CAPA DE CHUVA, LANTERNA E PILHAS PARA SERVIÇOS NOTURNOS, CORDEL COM APITO E, QUANDO SE TRATAR DE VIGILÂNCIA ARMADA, CONTURÃO DE GUARNIÇÃO COMPLETO, REVÓLVER CALIBRE 32 OU 38 COM CARGA DE MUNIÇÃO; 20.4. PARA ESCOLTA DE CARRO-FORTE, AS EMPRESAS FORNECERÃO, AINDA, COLETE À PROVA DE BALAS. CLÁUSULA XXI - DIÁRIAS. 21.1. AS EMPRESAS QUE DESLOCAREM EMPREGADOS PARA EXECUTAREM SERVIÇOS EVENTUAIS EM LOCALIDADE QUE DISTE MAIS DE 100 KM DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO DEVERÃO CONCEDER DIÁRIAS EQUIVALENTE A 3/30 DO SALÁRIO BÁSICO, SALVO SE CUSTEAR DIARIAMENTE AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM. CLÁUSULA XXII - DO RESSARCIMENTO DE DANOS E PREJUÍZOS. 22.1. OS DANOS QUE VIEREM A SER PRATICADOS PELOS EMPREGADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA, TOMADOR DE SERVIÇO OU TERCEIROS, EM RAZÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, DECORRENTE DE ATO DOLOSO OU CULPOSO, INCLUSIVE FALTA DE ATENÇÃO, SERÃO RESSARCIDOS PELO EMPREGADO QUE DEU CAUSA, APÓS DEVIDAMENTE APURADA A RESPONSABILIDADE, COM DIREITO À AMPLA DEFESA DO INFRATOR. NAS DEMAIS SITUAÇÕES É VEDADO AS EMPRESAS REPASSAREM PARA OS EMPREGADOS QUALQUER TIPO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZO, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR. CLÁUSULA XXIII - DAS ESCALAS DE FOLGA E DE FÉRIAS. 23.1. AS EMPRESAS NOTIFICARÃO AS FOLGAS SEMANAIS DOS EMPREGADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 7 DIAS, MEDIANTE AFIXAÇÃO DE ESCALA EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DO ESCRITÓRIO-BASE OU DE POSTO DE SERVIÇO; 23.2. AS FÉRIAS SERÃO PROGRAMADAS ANUALMENTE E DEVERÃO SER AVISADAS AO EMPREGADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS E PAGAS 2 DIAS ANTES DO PERÍODO DE GOZO. CLÁUSULA XXIV - DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO. 24.1. AS EMPRESAS CUMPRIRÃO AS NORMAS E REGULAMENTOS CONCERNENTES À SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO, INCLUSIVE ORIENTANDO SEUS EMPREGADOS DO CORRETO USO DE EPIS, RISCOS EXISTENTES NOS POSTOS DE SERVIÇO E OUTROS QUE VISEM RESGUARDAR A SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA DOS EMPREGADOS, DEVENDO, QUANDO FOR OCASO, CONSTITUIR COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA. CLÁUSULA XXV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS. 25.1. AS RELAÇÕES COM O SINDICATO PROFISSIONAL, SUAS DELEGACIAS E SEÇÕES, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE REGRAS: a) LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS PARA FINS EXCLUSIVOS DE ADESSOS DOS TRABALHADORES, ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL OU PARA CONVOCACÕES, OBSERVANDO O RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS EXISTENTES EM CADA EMPRESA E MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA A ESTA, NO PRAZO DE 72 HORAS; b) EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ PERMITIDA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE MATÉRIA PROIBIDA OU OFENSIVA À REPUTAÇÃO DE QUEM QUER QUE SEJA; c) FICA A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DESDE JÁ AUTORIZADA POR SUA ASSEMBLEIA GERAL, INVESTIDA DE PODERES PARA CELEBRAR ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO COM AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA, NA FORMA ESTABELECIDO NO §1º DO ART. 611 DA CLT, FACULTADA A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL. CLÁUSULA XXVI - DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS. 26.1. AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA SINDICALIZADAS OU NÃO, QUE PERTENCEN À CATEGORIA PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLEIA GERAL, OS SEGUINTE VALORES: a) NO PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO/92, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL E 1% NOS MESES SUBSEQUENTES; 26.2. O RATEIO DO MONTANTE ARRECADADO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 90% PARA A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, b) 5% PARA A FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES DO NORTE E NORDESTE; c) 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO; 26.3. AS EMPRESAS SÓ ESTARÃO OBRIGADAS A PROCEDER AOS DESCONTOS DE QUE TRATA A LETRA "a" DO SUBITEM 26.1. MEDIANTE A COMPROVAÇÃO, PELO SINDICATO PROFISSIONAL, DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL. CLÁUSULA XXVII - DO DESCONTO DE MENSALIDADES SINDICAIS. 27.1. AS EMPRESAS DESCONTARÃO AS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE PROFISSIONAL DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO DO MÊS DE MARÇO/92 E 1% NOS MESES SEGUINTE, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, O QUAL DESDE JÁ É AUTORIZADO PELOS TRABALHADORES E SÓ CESSARÁ APÓS A EXCLUSÃO DO EMPREGADO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA REFERIDA ENTIDADE. CLÁUSULA XXVIII - DO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS. 28.1. OS DESCONTOS EFETUADOS EM PROL DA ENTIDADE PROFISSIONAL DEVERÃO SER RECOLHIDOS PELAS EMPRESAS ATÉ O DIA 10 DO MÊS SEGUINTE, DEVENDO O SINDICATO PROFISSIONAL EFETUAR A COBRANÇA DIRETAMENTE NAS EMPRESAS, CUJO RECIBO CONSTARÁ O VALOR DO DESCONTO E O NÚMERO DE EMPREGADOS CONTRIBUINTES: RECIBO ESTE A SER CONFECIONADO PELO SINDICATO PROFISSIONAL DAS

EMPRESAS DO MESMO, DEVENDO O REFERIDO RECIBO SER ENTREGUE COM 10 DIAS DE ANTECEDÊNCIA, NO MÍNIMO; 28.2. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO IMPORTARÁ PARA A EMPRESA INFRATORA EM MULTA DE 10% DO MÊS, SOBRE O VALOR DEVIDO, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI. CLÁUSULA XXIX - DOS DIREITOS E DEVERES. 29.1. OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES, AS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA, NOS REGIMENTOS INTERNOS DE CADA EMPRESA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXX - ABRANGÊNCIA. 30.1. A PRESENTE SENTENÇA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE AMAPÁ, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT. CLÁUSULA XXXI - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS. 31.1. A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NÃO RESTRINGE OU ANULA CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS AOS TRABALHADORES EXISTENTES NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, PREVALECENDO, PORTANTO, ESTE SOBRE A PRESENTE SENTENÇA NESSAS SITUAÇÕES. CLÁUSULA XXXII - DA PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA. 32.1. A PRESENTE SENTENÇA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADA SEMPRE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA XXXIII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA. 33.1. COMPETE AO SINDICATO PROFISSIONAL A DIVULGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, INDEPENDENTEMENTE DA PUBLICAÇÃO OFICIAL QUE O MESMO VENHA A TER. CLÁUSULA XXXIV - RATIFICAÇÃO DA DATA-BASE. 34.1. AS PARTES MANTÊM E AQUI RATIFICAM A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL PARA DISSÍDIO COLETIVO EM 1º DE MARÇO. CLÁUSULA XXXV - POLÍTICA SALARIAL. 35.1. NA FALTA DE LEI DE POLÍTICA NACIONAL DE SALÁRIO, OS SINDICATOS CONVENIENTES SENTARÃO A QUALQUER MOMENTO PARA REAVER AS PERDAS DO PERÍODO ANTERIOR. CLÁUSULA XXXVI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. 36.1. ESTA SENTENÇA VIGORARÁ PELO PRAZO DE UM ANO PARA, A CONTAR DE 1º DE MARÇO DE 1992, ENCERRANDO-SE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993. O EGRÉGIO TRIBUNAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A CLÁUSULA DE MULTA, DEVENDO AS PARTES REAPRESENTÁ-LA COM OUTRO INDEXADOR. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Juizes:
Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados.
Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador.
Dr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. José Aires, Juiz Empregado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado, convocado.
Dr. Vicente Fonseca, Juiz convocado.
Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

Belém, 02 de abril de 1992

ANTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 28/92.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ.
DEMANDADA: REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ E A DEMANDADA, REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS RADIALISTAS SERÃO REAJUSTADOS, EM 1º DE JANEIRO/92, PELO INPC INTEGRAL, AFURADO NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1991, DEDUZIDAS AS ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS NO PERÍODO. A REPOSIÇÃO SERÁ EFETUADA DA SEGUINTE FORMA: 70% EM 1º DE JANEIRO DE 1992; 35% EM 1º DE FEVEREIRO DE 1992 E 32% EM 1º DE MARÇO DE 1992. CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - O PISO SALARIAL PARA AS FUNÇÕES DE RADIALISTA, REGULAMENTADA CONFORME DECRETO, Nº 84.134/79, SERÁ DE: Cr\$237.500,00. A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1992. PARÁGRAFO ÚNICO - O PISO DE QUE TRATA A CLÁUSULA SERÁ CORRIGIDO NA MESMA PROPORÇÃO QUE OS SALÁRIOS DA CATEGORIA. CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE HORAS EXTRAS, EXCETO NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 61 E SEUS PARÁGRAFOS DA CLT, SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, PARA AS DUAS PRIMEIRAS HORAS E, AS RESTANTES, SEGUNDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA CLT. CLÁUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO - O TRABALHO NOTURNO, ASSIM CONSIDERADO AQUELE PRATICADO ENTRE AS 22 HORAS DE UM DIA E AS 5 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 40% SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA V - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO - A EMPRESA PAGARÁ UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, SOB A FORMA DE 5% PARA CADA QUINQUÊNIO DE SERVIÇO ININTERRUPTO NA PARA CADA EMPRESA, LIMITANDO A UM MÁXIMO DE 35% DE CLÁUSULA VI - ACUMULO DE FUNÇÃO - EM CASO DE ACUMULO DE FUNÇÃO, O EMPREGADO NESTA SITUAÇÃO FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DE 40%, INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA VII - TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA - SERÁ CONSIDERADO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DO TEMPO EM QUE O EMPREGADO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA PARA GRAVAÇÕES, DOBLAGENS, ENSAIOS OU OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. CLÁUSULA VIII - VIAGENS A SERVIÇO - DURANTE AS VIAGENS A SERVIÇO, DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL, FORA DA SEDE DA EMPRESA, ALÉM DAS DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO, QUE DEVERÃO SOFRER DESEMBOLSO ANTECIPADO PELA EMPRESA, OS SALÁRIOS SERÃO PAGOS EM DOBRO, FICANDO VEDADA A CONCESSÃO DE VALORES DIFERENTES PARA DESPESAS AOS MEMBROS DE UMA EQUIPE, DESDE QUE PERTENÇAM A UMA MESMA CATEGORIA PROFISSIONAL. EM CASO DE DESPESA EFETUADA E DEVIDAMENTE COMPROVADA PELO EMPREGADO, A EMPRESA OBRIGA-SE A EFETUAR O REEMBOLSO NO PRAZO MÁXIMO DE

2 DIAS. CLÁUSULA XI - TRANSPORTE EM TRABALHO NOTURNO - QUANDO O INÍCIO E/OU FIM DA JORNADA DE TRABALHO OCORRER ENTRE AS 23,30 E 5,30 HORAS, A EMPRESA OBRIGA-SE A FORNECER O TRANSPORTE DO EMPREGADO DE SUA RESIDÊNCIA AO TRABALHO E VICE-VERSA. CLÁUSULA X - PUBLICAÇÃO DE PUNICÃO - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PRÁTICA DE AFIXAÇÃO DE PUNICÃO DE EMPREGADOS NOS QUADROS DE AVISOS, SEM COMO SUA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE SERVIÇO INTERNO DE COMUNICAÇÃO, PARA EVITAR CNSTRANGIMENTO AO EMPREGADO PUNIDO. EMPREGADO ESTUDANTE/FÉRIAS E ABONO CLÁUSULA XI - EMPREGADO ESTUDANTE/FÉRIAS E ABONO DE FALTAS - AO EMPREGADO ESTUDANTE FICA ASSEGURADO O ABONO DE FALTAS EM QUE O MESMO TENHA QUE SE AUSENTAR DO SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, INCLUSIVE EXAMES SUPLETIVOS E VESTIBULARES, DEVENDO FAZER COMUNICAÇÃO PRÉVIA E COMPROVAÇÃO DESSA CONDIÇÃO ATÉ 48 HORAS ANTES DO EVENTO. CLÁUSULA XII - GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADO O EMPREGO A TODOS OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: a) 90 DIAS PARA OS QUE RETORNAREM AO TRABALHO APÓS O GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL, DESDE QUE O AFASTAMENTO NÃO SIDO POR PRAZO IGUAL OU SUPERIOR A 45 DIAS, SALVO DISPENSA POR JUSTA CAUSA; b) AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM PARA SE APOSENTAR, NOS 12 MESES QUE ANTECEDEREM A APOSENTADORIA; c) A EMPREGADA GESTANTE, POR 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DE RETORNO À EMPRESA. CLÁUSULA XIII - SEGURO VIAGEM - A EMPRESA OBRIGA-SE A CONTRATAR SEGURO PARA OS EMPREGADOS DESLOCADOS A SERVIÇO FORA DA CAPITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRO SEGURO EXISTENTE, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE: a) NA HIPÓTESE DE MORTE POR ACIDENTE, O VALOR SERÁ DE 12 SALÁRIOS MÍNIMOS, NO VALOR VIGENTE NA OCASIÃO DO EVENTO; b) NA HIPÓTESE DE MORTE NATURAL O VALOR SERÁ DE 12 SALÁRIOS MÍNIMOS NA OCASIÃO DO ÓBITO; c) PARA AS DESPESAS HOSPITALARES DECORRENTES DE ACIDENTE DE SERVIÇO O VALOR DO SEGURO SERÁ IGUAL A 8 SALÁRIOS MÍNIMOS NA OCASIÃO DO ACIDENTE. CLÁUSULA XIV - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A EMPRESA FICA OBRIGADA AO FORNECIMENTO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO ONDE CONSTEM, ALÉM DO SALÁRIO, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, FGTS DO MÊS OU DA SEMANA, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XV - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, A EMPRESA FORNECERÁ, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR ANO PARA CADA EMPREGADO. CLÁUSULA XVI - QUADROS DE AVISOS - A EMPRESA MANTERÁ QUADRO DE AVISOS EM LOCAL ACESSÍVEL, DE PREFERÊNCIA PRÓXIMO AO RELÓGIO DE PONTO, PARA QUE SEJAM AFIXADOS INFORMES E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CATEGORIA, FICANDO PROIBIDA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA DE CUNHO POLÍTICO-PARTIDÁRIO E OFENSIVA A QUALQUER DAS PARTES. CLÁUSULA XVII - DESCONTO DE MENSALIDADE - NA FORMA DO ART. 545 DA CLT, FICA A EMPRESA OBRIGADA A EFETUAR DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE INFORMADA PELO SINDICATO. O REPASSE DA VERBA RESULTANTE DESSE DESCONTO DEVERÁ SER RECOLHIDO À TESOURARIA DO SINDICATO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS ÚTEIS APÓS O DESCONTO, ACOMPANHADO DA RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS EMPREGADOS ATINGIDOS PELO DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% AO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS PENAS PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO SUPRACITADO. CLÁUSULA XVIII - CONTROLE DO NÍVEL EMPREGO - PARA EFEITO DE CONTROLE DE EMPREGO, A EMPRESA FICA OBRIGADA A FORNECER SEMESTRALMENTE (JANEIRO A JULHO) AO SINDICATO AS RELAÇÕES DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS NO SEMESTRE ANTERIOR. CLÁUSULA XIX - DESCONTO ASSISTENCIAL - A EMPRESA DESCOTARÁ EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS BENEFICIADOS COM ESTA SENTENÇA, O EQUIVALENTE A DOIS DIAS DE TRABALHO NORMAL, A TÍTULO DE DESCONTO ASSISTENCIAL, AGUANDO DO SALÁRIO DEVIDAMENTE REAJUSTADO, DA SEGUINTE MANEIRA: a) UM DIA DE SALÁRIO AGUANDO DO PRIMEIRO PAGAMENTO APÓS A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA; b) UM DIA DE SALÁRIO APÓS 6 MESES DA DATA DO PRIMEIRO DESCONTO. 519 - AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS QUE DISCORDAREM DO REFERIDO DESCONTO, FICA ASSEGURADO O DIREITO DE PLEITEAREM A DEVOLUÇÃO DO MESMO PERANTE O SINDICATO, NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO DESCONTO. 529 - OS VALORES RESULTANTES DO DESCONTO A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA DEVERÃO SER REPASSADOS AO SINDICATO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% AO MÊS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES. O REPASSE DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS TRABALHADORES ATINGIDOS, PARA FACILITAR A DEVOLUÇÃO AOS QUE A PLEITEAREM. CLÁUSULA XX - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - EM CASO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA, FICA A EMPRESA OBRIGADA A FORNECER COMUNICAÇÃO, POR ESCRITO, ESPECIFICANDO OS MOTIVOS DA DISPENSA, SOB PENA DE NULIDADE. CLÁUSULA XXI - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - SE, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, O EMPREGADO TIVER QUE PRORROGAR A SUA JORNADA DE TRABALHO NORMAL A EMPRESA FICA OBRIGADA A FORNECER OU PAGAR A ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XXII - DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO - A PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL DA PRESENTE SENTENÇA FICARÃO SUBORDINADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS NO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXIII - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA - FICA ESTABELECIDA UMA MULTA DE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS À PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA, CUJO VALOR REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA. CLÁUSULA XXIV - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA VIGORARÁ A PARTIR DE 19 DE JANEIRO DE 1992, EXPIRANDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992, PERMANECENDO A DATA-BASE JÁ CONSOLIDADA. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA SENDO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$ 100,00 SOBRE CR\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exmôs Srs. Juizes: Itair Silva, Semiramis Ferreira, Lúglia

Oliveira, Mariilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Dr. Vicente Fonseca, Juiz Convocado. Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

Belém, 02 de abril de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1142, 1178 e 1206/91.
DEMANDANTES: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Habilidade de Belém e Ananindeua e outro.
DEMANDADO: Federação das Indústrias do Estado do Pará.
RELATOR: Dr. Hernes Tupinambá.
REVISOR: Dr. Mariilda Coelho.
Impedido: Dr. Nazer Nassar.
Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÁGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DECLAROU O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA PARTE ILEGÍTIMA NOS PRESENTES DISSÍDIOS E OS DECLAROU EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM VISTA DAS CONCILIAÇÕES HOMOLOGADAS POR ESTE EGRÁGIO REGIONAL E ADTRA RATIFICADAS.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exmôs Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Lúglia Oliveira, Pedro Helle, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Dr. Domênico Faleci, Juiz Empregador, convocado. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Dr. Vicente Fonseca, Juiz Convocado. Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

Belém, 11 de março de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

PROCESSO TRT RO 2.602/91

RECORRENTE: CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA
Advogados: Dra. Gisela Apolara Rêgo e outros
RECORRIDO: MANOEL RATHUNDO PANTOJA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Eliêzer Cabral

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, julgando inconstitucionais dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, deferiu ao recorrido diferença salarial, no percentual de 84,32%, referente ao IPC de março/1990, e suas repercussões, além de juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial. Com a transcrição dos arestos de fls. 95/96, ambos deste Regional, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário analisar os demais aspectos do apelo.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 08 de abril de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.768/91

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.
Adv: Drs. Gisela Apolara Rêgo Souza.
RECORRIDO: SILVIO SILVA FERREIRA.
Adv: Dr. Alberico Mesquita Ribeiro.

DESPACHO

I - O presente recurso de revista é interposto contra decisão deste Regional que, restando sentença de primeiro grau, reconheceu a existência de relação de emprego entre o reclamante-recorrido e a litigante-recorrida. Vale do Rio Doce, ora recorrente, condenando-a ao pagamento de parcelas a título de diferenças salariais e reflexivas.

O recurso, entretanto, é inadmissível, dada a recorrente não comprovou ter efetuado o pagamento das custas (R\$ 355 e 363), assim como ter sido o recurso ad recursum, e garantindo, portanto, a sua validade.

dispõem os arts. 789, § 4º, e 899, §§ 1º e 2º, da CLT, denega seguimento ao recurso.

IV - Intime-se.

Belém, 08 de abril de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.533/91

RECORRENTE: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Adv: Dr. Traclides Holanda de Castro.
RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ DE FREITAS.
Adv: Dr. Rubens José Gomes de Lima.

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade dos arts. 50 e 69 da Lei nº 7.730/89, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes com base no índice de 26,05%, referente a URV de fevereiro/89. Irresignada, interpõe a revista sustentando-se nas hipóteses das alíneas a e g do art. 896 da CLT.

III- O recurso, entretanto, não tem como prosperar. Primeiro, porque a alegada divergência jurisprudencial se lastrea em decisões já superadas por reiterativa, notória e atual jurisprudência do C.TST. E, segundo, porque a argüida violação literal de lei envolve, nitidamente, matéria interpretativa, gerando, por isso, óbice ao curso da revista.

VI- Atento, pois, às orientações constantes dos Enunciados nºs 42 e 221 do C.TST, denega seguimento ao recurso.

V - Intime-se.

Belém, 08 de abril de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.547/91

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: Dr. José A. B. Santos
RECORRIDOS: PAULO JOSÉ DA COSTA e OUTROS
Advogados: Dr. Ivan Furtado e outro

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado na alínea g do art. 896 da CLT, não havendo custas ou depósito recursal a efetivar de imediato.

Argumenta o recorrente que, tendo o acórdão Regional confirmado decisão de primeiro grau, deferindo aos empregados diferenças salariais decorrentes da correção da parcela de adiantamento do Plano de Cargos e Salários - PCCS, mais repercussões, atrito com o disposto na Lei 7.686/88. Alega, também, atrito com o Decreto-Lei 779/69, relativamente às custas que lhe foram cobradas.

A natureza essencialmente interpretativa da matéria, entretanto, veda a admissibilidade da revista pelo pressuposto de violação legal, nos termos do Enunciado 221, do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 06 de abril de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 2.234/91

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A
Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo
RECORRIDO: FRANCISCO PEREIRA CARVALHO

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado na alínea g do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que determinou a liberação do FGTS ao recorrido no código 01, entre outras parcelas, pelo término do contrato por prazo determinado celebrado entre as partes. Alega violação a vários dispositivos constitucionais e da Lei de Introdução ao Código Civil.

A natureza essencialmente interpretativa da matéria veda a admissibilidade da revista pelo pressuposto de violação legal, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso. Intime-se.



Pena Branca do Pará S/A

CGC/MF: 05.054.226/0001-99

Sede: Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A — Belém-Pa

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo determinações legais e estatutárias, oferecemos à apreciação e julgamento dos Senhores Acionistas, os Atos e Contas, relativos ao Exercício Social, encerrado em 31 de dezembro de 1991. As Origens e Aplicações de Recursos obedecem as convenções sociais e os cronogramas estabelecidos no pro jeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Belém (Pa), 02 de março de 1992
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

31 de dezembro de 1991 e de 1990 (Em milhares de cruzeiros)

| | 1991 | 1990 |
|--|------------------|------------------|
| ATIVO | | |
| CIRCULANTE: | | |
| Caixa e bancos | 64.655 | 4.247 |
| Aplicações financeiras | 63.644 | 2.010 |
| Clientes | 557.763 | 153.105 |
| Provisão para créditos de liquidação duvidosa | (20.260) | (4.527) |
| Estoque (Nota 3) | 926.280 | 45.797 |
| Outras contas a receber | 150.049 | 23.594 |
| Despesas antecipadas | 79.677 | — |
| TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE | 1.821.808 | 224.226 |
| REALIZAVEL A LONGO PRAZO: | | |
| Créditos com empresas ligadas | 8.251 | 509 |
| Depósitos e empréstimos compulsórios | 8.218 | 3.577 |
| TOTAL DO REALIZAVEL A LONGO PRAZO | 16.469 | 4.086 |
| PERMANENTE: | | |
| Investimentos: | | |
| Participação em empresas coligadas | 1.030.297 | 361.117 |
| (Nota 5) | 1.035.550 | 11.910 |
| Outros investimentos | 2.065.847 | 373.027 |
| Imobilizado (Nota 6) | 4.108.395 | 807.740 |
| Diferido | 152.835 | — |
| TOTAL DO PERMANENTE | 6.327.077 | 1.180.767 |
| TOTAL DO ATIVO | 8.165.354 | 1.409.079 |
| PASSIVO | | |
| CIRCULANTE: | | |
| Fornecedores (Nota 4) | 777.153 | 86.557 |
| Impostos e taxas a recolher | 10.536 | 6.885 |
| Salários e encargos sociais | 157.638 | 28.371 |
| Outras contas a pagar | 45.808 | 8.141 |
| TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE | 991.135 | 129.954 |
| EXIGIVEL A LONGO PRAZO: | | |
| Depósitos com empresas controladoras, coligadas e ligadas (Nota 4) | 2.999.487 | 368.728 |
| Provisão para contingências | 355.291 | 26.249 |
| TOTAL DO EXIGIVEL A LONGO PRAZO | 3.355.778 | 394.977 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 7): | | |
| Capital social | 300.000 | 31.000 |
| Reservas de capital | 9.130.016 | 569.764 |
| Reservas de lucros | 388.425 | 190.532 |
| Lucros acumulados | 3.818.441 | 92.852 |
| TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 8.165.354 | 1.409.079 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| Exercícios findos em 31 de dezembro de 1991 e de 1990 (Em milhares de cruzeiros) | Reservas de capital | | Reservas de Lucros | | Total do patrimônio líquido |
|--|---------------------|---------------------------------|--------------------|------------------------------|-----------------------------|
| | Capital social | Reserva para aumento de capital | Reserva Legal | Reserva de Lucros a realizar | |
| Saldo em 31 de dezembro de 1989 | 1.700 | 770 | 2.250 | 1.870 | 47.093 |
| Aumento de capital com reservas | 29.300 | (770) | — | (1.308) | 3.360 |
| Transferência entre reservas | — | — | — | — | 1.001 |
| Reversão de dividendos | — | — | — | — | 403.391 |
| Incentivos fiscais | — | — | 19.017 | 4.753 | 51.492 |
| Correção monetária | — | — | — | — | 85.156 |
| Correção monetária complementar — Lei 8.200/91 | — | — | 21.368 | 5.341 | 2.106 |
| Realização da reserva de lucros a realizar — art. 3º (Nota 2) | — | — | — | — | (24.784) |
| Prejuízo do exercício, ajustado | — | — | 2.613 | (7.880) | (22.206) |
| Destinação do lucro líquido do exercício: Reservas | — | — | — | — | — |
| Dividendos pagos antecipadamente | — | — | — | — | — |
| Saldo em 31 de dezembro de 1990, ajustados | 31.000 | 111 | 45.248 | 10.656 | 884.148 |
| Ajuste de exercícios anteriores | — | — | — | — | (2.647) |
| Dividendos complementares | — | — | — | — | (12.106) |
| Aumento de capital com reservas | 269.000 | (111) | 215.753 | 50.810 | 4.184.455 |
| Correção monetária | — | — | — | — | (1.235.409) |
| Prejuízo do exercício | — | — | — | — | (61) |
| Realização da reserva de capital | — | — | — | — | 684.531 |
| Realização da reserva de lucros a realizar | — | — | — | — | 61.466 |
| Compensação de prejuízos | — | — | — | — | — |
| Saldo em 31 de dezembro de 1991 | 300.000 | 61 | 261.001 | (61.466) | 3.818.441 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 1991 e de 1990 (Em milhares de cruzeiros)

| | 1991 | 1990 |
|--|---------------------|--------------------|
| Receita de vendas (Nota 4) | 5.274.717 | 1.168.433 |
| Dedução de vendas | (615.233) | (199.891) |
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | 4.659.484 | 968.542 |
| Custos dos produtos vendidos | (4.514.494) | (850.937) |
| LUCRO BRUTO | 144.990 | 115.605 |
| DESPESAS OPERACIONAIS: | | |
| Despesas com vendas | (231.281) | (52.140) |
| Despesas gerais e administrativas | (280.763) | (80.498) |
| Honorários da diretoria | (48.225) | (7.822) |
| Despesas financeiras | (1.570.225) | (237.237) |
| Resultados de equivalência patrimonial | 260.468 | 33.586 |
| (Nota 5) | (99.448) | 87.928 |
| PREJUÍZO OPERACIONAL | (1.969.474) | (256.181) |
| Receitas (despesas) não operacionais líquidas | (1.824.494) | (140.578) |
| Correção monetária do balanço | (1.407) | 5.843 |
| LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO, CONFORME REPORTADO | 590.482 | 187.009 |
| Correção monetária complementar — Lei 8.200/91 — art. 3º (Nota 2) | (1.235.409) | 52.276 |
| PREJUÍZO DO EXERCÍCIO, AJUSTADO | (1.235.409) | (77.060) |
| PREJUÍZO POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL REALIZADO NO FIM DO EXERCÍCIO | C/s (726.71) | C/s (14.58) |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 1991 e de 1990 (Em milhares de cruzeiros)

| | 1991 | 1990 |
|--|----------------|---------------|
| ORIGENS: | | |
| Prejuízo do exercício | (1.235.409) | (24.784) |
| Dívidas (créditos) ao resultado que não envolvem capital circulante líquido: | | |
| Correção monetária do balanço | (590.482) | (187.009) |
| Correção monetária complementar — Lei 8.200/91 — art. 3º | 461.211 | 77.060 |
| Depreciação | 99.448 | 45.243 |
| Resultado de equivalência patrimonial | 1.513.389 | (87.928) |
| Variações monetárias de realizáveis e exigíveis a longo prazo | 308.521 | 218.166 |
| Valor residual das bases do ativo imobilizado | 554.878 | 27.340 |
| TOTAL PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES | 4.691 | 89.098 |
| Redução do realizável a longo prazo | 3.103.154 | 161.594 |
| Aumento do exigível a longo prazo | 2.108 | 5.468 |
| Dividendos | 3.884.829 | 256.224 |
| TOTAL DAS ORIGENS | 4.115 | 1.279 |
| APLICAÇÕES: | | |
| Aumento dos investimentos | 588.024 | 134.927 |
| Aumento do imobilizado | 87.038 | 87.038 |
| Aumento do diferido | 14.061 | 1.912 |
| Aumento do realizável a longo prazo | 2.220.237 | — |
| Redução do exigível a longo prazo | 2.647 | — |
| Ajuste de exercícios anteriores | 12.106 | 22.206 |
| Dividendos | 2.828.228 | 180.324 |
| TOTAL DAS APLICAÇÕES | 736.401 | 95.900 |
| AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO | 224.226 | 11.950 |
| VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE: | | |
| ATIVO CIRCULANTE: | | |
| No início do exercício | 1.821.808 | 224.228 |
| No fim do exercício | 1.597.582 | 212.278 |
| PASSIVO CIRCULANTE: | | |
| No início do exercício | 129.954 | 13.578 |
| No fim do exercício | 991.135 | 129.954 |
| | 861.181 | 116.378 |
| AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO | 736.401 | 85.900 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTA 4 - TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

| | Vendas | 1990 | 1991 | Compras | 1990 | 1991 | Passivo Circulante | 1990 | 1991 | Exigível a Longo Prazo | 1990 | 1991 |
|--|----------------|---------------|---------------|------------------|---------------|------------------|--------------------|---------|---------|------------------------|---------|------|
| Moinho da Luz S. A. | | | | | | | | | | | | |
| Moinho de Trigo Belém S. A. | | | | | | | | | | | | |
| Pena Branca - Fomento Comercial e Serviços Ltda. | 1.676 | 1.240.380 | 45.509 | 97.711 | 543.422 | 21.980 | 1.577.100 | 79.189 | 120.702 | 1.577.100 | 79.189 | |
| Pena Branca Agro-Industrial S. A. | | | | 6.407 | 13.729 | 1.131 | 960.874 | 199.918 | 282.531 | 960.874 | 199.918 | |
| Pena Branca do Maranhã S. A. | | | | | | | | | | | | |
| — Avicultura | | | | | | | | | | | | |
| Outras empresas | 166.898 | 54.776 | 39.559 | 96.011 | 105.173 | 872 | 12.582 | 57.280 | 57.280 | 15.183 | | |
| | <u>166.898</u> | <u>96.011</u> | <u>96.011</u> | <u>1.391.062</u> | <u>23.983</u> | <u>2.998.487</u> | <u>368.728</u> | | | | | |

Os débitos e créditos são atualizados monetariamente com base em índices estabelecidos contratualmente. A partir de novembro de 1991, os débitos e créditos passaram a ser corrigidos monetariamente com base na variação do valor nominal do FAP, de acordo com a Lei 8.200/91, com registro no resultado, na conta "correção monetária do balanço". Despesas financeiras líquidas no montante de Cr\$ 1.286.708 (Cr\$ 219.166 em 1990) e correção monetária do balanço de Cr\$ 361.482, foram registradas no resultado do exercício.

NOTA 5 - PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS COLIGADAS

a) Informações sobre a empresa coligada Pena Branca - Fomento Comercial e Serviços Ltda., com base nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1991 e de 1990 e Pena Branca Frigorífico Pernambuco S. A. em 31 de dezembro de 1990 (ajustadas), examinadas por auditores independentes:

| | Pena Branca-Fomento Comercial e Serviços Ltda | 1991 | 1990 | Pena Branca Frigorífico de Pernambuco S.A. | 1990 | 1991 |
|------------------------------------|---|-------------|---------|--|--------|------|
| Capital social | 2.800.000.000 | 2.800.000 | 53.800 | 1.700.000 | 29.000 | |
| Total de ações/quotas do capital | 2.800.000.000 | 2.800.000 | 53.800 | 1.700.000 | 29.000 | |
| Patrimônio líquido | 9.238.345 | 1.756.176 | 784.582 | 784.582 | | |
| Prejuízo do exercício | (1.357.144) | (1.047.232) | | (2.143.482) | | |
| Participação no capital social (%) | 11,15 | | | 21,06 | | |

b) Mutuações nos investimentos

| | 1991 | 1990 |
|--|-----------|-----------|
| No início do exercício | | |
| Transferência para conta "outros investimentos" | | |
| Integralização de capital | | |
| Dividendos recebidos | | |
| Correção monetária | | |
| Equivalência patrimonial | | |
| Correção monetária complementar - Lei 8.200/91 - art. 3º | | |
| Correção monetária | | |
| Equivalência patrimonial | | |
| No fim do exercício | 1.030.297 | 1.030.297 |

Em 31 de maio de 1991, a empresa coligada Pena Branca Frigorífico de Pernambuco S. A. incorporou a Pena Branca Aviação de Pernambuco S. A., conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de junho de 1991. Tal incorporação ocasionou uma redução da participação societária para menos de 10%, motivo pelo qual o investimento passou neste exercício a ser avaliado pelo método de custo e seu saldo transferido para a conta "outros investimentos".

NOTA 6 - IMOBILIZADO

| | 1991 | 1990 |
|--------------------------------|------------------|----------------|
| Edificações e benfeitorias | 2.208.305 | 255.242 |
| Móveis e utensílios | 158.424 | 21.474 |
| Máquinas e equipamentos | 1.708.600 | 278.598 |
| Veículos | 818.248 | 174.511 |
| Plantéis de reprodutores | 804.654 | 194.177 |
| Menos: Depreciação acumulada | 5.695.221 | 924.002 |
| Terrenos | (1.826.929) | (280.756) |
| Construções em andamento | 189.952 | 32.830 |
| Adiantamentos aos fornecedores | 34.683 | 125.721 |
| | 14.468 | 5.845 |
| | <u>4.103.395</u> | <u>807.740</u> |

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 1991 e de 1990
- (Valores expressos em milhares de cruzeiros)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia tem por atividade operacional a criação, produção, abate, beneficiamento e comercialização de aves, e industrialização, produção, comercialização, exportação e importação de seus produtos, subprodutos e derivados e de rações animais e seus insumos.

NOTA 2 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Base de apresentação das demonstrações financeiras e efeitos da inflação
As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações. Os efeitos da inflação são reconhecidos no resultado do exercício através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido e da atualização monetária dos demais ativos e passivos sujeitos à indexação.
As atualizações monetárias foram calculadas de acordo com a legislação fiscal em vigor, tomando-se por base os seguintes índices:
- Janeiro de 1990 a janeiro de 1991 - Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BNF)
- Fevereiro a dezembro de 1991 - Fator de Atualização Patrimonial (FAP)
Em decorrência da aplicação da Lei 8.200/91 regulamentada pelo Decreto 332/91, a Companhia contabilizou, em 31 de dezembro de 1991, a correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido correspondente à diferença entre a variação do IPC e a variação do BNF em 1990. Para fins de comparação com 1991, as demonstrações financeiras de 1990 foram ajustadas pelos efeitos decorrentes da correção monetária complementar. O efeito líquido dessa correção monetária se compõe da seguinte forma:

| | |
|---|-----------|
| Investimentos | 53.744 |
| Imobilizado | 345.499 |
| Patrimônio líquido | (476.303) |
| Efeito líquido ajustado no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1990 | (77.060) |

Os efeitos da correção monetária complementar e as respectivas depreciações e baixas, somente produzirão efeitos fiscais a partir de 1993.

b) Aplicações financeiras

Estão registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

c) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

E constituída até o limite que se estima ser suficiente para cobrir possíveis perdas na realização das contas a receber.

d) Estoques

Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, que não excede ao valor de mercado.

e) Investimentos

O investimento relevante em empresa coligada está avaliado pelo método de equivalência patrimonial.

Os demais investimentos estão demonstrados ao custo de aquisição, acrescido de correção monetária.

f) Imobilizado

Está demonstrado ao custo de aquisição ou construção, menos depreciação acumulada, corrigidos monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear, às seguintes taxas anuais:

| | |
|----------------------------|--|
| Edificações e benfeitorias | 4% |
| Móveis e utensílios | 10% |
| Máquinas e equipamentos | 10% |
| Veículos | 20% |
| Plantéis de reprodutores | - variável em função dos índices de produção |

g) Imposto de Renda

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 1991 e de 1990, a Companhia apurou prejuízos fiscais.

NOTA 3 - ESTOQUES

| | 1991 | 1990 |
|--------------------------------|----------------|---------------|
| Aves e bovinos: | | |
| Produtos acabados | 9.631 | 3.218 |
| Animais em criação | 327.876 | 1.867 |
| Ovcs em incubatório | 74.612 | 13.970 |
| Ração: | | |
| Produtos acabados | 11.164 | 2.160 |
| Matéria prima | 247.699 | 20.951 |
| Alimento ração | 105.458 | 2.830 |
| Materiais de embalagem | 147.000 | 3.631 |
| Adiantamentos aos fornecedores | <u>926.280</u> | <u>45.797</u> |

NOTA 7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital social

O capital social em 31 de dezembro de 1991 e de 1990 está representado por 1.700.000 ações sem valor nominal sendo 357.564 ações ordinárias e 1.342.436 ações preferenciais.

d) Reserva de lucros a realizar

E constituída em conformidade com o artigo 197 da Lei 6.404/76, relativos a lucros economicamente existentes mas financeiramente ainda não realizados; quando realizados são transferidos para lucros acumulados e computados para fins de cálculo do dividendo obrigatório. No exercício findo em 31 de dezembro de 1991 a Companhia realizou a reserva de lucros a realizar no montante suficiente para com- pensar o prejuízo do exercício.

c) Dividendos

O estatuto social determina a distribuição de dividendos mínimos de 25% sobre o lucro líquido, calculados na forma da lei.

NOTA 8 - FUNDAÇÃO PENA BRANCA DE SEGURIDADE SOCIAL

A Companhia é uma das patrocinadoras da Fundação Pena Branca que tem por objetivos principais a suplementação da aposentadoria e o amparo social dos empregados, dirigentes e respectivos dependentes. As contribuições feitas pela Companhia em 1991, calculadas com base na remuneração mensal dos empregados e dirigentes, totalizaram Cr\$ 44.092 (Cr\$ 6.914 em 1990).

A avaliação do Plano de Benefícios da Fundação, em conformidade com a legislação, é procedida por auditor independente. Do ponto de vista atuarial, a Fundação não apresentou insuficiência de recursos em 31 de dezembro de 1991 e de 1990.

DIRETORIA

CARLOS WIETHAEUPER
ALBERTO ZUZZI
AMARO SANTANA LEITE
OSSAMU HAYAMA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ALBERTO ZUZZI
JOSE PACHECO DE ALMEIDA PRADO NETTO
CARLOS WIETHAEUPER
ERNI WIETHAEUPER
MARIA TEREZA C. VARIOLA
RUBEM WIETHAEUPER

Tec. Contabilidade CRC/PA 4639
EMANOEL JOSE DE SOUZA MIZ
C.I.C. 019.345.982-88

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Acionistas da
PENA BRANCA DO PARA S.A.

1. Examinamos os balanços patrimoniais da PENA BRANCA DO PARA S.A., levantados em 31 de dezembro de 1991 e de 1990, e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; (b) a conciliação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da PENA BRANCA DO PARA S.A., em 31 de dezembro de 1991 e de 1990, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, emanados da legislação societária.

4. As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990, estão sendo apresentadas ajustadas pelos efeitos da correção monetária complementar prevista na Lei 8.200/91 (Nota 2), inclusive as demonstrações financeiras da empresa coligada. Conseqüentemente, retiramos nossa ressalva quanto à falta de uniformidade entre os índices de correção monetária utilizados pela Companhia e sua empresa coligada, naquele exercício, conforme nosso parecer, datado de 01 de março de 1991.

ERNST & YOUNG, SOTEC AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CRC-SP 15.199 "S", RJ

Jorge Luiz Canabarro Merlegassi
Contador-CRC-RJ 49.416-1 "S", PA
Rio de Janeiro, RJ
28 de fevereiro de 1992

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

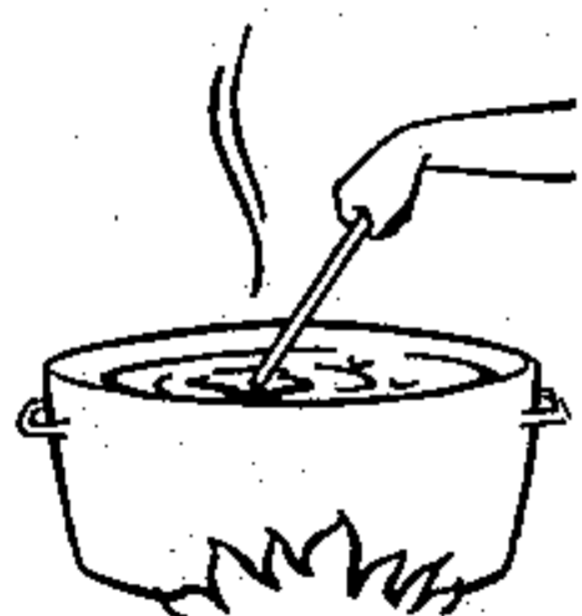


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

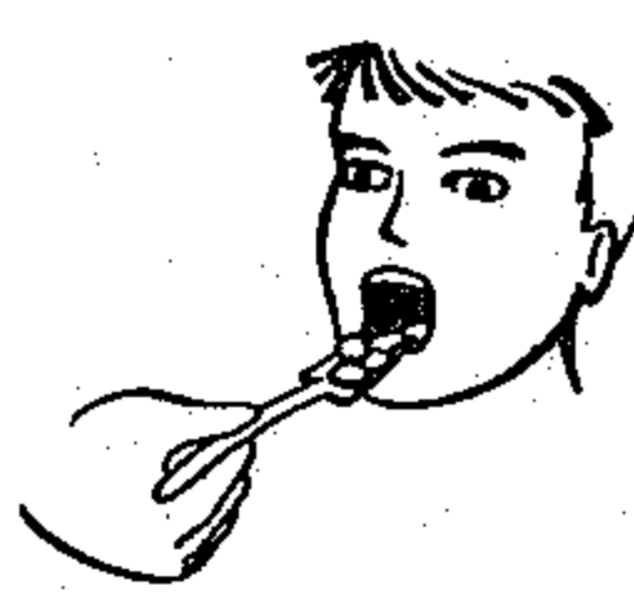
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



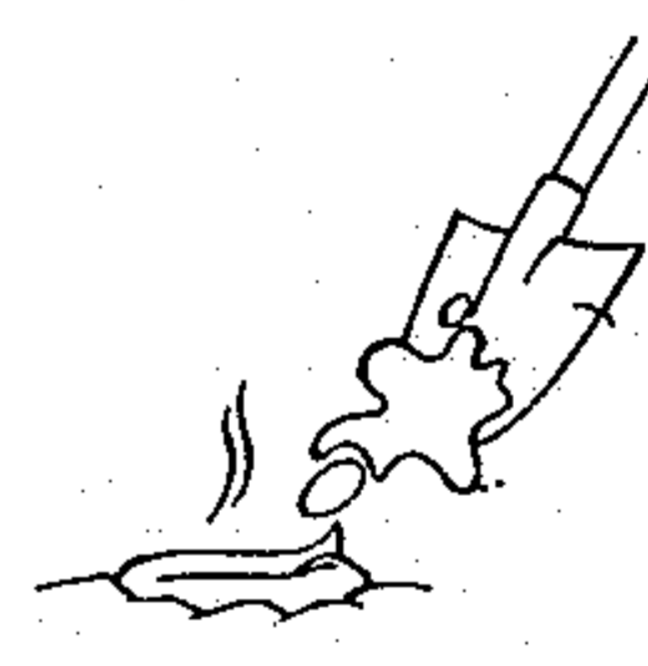
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

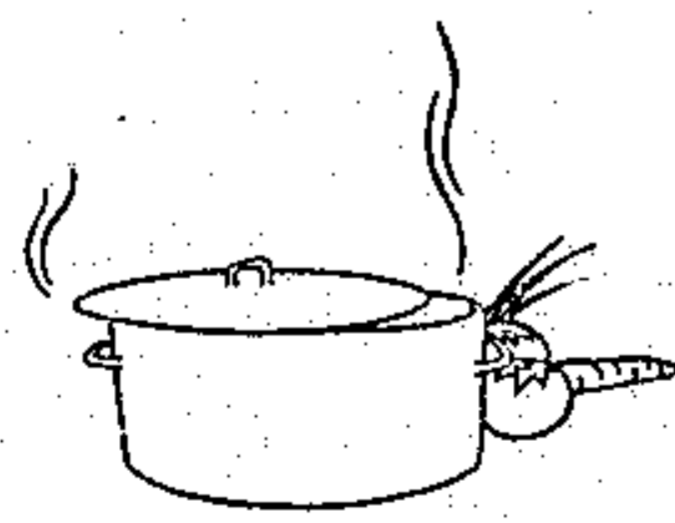


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



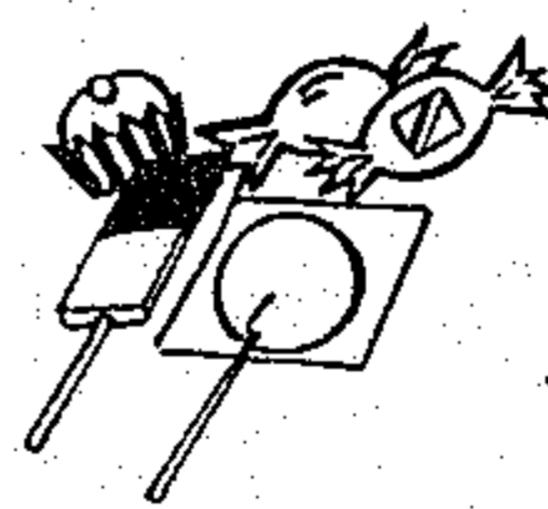
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



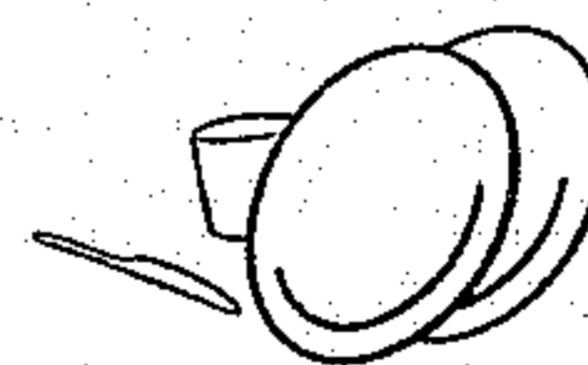
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Colera.